



ACADEMIA MILITAR

A CAPACIDADE DE RESPOSTA DOS NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ÀS DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Autora: Aspirante Aluna de Infantaria da GNR Inês Alexandra Pereira José

Orientadora: Professora Doutora Ana Fernanda Neves

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019



ACADEMIA MILITAR

A CAPACIDADE DE RESPOSTA DOS NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ÀS DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Autora: Aspirante Aluna de Infantaria da GNR Inês Alexandra Pereira José

Orientadora: Professora Doutora Ana Fernanda Neves

Mestrado Integrado em Ciências Militares na Especialidade de Segurança

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2019

EPÍGRAFE

“A compaixão para com os animais é das mais nobres virtudes da natureza humana.”

(Charles Darwin)

DEDICATÓRIA

À minha família.

AGRADECIMENTOS

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada representa o término do Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar e, como tal, representa também um conjunto de etapas que, aos poucos, foram sendo ultrapassadas, com o apoio de todos aqueles que sempre acreditaram e me apoiaram. Desta forma, endereço o meu agradecimento a todos aqueles que me acompanharam e que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho de investigação.

À minha orientadora, Professora Doutora Ana Fernanda Neves, por todo apoio prestado, pelos conhecimentos transmitidos bem como pelos conselhos, e por me ter desafiado ao longo de toda a investigação.

Ao Major Ricardo Alexandre Vaz Alves, pela presença e pela ajuda constantes ao longo de toda a investigação, bem como por todos os esclarecimentos prestados e conhecimentos transmitidos.

Ao Coronel Victor Manuel Roldão Caeiro e ao Sargento-Chefe Mário José Fernandes Carvalho, pela disponibilização de dados estatísticos cruciais para o desenrolar do trabalho de investigação.

Aos Senhores Oficiais Chefes das Secções SEPNA, em especial ao Tenente-Coronel Vieira, do Comando Territorial de Setúbal, pelo tempo e atenção dispensados bem como pela transmissão de conhecimentos e disponibilização de documentação.

Aos Sargentos e Guardas dos NPA de todo o território nacional pela transmissão da sua experiência através do inquérito por questionário.

Aos meus pais, pela paciência e pela compreensão demonstradas bem como pelo apoio prestado ao longo deste percurso na Academia Militar.

À minha irmã que, mesmo longe, acompanhou sempre o meu percurso e me apoiou em cada uma das etapas.

À Daniela, pelo apoio, camaradagem e amizade e por todos os momentos fantásticos vividos durante estes cinco longos anos.

Ao Francisco, pela presença e pelo apoio constantes bem como por toda a motivação transmitida.

A todos vós, o meu sincero Muito Obrigado!

RESUMO

Nos últimos anos, verificou-se uma evolução significativa da proteção jurídica dos animais. Assim, a presente investigação, subordinada ao tema “A capacidade de resposta dos Núcleos de Proteção Ambiental às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia”, tem como objetivo perceber de que forma a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia se tem refletido na atividade da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente dos Núcleos de Proteção Ambiental.

Com vista a alcançar o objetivo de investigação, dividiu-se a investigação numa parte teórica e numa prática. Na parte teórica, foi elaborada uma revisão de literatura, incidindo na proteção jurídica dos animais no tempo e no espaço, em conceitos fundamentais tais como “maus-tratos” e “animal de companhia” e na atuação dos Núcleos de Proteção Ambiental. Na parte prática, foi seguida uma metodologia mista, englobando métodos quantitativos e qualitativos, através da análise de dados estatísticos, de questionários e de entrevistas.

Após a análise dos dados, verifica-se que a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia implicou um aumento significativo do número de denúncias, aumentando conseqüentemente o volume de trabalho dos Núcleos de Proteção Ambiental. Isto exigiu uma adaptação dos militares à nova realidade bem como o estabelecimento de parcerias com as demais entidades competentes na matéria.

A investigação realizada permitiu concluir que a forma de funcionamento dos Núcleos de Proteção Ambiental, no geral, é adequada para fazer face às denúncias, no entanto, a mesma poderia melhorar, tendo por referência, em parte, a metodologia do Comando Territorial de Setúbal. Importa ainda ressaltar que os principais problemas se encontram ao nível das restantes entidades intervenientes. Quanto ao efetivo, este por vezes revela-se escasso devido às várias áreas de intervenção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, que exigem uma maior mobilização de recursos humanos. Assim, deseja-se um aumento do efetivo bem como a melhoria da formação ministrada, por forma a aumentar a eficiência da atuação.

Palavras-chave: Maus-tratos; Abandono; Animais de companhia; Guarda Nacional Republicana (GNR); Núcleos de Proteção Ambiental (NPA).

ABSTRACT

In the last few years, there has been a significant development in the animal juridical protection field. Thus, the present investigation, which the theme is "The capacity of the *Núcleos de Proteção Ambiental* to respond to pet maltreatment and abandonment complaints". This investigation aims to understand how the criminalization of pet maltreatment and abandonment actions has been reflected in the activities of the *Guarda Nacional Republicana*, specifically the *Núcleos de Proteção Ambiental*.

In order to achieve the research objective, the investigation was divided into a theoretical and a practical part. In the theoretical part, a literature review was elaborated, focusing on the animal juridical protection in time and space, on fundamental concepts such as "maltreatment" and "companion animal" and on the activities of the *Núcleos de Proteção Ambiental*. In the practical part, was applied a mixed methodology, using quantitative and qualitative methods, through the analysis of statistical data, questionnaires and interviews.

After analysing the data, it has been verified that the criminalization of pet maltreatment and abandonment has led to a significant increase of complaints, thus increasing the workload of the *Núcleos de Proteção Ambiental*. The military personnel had to adapt to this new reality and had to establish new partnerships with the other competent entities.

The *Núcleos de Proteção Ambiental*, in general, are adequate to deal with the complaints, however, it could be improved if the methods used by the Setúbal Territorial Command were applied. It should also be noted that the main problems are at the level of the other intervening entities. About the personnel, they're enough to deal with the complaints, although, sometimes, due to the various areas of intervention of the *Núcleos de Proteção Ambiental*, which require a greater mobilization of human resources. Thus, it is desired to increase the number of personnel and improve the training provided, in order to increase the efficiency.

Keywords: Maltreatment; Abandonment Pet; *Guarda Nacional Republicana* (GNR); *Núcleos de Proteção Ambiental* (NPA).

ÍNDICE GERAL

EPÍGRAFE	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	iv
ABSTRACT	v
ÍNDICE GERAL	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE TABELAS	xi
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xii
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	xiii
INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
1.1. Proteção jurídica dos animais	5
1.2. Conceito de maus-tratos	11
1.2.1. Causas dos maus-tratos.....	14
1.3. Conceito de animal de companhia.....	14
1.4. Cadeia de atuação	17
1.4.1. Guarda Nacional Republicana	19
1.4.1.1. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente.....	20
1.4.1.2. Modo de atuação.....	21
1.4.1.3. Linha SOS Ambiente e Território.....	22
CAPÍTULO 2. METODOLOGIA.....	23
2.1. Natureza da investigação	23
2.2. Modelo de Análise.....	23
2.3. Procedimento metodológico	25
2.4. Amostragem: composição e caracterização.....	26
2.4.1. Inquérito por questionário	26
2.4.2. Inquérito por entrevista.....	27

2.5. Recolha de dados	27
2.6. Tratamento e análise de dados.....	29
2.7. Local e data da pesquisa e recolha de dados	29
CAPÍTULO 3. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS ..	31
3.1. Análise de dados estatísticos	31
3.1.1. Denúncias por ano	31
3.1.2. Denúncias por distrito e por ano.....	32
3.1.3. Crimes participados a Tribunal	34
3.1.4. Denúncias vs. crimes participados a Tribunal.....	34
3.1.5. Crimes participados a Tribunal por distrito.....	36
3.1.6. Crimes participados a Tribunal por distrito e por ano.....	37
3.1.7. Denúncias vs. crimes participados a Tribunal por distrito	39
3.1.8. Denúncias na Linha SOS Ambiente e Território.....	39
3.2. Discussão dos Dados Estatísticos	41
3.3. Análise dos inquéritos por questionário	42
3.3.1. Caracterização socioprofissional da amostra.....	42
3.3.2. Análise das questões.....	45
3.4. Discussão dos resultados dos inquéritos por questionário	52
3.5. Análise dos inquéritos por entrevista.....	53
3.5.1. Análise da questão n.º 1.....	53
3.5.2. Análise da questão n.º 2.....	54
3.5.3. Análise da questão n.º 3.....	55
3.5.4. Análise da questão n.º 4.....	56
3.5.5. Análise da questão n.º 5.....	57
3.5.6. Análise da questão n.º 6.....	57
3.5.7. Análise da questão n.º 7.....	58
3.5.8. Análise da questão n.º 8.....	58

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	60
BIBLIOGRAFIA	64
APÊNDICES	I
Apêndice A – Inquérito por Questionário – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	II
Apêndice B – Inquérito por Entrevista – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	XI
Apêndice C – Matriz de Investigação.....	XIV
Apêndice D – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 1	XV
Apêndice E – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 2	XVIII
Apêndice F – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 3.....	XX
Apêndice G – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 4.....	XXIII
Apêndice H – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 5.....	XXVI
Apêndice I – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 6	XXIX
Apêndice J – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 7	XXXI
Apêndice K – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 8.....	XXXIV
Apêndice L – Segmentos das entrevistas	XXXVII
Apêndice M – Procedimentos adotados pelos NPA.....	XLIII
ANEXOS	XLIV
Anexo A – Ficha de triagem utilizada no CTer de Setúbal.....	XLV

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Denúncias por ano	31
Figura 2 - Denúncias por distrito e por ano	32
Figura 3 - Crimes participados a Tribunal.....	34
Figura 4 - Denúncias vs. Crimes participados a Tribunal	34
Figura 5 - Crimes participados a Tribunal por distrito entre 2015 e 2018	36
Figura 6 - Crimes participados a Tribunal por distrito e por ano	37
Figura 7 - Denúncias vs. crimes participados a Tribunal por distrito entre 2015 e 2018....	39
Figura 8 - Denúncias recebidas através da LSAT	39
Figura 9 - Total de denúncias vs. denúncias LSAT.....	40
Figura 10 - Género dos participantes do inquérito por questionário	42
Figura 11 - Idade dos participantes do inquérito por questionário	42
Figura 12 - Nível de escolaridade dos participantes do inquérito por questionário	43
Figura 13 - Posto dos participantes do inquérito por questionário	43
Figura 14 - Tempo de serviço na GNR dos participantes do inquérito por questionário	44
Figura 15 - Tempo de serviço nos NPA dos participantes do inquérito por questionário... 44	
Figura 16 - CTer dos participantes do inquérito por questionário.....	45
Figura 17 – Efetivo dos NPA	45
Figura 18 - Impacto das denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia no trabalho dos NPA	46
Figura 19 - Aquisição da notícia dos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	46
Figura 20 - Relevância da LSAT na aquisição da notícia de crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	47
Figura 21 - Procedimentos adotados pelos NPA	47
Figura 22 - Capacidade de gestão das denúncias das diferentes áreas de intervenção.....	48
Figura 23 - Capacidade de resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	48
Figura 24 - Satisfação dos militares com a capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.....	49
Figura 25 - Alterações no efetivo dos NPA.....	50
Figura 26 - Alterações no funcionamento dos NPA.....	50

Figura 27 - Formação dos militares dos NPA	51
Figura 28 - Importância da cooperação entre a GNR e outras entidades	51
Figura 30 - Procedimentos adotados pelos NPA	XLIII

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Caracterização da Amostra dos Inquiridos por Questionário	27
Tabela 2 - Identificação dos entrevistados	27
Tabela 3 - Segmentos das entrevistas	XXXVII

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

Apêndices:

Apêndice A – Inquérito por Questionário – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Apêndice B – Inquérito por Entrevista – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Apêndice C – Matriz de Investigação

Apêndice D – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 1

Apêndice E – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 2

Apêndice F – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 3

Apêndice G – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 4

Apêndice H – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 5

Apêndice I – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 6

Apêndice J – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 7

Apêndice K – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 8

Apêndice L – Segmentos das entrevistas

Apêndice M – Procedimentos adotados pelos NPA

Anexos:

Anexo A – Ficha de triagem utilizada no CTer de Setúbal

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM	Academia Militar
APA	<i>American Psychological Association</i>
AJ	Autoridade Judiciária
AR	Assembleia da República
Cap	Capitão
CC	Código Civil
CE	Conselho da Europa
CEPAC	Convenção Europeia para a Proteção de Animais de Companhia
CFO	Curso de Formação de Oficiais
Cfr.	Conferir
CITES	<i>Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora</i>
CO	Comando Operacional
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CRO	Centro de Recolha Oficial
CTer	Comando Territorial
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DL	Decreto-Lei
DNA	Divisão da Natureza e do Ambiente

DSEPNA	Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
DTA	Divisão Técnica Ambiental
DTer	Destacamento Territorial
DUDA	Declaração Universal dos Direitos dos Animais
ENMA	Equipa Náutica e de Mergulho Ambiental
EPF	Equipa de Proteção Florestal
EPNA	Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente
EPNAZE	Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente em Zonas Específicas
FAT	Família de Acolhimento Temporário
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
LSAT	Linha SOS Ambiente e Território
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
Maj	Major
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MVM	Médico Veterinário Municipal
NACTA	Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEO	Número de Evento Operacional
NICCOA	Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais
NPA	Núcleo de Proteção Ambiental
NUIPC	Número Único Identificador de Processo Crime

OE	Objetivo Específico
OMV	Ordem dos Médicos Veterinários
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PARA	Programa de Apoio e Recuperação Animal
PJ	Polícia Judiciária
PNLVERAZ	Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses
PSP	Polícia de Segurança Pública
QC	Questão Central
QD	Questão Derivada
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RCFTIA	Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
SEPNA	Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SICAFE	Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos
SIIOP-P	Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais - Principal
SPCA	<i>Society for the Prevention of Cruelty to Animals</i>
SS	Sala de Situação
SSEPNA	Secção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente
TCor	Tenente-Coronel
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
EU	União Europeia
VTC	<i>Video Conferencing</i>

INTRODUÇÃO

O presente Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada (RCFTIA), enquadrado na estrutura curricular do Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança da Guarda Nacional Republicana (GNR) tem como objetivo aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso na Academia Militar (AM) e visa a obtenção do grau académico de mestre.

A presente investigação, enquadrada nesse âmbito, encontra-se subordinada ao tema: “A capacidade de resposta dos Núcleos de Proteção Ambiental às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia”.

Para além de representar o término do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da GNR, a presente investigação tem também como objetivo contribuir para o conhecimento de matérias institucionais. Assim, visa perceber a relevância da criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia na atividade dos Núcleos de Proteção Ambiental (NPA), ou seja, perceber de que forma as alterações legislativas, nomeadamente a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto¹ e a Lei n.º 8/2017, de 3 de março², se têm refletido na atividade dos NPA.

É então importante perceber que a ligação existente entre o Homem e os animais, que vem desde os primórdios da existência do próprio Homem, foi evoluindo significativamente, passando a existir entre si uma relação de cooperação e de familiaridade (Osório, 2016). Como tal, é notável o interesse que a problemática que gira em torno da defesa e proteção dos animais tem vindo a assumir tanto na sociedade como no mundo inteiro. E, desde a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, parece ter resultado uma maior sensibilização para o tema dos maus-tratos e do abandono dos animais, pelo que é considerável o número de denúncias apresentadas e de crimes participados a Tribunal (Simões, 2016).

A nova legislação, nomeadamente a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, possui um peso simbólico dada a sua inserção no Código Penal, lar do direito penal primário, comportando

¹ Diploma que procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus-tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas.

² Estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.

um conjunto de valores subjacentes à proteção do bem-estar animal e configurando-se como inovadora face ao quadro jurídico existente até então (Alves, 2014).

O ano de 2014 representa assim um marco na evolução do Direito Animal em Portugal, uma vez que permitiu, com quase vinte anos de atraso, terminar um caminho iniciado com a primeira lei de proteção dos animais, a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro (Alves, 2014).

Perante esta nova abordagem jurídico-penal, assiste-se à necessidade de uma articulação adequada e objetiva entre as diversas entidades intervenientes nos processos contraordenacional e criminal, por forma a criar procedimentos harmonizados e, tanto quanto possível, uniformes (Simões, 2016).

A GNR, sendo uma das entidades intervenientes nos processos contraordenacional e criminal na área dos animais de companhia (Simões, 2016), constitui-se como uma força de segurança que tem, de entre as suas atribuições, a atribuição de “assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (AR, 2007b)³. Desta forma, esta força de segurança possui o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), que se constitui como um serviço específico responsável por assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos. Além disso, salienta-se os maus-tratos e abandono de animais de companhia como uma das áreas de intervenção com mais destaque (Simões, 2016).

Assim, assumindo que os NPA, que se encontram ao nível dos Destacamentos Territoriais (DTER), executam o serviço operacional das Secções SEPNA (SSEPNA), que se situam ao nível dos Comandos Territoriais (CTER) (Guarda Nacional Republicana [GNR], 2009)⁴, importa perceber qual foi o impacto, ou seja, quais foram as alterações provocadas pela criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia na sua atividade, uma vez que os NPA atuam em diversas áreas, destacando-se as seguintes: fauna e flora; convenção CITES (*Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora*); florestas, áreas classificadas pela Rede Natura 2000; caça e pesca; prevenção e investigação de incêndios florestais; controlos sanitários e de proteção animal; e maus-tratos e abandono de animais de companhia (Simões, 2016). Desta forma, será possível conhecer melhor a função da GNR na proteção da natureza e do ambiente,

³ Cfr. al. a) do n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

⁴ Despacho n.º 53/09-OG.

compreender o alcance das alterações legislativas referidas e, bem assim, analisar a eficiência da atuação da GNR face às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

Após uma análise acerca da temática em questão e considerada justificada a pertinência de a abordar, formulou-se a questão central: **Qual o impacto que a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia teve na atividade dos NPA?**

Uma vez definido o ponto de partida para a investigação, importa estabelecer objetivos gerais e objetivos específicos por forma a delimitar a mesma e a ser possível construir novos conhecimentos decorrentes da presente investigação. Assim sendo, foram estabelecidos os seguintes objetivos:

Objetivo geral: Perceber a relevância da criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia na atividade dos NPA.

Objetivos Específicos:

OE1: Analisar a evolução do número de denúncias por maus-tratos e abandono de animais de companhia.

OE2: Perceber quais as diferenças e os motivos das mesmas no que diz respeito ao número de denúncias quando comparado com o número de crimes participados a Tribunal.

OE3: Verificar quais são os procedimentos adotados pelos NPA aquando da receção de uma denúncia de maus-tratos ou abandono de animais de companhia.

OE4: Analisar a importância da Linha SOS Ambiente e Território (LSAT).

OE5: Verificar se a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia importou alterações na atividade dos NPA.

OE6: Verificar a importância da cooperação entre a GNR e outras entidades no âmbito dos animais de companhia.

OE7: Perceber se o efetivo e os procedimentos dos NPA são considerados adequados para responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

OE8: Perceber quais as principais dificuldades apresentadas pelos NPA na resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

OE9: Perceber se existem aspetos a melhorar no que respeita ao funcionamento dos NPA.

Com o intuito de atingir os objetivos de investigação, o trabalho de investigação estrutura-se em três partes fundamentais: a pré-textual, a textual e a pós-textual (Academia Militar [AM], 2016). A parte textual desdobra-se em duas partes. Na primeira parte, a teórica

encontra-se um enquadramento teórico sobre o tema e na segunda parte, a prática, encontra-se o trabalho de campo realizado por forma a alcançar as conclusões finais.

Na primeira parte do trabalho de investigação, ou seja, no enquadramento teórico presente no capítulo I, procura-se definir bem a problemática em questão e ter uma ideia do estado da arte dos conhecimentos acerca dos principais conceitos intrínsecos a essa mesma problemática (Burns & Grove, 2003). Assim, numa primeira instância, importa analisar a evolução legislativa da proteção jurídica dos animais no tempo e no espaço, por forma a perceber de que forma se chegou à situação legislativa atual. Desta forma, são considerados diversos diplomas legais, internacionais e nacionais, que, de uma forma ou de outra, ajudam a compreender ou acabaram por influenciar a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, e a criação e aprovação da Lei n.º 8/2017, de 3 de março que estabelece o estatuto jurídico dos animais.

Dois conceitos cruciais para a correta aplicação das referidas leis são os de “maus-tratos” e “animal de companhia”, pelo que se procura, desde logo, esclarecê-los para que se consiga perceber que tipos de atos ou comportamentos podem configurar uma situação de maus-tratos e também por forma a perceber quais são os animais protegidos pela lei.

Por outro lado, procura-se ainda perceber quais são as entidades que intervêm quando existe uma situação de maus-tratos a animais e quais são as suas competências, destacando o papel da GNR. A GNR é assim caracterizada por forma a chegar à estrutura do SEPNA e aos NPA. Posto isto, procura-se perceber qual é o modo de atuação da GNR neste tipo de situações, destacando-se a importância da LSAT, e como é que se articula com as outras entidades por forma a garantir a eficiência da sua atuação.

A segunda parte, materializada pelos capítulos II e III, diz respeito, respetivamente, à metodologia adotada durante a investigação relativamente à recolha, tratamento e análise de dados que permitem, mais tarde, responder à questão levantada e que deu início à investigação, e ainda ao trabalho de campo, no qual são apresentados os dados, analisados e discutidos para, numa última instância, retirar as devidas conclusões.

CAPÍTULO 1.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1.1. Proteção jurídica dos animais

A relação entre o Homem e os animais, existente desde os primórdios da existência do próprio Homem, sempre se apresentou de forma distinta da relação estabelecida com os restantes elementos da natureza. Essa ligação tem evoluído significativamente, passando a existir entre si uma relação de cooperação e de familiaridade (Osório, 2016).

Como tal, com o passar dos tempos, a crueldade contra animais passa a ser considerada uma prática repugnante, que merece a devida repressão, através de instrumentos de controlo sociais bem como da atuação do Estado (Freiria, 2012).

No entanto, importa salientar que a proteção que, ao longo dos anos, acaba por ser dispensada aos animais, era indireta ou mediata, uma vez que resultava da tutela da humanidade e da religião, da propriedade, do sentimento público da piedade para com eles, da segurança rodoviária e da economia (Albergaria & Lima, 2016)

As primeiras tentativas de proteger legalmente os animais surgiram na Grã-Bretanha, em 1800, através de um normativo legal que tinha como objetivo impedir as lutas entre touros e cães, e em 1821, através de um normativo legal que visava impedir os maus-tratos a cavalos, no entanto, ambos os projetos acabaram por ser rejeitados (Osório, 2016).

Apesar das rejeições desses projetos, no ano de 1822, foi aprovado um diploma legal, ainda na Grã-Bretanha, que visava a proibição de infligir maus-tratos a animais que fossem considerados propriedade de outra pessoa e, “desde então, e até aos nossos dias, muitos passos foram dados, um pouco por todo o mundo, no sentido de se garantir uma proteção para os animais” (Osório, 2016, p. 2). Assim, a preocupação com a proteção dos animais torna-se cada vez mais constante, muito devido às ações e às iniciativas das Associações protetoras de animais que surgem entretanto e que lutam pela criação e aprovação de leis que visem a proteção dos animais (Dias, 2007). Segundo Osório (2016), a primeira sociedade protetora dos animais surgiu em 1822 e era denominada de *Royal Society for the Prevention of Cruelty To Animals* (SPCA). No entanto, para Lourenço (2008), apesar de essa ser a primeira entidade destinada a promover o bem-estar animal, a *Society for the Suppression of Vice*, fundada em 1802, foi a primeira a incluir como um dos seus objetivos a erradicação da crueldade praticada contra os animais.

Neste seguimento, segundo Levai (2004, p. 23), “parece que pouco a pouco, as pessoas vão tomando consciência de que, ao tratar com dignidade os animais, não lhe estão concedendo favores, mas fazendo cumprir os direitos a que eles pertencem” e surge a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA), no ano de 1978, segundo a qual “todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência” e “nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis”. (Organização das Nações Unidas [ONU], 1978). Ou seja, este documento “coloca os animais não-humanos como sendo sujeitos-de-direitos” (Tinoco & Correia, 2010, p. 169).

Em 1979, é aprovada a Convenção de Bona sobre a conservação das espécies migratórias da fauna selvagem, sendo que Portugal aprovou a ratificação da mesma através do Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro. Esta Convenção constitui “o único tratado global para proteção e gestão de espécies migratórias terrestres, aquáticas e aéreas” (Saraiva, 2016, p. 244).

Portugal vem integrar os Estados constituintes da Convenção de Washington ou CITES, que entrou em vigor a 1 de julho de 1975, no entanto, neste país, a vigência da Convenção apenas iniciou a 11 de março de 1981, com o intuito de proteger determinadas espécies face ao comércio internacional (Neves, 2016).

Em 1979, Portugal assina a Convenção Europeia para a proteção dos animais nos locais de criação, sendo que a mesma apenas entrou em vigor em 21 de outubro de 1982, através do Decreto 5/82 (Ministério Público [MPa], 2019).

No ano seguinte, ou seja, em 1982, Portugal aprova para ratificação a Convenção Europeia sobre a proteção dos animais em transporte internacional, através do Decreto 33/82, de 15 de fevereiro, tendo entrado em vigor a 2 de dezembro de 1982 (MPb, 2019).

A Convenção Europeia para a proteção dos animais vertebrados utilizados para fins experimentais e outros fins científicos, de 1986, foi também ratificada por Portugal (Debates Parlamentares, 2019).

Mais tarde, no ano de 1993, é aprovada para ratificação a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia (CEPAC), materializada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril. Esta havia sido aberta à assinatura dos Estados-membros do Conselho da Europa (CE) em 13 de novembro de 1987 e a mesma reconhece, no seu preâmbulo, que “o homem tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas (...) tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia”, e que os animais possuem tamanha importância na medida em que contribuem para a qualidade de vida e possuem, assim, valor para a sociedade. Segundo a CEPAC, “ninguém deve inutilmente causar dor,

sofrimento ou angústia a um animal de companhia nem “abandonar um animal de companhia” (Conselho da Europa [CE], 1993)⁵.

Em Portugal, as evoluções legislativas no âmbito da proteção dos animais não ficam por aqui, uma vez que a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada em 1992, foi ratificada por Portugal através do Decreto n.º 21/93, de 21 de junho, tendo entrado em vigor a 23 de dezembro de 1993 (MPc, 2019).

Em 1995, ou seja, dois anos mais tarde, surge a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, segundo a qual, no n.º 1 do seu artigo 1.º, “são proibidas todas as violências injustificadas contra animais” (Assembleia da República [AR], 1995a).

Apenas em 2001 é aprovado o Decreto-Lei (DL) n.º 276/2001, de 17 de outubro, visando a aplicação da CEPAC e o estabelecimento de medidas complementares das disposições da mesma.

Relativamente à Convenção Internacional para a regulamentação da pesca da baleia, assinada a 2 de dezembro de 1946, Portugal apenas aderiu em 2002, ratificando-a através do Decreto n.º 18/2002, de 3 de maio. Importa salientar que o objetivo era definir estratégias de conservação para as grandes baleias (Ministério do Meio Ambiente [MMA], 2019).

Outro diploma importante é o DL n.º 313/2003, de 17 de dezembro, que versa sobre o Sistema de Identificação de Canídeos e Felinos (SICAFE) uma vez que reforça a importância da identificação dos animais de companhia dado que esta visa “tanto a defesa da saúde pública como animal” e, para além disso, possibilita uma “adequada responsabilização do detentor face à necessidade da salvaguarda dos parâmetros sanitários e de bem-estar animal” (AR, 2003a). A versão mais recente deste diploma é a Lei n.º 47/2007, de 31 de agosto.

Uma vez criado este sistema, torna-se necessário compatibilizá-lo com o registo e licenciamento. Para tal, surge a portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, através da qual é aprovado o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos (AR, 2004).

Dado que um animal de companhia é “qualquer animal possuído ou destinado a ser possuído pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia” (CE, 1993), o DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro, vem, desta forma, aprovar o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras

⁵ Cfr. artigo 3.º do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril.

Zoonoses (PNLVERAZ) que tem como objetivo evitar a transmissão de zoonoses de risco dos carnívoros domésticos para o ser humano (AR, 2003b).

Ainda no ano de 2003, verifica-se uma necessidade de criar o DL n.º 312/2003, de 17 de dezembro, devido aos “casos de ataques de animais, nomeadamente cães, a pessoas, causando-lhes ofensas à integridade física graves, quando não mesmo a morte” (AR, 2003c). Desta forma, este DL versa sobre as normas aplicáveis à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia.

Perante a criação do DL supracitado, surge a necessidade, no ano seguinte, de identificar os referidos animais potencialmente perigosos, pelo que é aprovada a Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, por forma a complementar o DL n.º 312/2003, de 17 de dezembro, na qual se encontra explanada a lista de raças potencialmente perigosas.

Neste seguimento, surge, no ano de 2007, o DL n.º 74/2007, de 27 de março, com o intuito de consagrar “o direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público” (AR, 2007a).

No ano de 2009, a portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto, vem estabelecer “as regras a que obedecem as deslocações de cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário, que sejam animais de companhia, em transportes públicos, rodoviários, ferroviários e fluviais, urbanos, suburbanos ou interurbanos, regulares ou ocasionais, de curta ou longa distância, desde que se encontrem acompanhados pelos respetivos detentores, e sem prejuízo do disposto em regulamentação especial sobre esta matéria, nomeadamente no que respeita ao transporte ferroviário de passageiros” sendo que a mesma não se aplica ao transporte de cães de assistência, o qual se rege pelo disposto no DL n.º 74/2007, de 27 de março, referido anteriormente (AR, 2009a)⁶.

Ainda em 2009, uma vez que a punição como contraordenação das ofensas corporais causadas por animais de companhia não se configura como um fator de dissuasão suficiente para a sua prevenção, surge o DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, que “aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia” (AR, 2009b).

Tal como afirma Osório (2016), quem pode ser capaz de maltratar animais é também capaz de atentar contra o seu semelhante bem como desrespeitar o seu património. Assim, perante toda esta evolução legislativa na matéria da proteção dos animais, em 2014 é então

⁶ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto.

aprovada a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que altera o Código Penal (CP)⁷, criminalizando os maus-tratos e o abandono de animais de companhia e altera a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, alargando os direitos das associações zoófilas. Como tal, apresenta o conceito de animal de companhia bem como as penas aplicáveis a quem maltratar ou abandonar um animal de companhia (AR, 2014).

Com a aprovação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, foram criados dois tipos de crime, previstos e punidos nos artigos 387.º e 388.º do CP⁸ – crime de maus-tratos a animais de companhia (crime de dano) e crime de abandono de animais de companhia (crime de perigo) (AR, 2014).

Desta forma, “quem, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos físicos a um animal de companhia é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias” e quem desrespeitar “o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos” é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias (AR, 2014)⁹.

No crime de maus-tratos a animais de companhia, o agente pode ser o proprietário, o detentor ou qualquer outra pessoa. Por outro lado, no crime de abandono de animais de companhia, o agente cria uma perigosidade para o animal, colocando-o numa situação de abandono com ausência de prestação de alimentos e cuidados necessários ao bem-estar do animal, pelo que o agente da prática do crime poderá ser o seu proprietário ou detentor (Simões, 2016). Por detentor entende-se “qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos” (AR, 2001)¹⁰.

Importa ainda salientar que ambos os crimes – maus-tratos e abandono – são públicos, ou seja, o processo desencadeia oficiosamente pelo MP, após aquisição da notícia do crime, não havendo necessidade de apresentação de qualquer queixa por parte do ofendido para que o processo corra os seus trâmites (Diário da República Eletrónico [DRE], 2019).

Posteriormente, foi aprovada a Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, que altera o CP e o DL n.º 315/2009, de 29 de outubro e “estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis

⁷ Aprovado pelo DL n.º 400/82, de 23 de setembro.

⁸ DL n.º 400/82, de 23 de setembro.

⁹ Cfr. artigo 1.º da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

¹⁰ Cfr. al. v) do n.º do artigo 2.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro.

aos crimes contra animais de companhia”. Desta forma, quem maltratar ou abandonar um animal, consoante a gravidade do ilícito e a culpa do agente, pode vir a ser privado do direito de detenção de animais de companhia pelo período máximo de 5 anos; pode ser privado do direito de participar em feiras, mercados, exposições ou concursos relacionados com animais de companhia por um período máximo de 3 anos; pode ser obrigado a encerrar estabelecimento relacionado com animais de companhia cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa por um período máximo de 3 anos; e pode ainda ser obrigado a suspender permissões administrativas, incluindo autorizações, licenças e alvarás, relacionadas com animais de companhia, também por um período máximo de 3 anos (AR, 2015)¹¹.

Entretanto, surge a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que “aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população”. Desta forma, passa a ser proibido o abate ou occisão de animais em Centros de Recolha Oficial (CRO), por motivos de sobrepopulação, sobrelotação, incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo seu detentor, exceto se os motivos se prenderem com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos. Importa referir que, “em qualquer dos casos, abate, occisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal”. As boas práticas para a indução da morte ao animal são divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) (AR, 2016)¹². Importa esclarecer que um CRO se refere a “qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais” (AR, 2001)¹³.

Em 2017, surge então o estatuto jurídico dos animais¹⁴. Este diploma procede à alteração do Código Civil (CC)¹⁵, do Código de Processo Civil (CPC)¹⁶ e do CP¹⁷ e reconhece os animais como “seres vivos dotados de sensibilidade”, deixando, portanto, os mesmos de ser vistos como coisas (AR, 2017)¹⁸.

¹¹ Cfr. artigo 2.º da Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto.

¹² Cfr. artigos 4.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

¹³ Cfr. al. t) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro.

¹⁴ Lei n.º 8/2017, de 3 de março.

¹⁵ Aprovado pelo DL n.º 47344, de 25 de novembro.

¹⁶ Aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de julho.

¹⁷ Aprovado pelo DL n.º 400/82, de 23 de setembro.

¹⁸ Cfr. artigo 1.º da Lei n.º 8/2017, de 3 de março.

Desta forma, o direito de propriedade dos animais deixa de ser equiparado ao direito de propriedade das coisas, sendo que, nas alterações feitas pela Lei n.º 8/2017, de 3 de março aos artigos 1302.º e 1305.º do CC, é efetuada uma distinção entre o direito de propriedade dos animais e o direito de propriedade das coisas. Assim, para além de as coisas corpóreas, móveis ou imóveis serem objetos do direito de propriedade, também os animais o passam a ser (AR, 2017)¹⁹. No entanto, apesar de os animais serem objeto do direito de propriedade, e de serem, portanto, alienáveis, existem regras para detenção de um animal enquanto propriedade, pelo que, o seu proprietário deve assegurar-lhe o seu bem-estar, respeitar as características de cada espécie bem como observar as disposições especiais respeitantes à criação, reprodução, detenção e proteção dos animais e à salvaguarda de espécies em risco. Sendo que por bem-estar se entende a garantia a água e alimentação, conforme a espécie em causa, bem como a garantia de acesso a cuidados médico-veterinários. Ou seja, o direito de propriedade de um animal “não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte” (AR, 1966)²⁰.

Uma das dificuldades com que designadamente a GNR se confronta na avaliação das denúncias relativas aos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia e na triagem face a condutas que consubstanciem contraordenações diz respeito à precisão dos conceitos centrais para a aplicação da Lei n.º 69/2014, de 19 de agosto, nomeadamente os conceitos de maus-tratos e de animais de companhia.

1.2. Conceito de maus-tratos

O conceito de maus-tratos é definido como o “conjunto de ações ou comportamentos infligidos a outrem que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física e que constitui delito (pode incluir trabalho impróprio ou excessivo, castigos físicos ou outras punições, alimentação insuficiente, negligência nos cuidados de saúde, etc.)” (Priberam, 2013).

Segundo Delabary (2012, p. 835), define-se maus-tratos como “o ato de submeter alguém a tratamento cruel, trabalhos forçados e/ou privação de alimentos ou cuidados”.

No que diz respeito aos animais e, perante a lei, importa referir que “ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia” e “ninguém deve

¹⁹ Cfr. artigo 2.º da Lei n.º 8/2017, de 3 de março.

²⁰ Cfr. artigo 1305.º-A do DL n.º 47 344, de 25 de novembro, alterado pela Lei n.º 8/2017, de 3 de março.

abandonar um animal de companhia”, como princípios para a posse de animais de companhia (CE, 1993)²¹. Como tal, são também “proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal” (AR, 1995a)²². O n.º 2 do artigo 1305-A do CC estabelece também que o direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de, sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte (AR, 1966).

Por bem-estar animal entende-se “o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal” (AR, 2001)²³. Ou seja, o bem-estar traduz-se na garantia do acesso a água, a alimentação e cuidados médico-veterinários (AR, 1966)²⁴, sendo que, quando esse bem-estar é colocado em causa, verifica-se uma situação de maus-tratos.

Segundo Calhau (2005), já há muito tempo que foi superado o entendimento de que os animais são coisas sem qualquer proteção jurídica e, por forma a garantir o bem-estar animal, a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, define maus-tratos como o ato de, “sem motivo legítimo, infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus-tratos físicos a um animal de companhia”, sendo esse ato punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. Além disso, quem desrespeitar “o dever de guardar, vigiar ou assistir animal de companhia, o abandonar, pondo desse modo em perigo a sua alimentação e a prestação de cuidados que lhe são devidos” é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias (AR, 2014)²⁵. Importa referir que ambos os crimes são dolosos, o que significa que nenhum deles é punível na forma tentada, uma vez que a pena não é superior a 3 anos (Albergaria & Lima, 2016).

Com a expressão “maus-tratos físicos”, o legislador parece excluir quaisquer maus-tratos dos quais resultem danos psicológicos para os animais, como por exemplo “manter animais indefinidamente fechados, privados de condições razoáveis de movimento ou desenvolvimento segundo a sua natureza própria, atormentados com ruídos ou ameaças”, entre outros que ficam fora da alçada penal (Albergaria & Lima, 2016). No entanto, quando se fala nas condutas que passam por infligir dor ou sofrimento ao animal de companhia,

²¹ Cfr. n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril.

²² Cfr. n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro.

²³ Cfr. al. h) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro.

²⁴ Cfr. n.º 3 do artigo n.º 1305.º-A do DL n.º 47 344, de 25 de novembro, alterado pela Lei n.º 8/2017, de 3 de março.

²⁵ Cfr. artigo 1.º da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

parte-se do pressuposto de que o tipo legal não está condicionado por uma ação física sobre o animal (Farias, 2014). Ou seja, existem princípios básicos para a detenção dos animais, sendo que um deles diz respeito às condições de detenção e de alojamento para reprodução, criação, manutenção e acomodação dos animais de companhia, que devem salvaguardar os parâmetros de bem-estar animal. E estas condições dizem respeito, por exemplo: aos alojamentos, que devem dispor do espaço adequado às necessidades fisiológicas e etológicas dos animais; aos fatores ambientais, sendo que a temperatura, a ventilação e a luminosidade e obscuridade das instalações devem ser adequadas à manutenção do conforto e bem-estar dos animais consoante a sua espécie; à carga, transporte e descarga de animais, uma vez que o transporte dos animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados tanto à espécie como ao número de animais a transportar, nomeadamente em termos de espaço, ventilação ou oxigenação, temperatura, segurança e fornecimento de água, por forma a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais; à alimentação e abeberamento, ou seja, deve existir um programa de alimentação bem definido com o valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente por forma a satisfazer as necessidades alimentares dos animais de acordo com a sua evolução fisiológica, idade, sexo ou caso se trate de fêmeas prenhes ou em fase de lactação; à higiene; uma vez que devem ser cumpridos padrões adequados no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoas que tenham contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao manejo e tratamento dos animais; à segurança de pessoas, animais e bens, devendo os alojamentos assegurar que os animais não possam causar riscos para a saúde e para a segurança dos referidas pessoas, animais e bens; aos cuidados de saúde animal, devendo existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado e supervisionado pelo médico veterinário responsável e executado por profissionais competentes; e às intervenções cirúrgicas, nomeadamente o corte de caudas nos canídeos, que têm de ser executadas por um médico veterinário (AR, 2001)²⁶.

No que respeita à expressão “sem motivo legítimo” existem também algumas dúvidas aquando da interpretação da lei, uma vez que com a mesma parece haver uma remissão para as causas de exclusão da ilicitude ou da culpa, consagradas na parte geral do CP. No entanto, não é possível verificar-se uma situação de legítima defesa contra um animal de companhia, a não ser que “este seja usado como instrumento de agressão humana, caso em que o referente da legítima defesa é quem o usa como tal” (Dias, 1995, p. 408 *in*

²⁶ Cfr. Artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro.

Albergaria & Lima, 2006, p. 166). Além disso, é ainda questionável recorrer à legítima defesa devido ao sentimento coletivo de compaixão ou solidariedade para com os animais de companhia quando estes estejam a ser torturados, por exemplo (Albergaria & Lima, 2016).

1.2.1. Causas dos maus-tratos

São várias as causas dos maus-tratos a animais. Desde logo, pode destacar-se a cultura, uma vez que, dentro de determinados povos, existem diversas práticas abusivas contra os animais apenas para o divertimento das pessoas. A economia afigura-se um dos mais importantes aspetos uma vez que se prende com os rodeios, as feiras de comércio, as apresentações artísticas, a venda de animais em *pet shops* e até mesmo com o tráfico de animais selvagens (Delabary, 2012) e, nestes casos, considera-se o animal em função do dinheiro que pode render (Levai, 2006). Um outro aspeto que influencia os maus-tratos a animais é a pobreza, pois, devido a esta, o ser humano utiliza os animais, tais como cavalos, indiscriminadamente para trabalhar como se fossem máquinas, sem acesso a água ou comida durante dias inteiros. Além disso, também devido à pobreza, por vezes não há condições mínimas para os animais viverem nem comida para os sustentar (Delabary, 2012).

O abandono também é considerado um ato cruel, não só porque se priva os animais de cuidados, mas também porque os mesmos se reproduzem, dificultando o seu controlo bem como o de doenças que afetam os seres humanos. Apesar destes fatores, existem também maus-tratos apenas pelo simples prazer em maltratar animais, o que materializa grande crueldade. E, perante isto, as pessoas que presenciam estes atos, por vezes, não os denunciam, o que acaba por dar continuidade a esse tipo de práticas. Uma boa forma de evitar essa omissão bem como os maus-tratos passa pela “ação educativa que ressalte a importância e os benefícios da convivência entre os animais e o homem” (Delabary, 2012, p. 838).

1.3. Conceito de animal de companhia

Uma forma de abordar o conceito de animal de companhia numa primeira instância é recorrendo ao dicionário, pelo que, de acordo com o dicionário Priberam (2013), entende-se por animal de companhia “o mesmo que animal de estimação; animal que se considera

pertencer a um ou mais seres humanos, vivendo dentro de casa ou em dependências desta, mantendo geralmente com eles uma relação de companhia, interação, dependência ou afeição”.

Ao nível legal, o conceito é abordado em diversos diplomas. Originalmente, o conceito de animal de companhia encontra-se explanado na CEPAC como sendo “qualquer animal possuído ou destinado a ser possuído pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia” (CE, 1993)²⁷.

Na CEPAC, segundo Egídio (2016), o conceito de animal de companhia não se encontra bem conseguido, comparativamente com o CP, no qual o mesmo conceito é definido como “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia” (AR, 1995b)²⁸.

No entanto, é também adotado no DL n.º 92/95 o conceito, como sendo “qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para o seu prazer e como companhia” (AR, 1995a)²⁹, que vem ser alterado, mais tarde, pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

Também o DL n.º 315/2009, de 29 de outubro, apresenta o conceito de animal de companhia, que acaba por agregar os conceitos explanados anteriormente e define animal de companhia como “qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia” (AR, 2009b)³⁰

Assim, o conceito adotado é o da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que é o do DL n.º 276/2001: “qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia” (AR, 2014)³¹.

O conceito adotado levanta algumas questões uma vez que, nos dias de hoje, verifica-se um alargamento relativamente ao tipo de animais de companhia que se podem encontrar nas habitações: desde os mais clássicos, tais como cães, gatos, *hamsters*, porquinhos da índia ou coelhos, até aos répteis, anfíbios ou aracnídeos (Egídio, 2016).

O principal problema é que, apesar de todos os animais serem iguais, alguns são mais iguais do que outros (Orwell, 2013) e, além disso, por vezes, a proteção dos mesmos acaba por ser vista como justificável e necessária apenas para a defesa dos interesses ou dos direitos das pessoas (Neves, 2016).

²⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril.

²⁸ Cfr. n.º 1 do artigo 389.º do DL n.º 48/95, de 15 de março.

²⁹ Cfr. artigo 8 da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro.

³⁰ Cfr. al. a) do artigo 3.º do DL n.º 315/2009, de 29 de outubro.

³¹ Cfr. artigo 2.º da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

Desta forma, perante a apresentação de um conceito de animal de companhia, que restringe a aplicação da lei apenas a alguns tipos de animais, reflete-se se os outros animais, que não são animais de companhia, merecerão menos consideração do que aqueles para os quais é reconhecida a necessidade de uma proteção de cariz penal. Esta desigualdade entre os animais resulta da forma como o ser humano olha para os mesmos (Osório, 2016). O que está em causa, de certa forma, é o ponto que existe em comum entre o ser humano e os animais: “a capacidade de sofrer e sentir prazer” (Cunha, 2003, p. 58). Mas não só, trata-se do “critério da exteriorização do sentimento, notadamente o sofrimento, que faz com que o homem seja capaz de se colocar no lugar do animal, mensurando seu sofrimento e despertando piedade” (Neves, 2016, p. 262). Segundo Albergaria e Lima (2016), tanto a consideração moral como a consideração jurídica dos animais resultam, para além de outros fatores, da capacidade de sentirem dor e de que esta é um mal a ser evitado.

Sendo assim, segundo Osório (2016), verifica-se que a proteção jurídico-penal do animal é feita em função da relação que o ser humano estabelece com o mesmo, pelo que os animais de companhia, ou seja, os animais que se protege plenamente, não são protegidos por boas razões, mas sim por motivos egoístas (Gomes, 2015). A afetação dos animais em função de necessidades humanas, neste caso o entretenimento e a companhia, traduz a natureza antropocêntrica da incriminação dos maus-tratos e abandono (Albergaria & Lima, 2016). E perante isto, entende-se que “o crime de maus-tratos devia abranger todos os animais sencientes ou, pelo menos os animais vertebrados”, uma vez que não é correto que, perante as mesmas condutas de violência injustificada, se discriminem os animais agredidos por causa da sua utilidade social e se privilegiem aqueles que têm como finalidades o entretenimento e a companhia (Moreira, 2014).

Desta forma, um animal de companhia merece um regime de proteção que abrange várias dimensões da sua existência, tais como permissão de detenção, alojamento, alimentação, transporte e cuidados de saúde (Gomes, 2015).

As dúvidas perante o conceito de animal de companhia surgem essencialmente quando se fala de animais de quinta que, apesar de não conviverem com as pessoas estritamente para garantir o seu entretenimento, fazem-no com fins utilitários, como é o caso dos burros e dos cavalos, por exemplo. Ainda permanecem quando se consideram animais que não são destinados a ser de companhia, no entanto acabam por se transformar em animais em convívio próximo com as pessoas, como é o caso dos coelhos e dos porcos. Perante isto, acredita-se, então, que o conceito de animais de companhia “deve ter o sentido mais alargado possível, com vista a abarcar no seu seio todos os animais que o Homem socialize de forma

intensa e que leve para o seu círculo doméstico” (Gomes, 2015, p. 36). Assim, há ainda que considerar como abrangidos pela previsão normativa os animais selvagens domesticados uma vez que podem ser entregues às funções de entretenimento e companhia (Albergaria & Lima, 2016).

No entanto, um animal de companhia “terá de ter potencial, na sua natureza, para providenciar essa companhia a seres humanos, manifestada em certos patamares mínimos de capacidade para estabelecer com eles relações afetivas ou (...) de interação recíproca com algum grau de consciência”. Só assim se pode excluir a possibilidade de incriminar condutas relativas a animais que, apesar de serem inequivocamente animais, não passam de meros objetos do agir humano (Albergaria & Lima, 2016, p. 158).

Suscita também algumas dúvidas a possibilidade de incluir os animais errantes no conceito de animal de companhia (Alves, 2014). Por animal vadio ou errante entende-se “qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado” (AR, 2001)³². No entanto, perante a letra da lei, esta refere os animais “detidos por seres humanos para seu entretenimento e companhia” ou “destinados a ser detidos”, pelo que é perceptível a inclusão dos animais errantes, pois os animais não têm efetivamente de ser detidos e atos de violência injustificada contra os mesmos devem ser punidos ao abrigo da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto (Alves, 2014)

1.4. Cadeia de atuação

São os órgãos municipais que possuem a competência para exercer os poderes nas áreas de proteção e saúde animal, bem como de detenção e controlo da população de animais de companhia, sem prejuízo das competências próprias da autoridade veterinária nacional (AR, 2018)³³.

Desta forma, é o presidente da câmara municipal que tem competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos. Possui ainda competências “em matéria de autorização

³² Cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 276/2001 de 17 de outubro.

³³ Cfr. artigo 24.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

para a realização de concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses” (AR, 2019)³⁴.

Com o aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, as associações zoófilas legalmente constituídas passam a ter legitimidade para requerer a todas as autoridades e tribunais as medidas preventivas e urgentes necessárias e adequadas para evitar violações em curso ou iminentes respeitantes à presente lei, podendo as mesmas constituir-se como assistentes em todos os processos originados ou relacionados com a violação desta mesma lei (AR, 2014)³⁵

Nos termos do artigo 48.º do Código de Processo Penal (CPP)³⁶, é o Ministério Público (MP) que tem legitimidade para promover o processo penal (AR, 1987).

Assim, a primeira fase do processo, a fase de inquérito, é realizada por um Órgão de Polícia Criminal (OPC), sendo a mesma dirigida pelo Ministério Público (MP). Nos processos penais, apenas os órgãos com competência criminal podem intervir, sendo que, relativamente aos processos contraordenacionais, a competência é da DGAV, e caso uma denúncia de cariz penal seja dirigida indevidamente à DGAV, deve esta remetê-la para os órgãos competentes (Simões, 2016). As contraordenações puníveis pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária encontram-se explanadas no artigo 68.º do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro (AR, 2001). No entanto, quem recebe a comunicação prévia relativa aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, prevista no artigo 3.º-A do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, é o presidente da câmara municipal, devendo a mesma ser transmitida à DGAV (AR, 2019)³⁷

Os OPC são, nos termos do artigo 3.º da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)³⁸ todas as entidades e agentes policiais a quem cabe levar a cabo os atos ordenados por uma Autoridade Judiciária (AJ) ou determinados pelo CPP (AR, 2008a). São, portanto, os OPC de competência genérica a GNR, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Judiciária (PJ) (AR, 2008a)³⁹ e são eles os responsáveis por prestar assistência na investigação às AJ (Simões, 2016). São, assim, AJ o “juiz de instrução e o Ministério

³⁴ DL n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

³⁵ Cfr. artigo 2.º da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

³⁶ DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

³⁷ Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

³⁸ Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

³⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência” (AR, 1987)⁴⁰.

1.4.1. Guarda Nacional Republicana

Segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei Orgânica da GNR (LOGNR)⁴¹, esta é uma “força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”, que tem como missão “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei” (AR, 2007b)⁴².

Como visto anteriormente, a GNR é um OPC de competência genérica (AR, 2008a)⁴³ e presta assistência às AJ na investigação (Simões, 2016).

Segundo o n.º 3 do artigo 1.º da Lei de Segurança Interna (LSI)⁴⁴, as medidas previstas na mesma têm como uma das suas finalidades a proteção do ambiente, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma, a GNR é um organismo público que está “exclusivamente ao serviço do povo português” e concorre para “garantir a segurança interna” (AR, 2008b).

Importa ainda referir que compete à GNR “assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à proteção e conservação da natureza e do ambiente, bem como prevenir e investigar os respetivos ilícitos” (AR, 2007b)⁴⁵. Como tal, é criado o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), através do DL n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, constituindo-se como um serviço específico da GNR que rege a sua atividade em prol da proteção da natureza e do ambiente (Simões, 2016).

⁴⁰ Cfr. al. b) do artigo 1.º do DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

⁴¹ Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

⁴² Cfr. n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

⁴³ Cfr. n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

⁴⁴ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

⁴⁵ Cfr. al. a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

1.4.1.1. Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

O SEPNA é parte integrante da estrutura organizacional do Comando Operacional (CO) e insere-se no dispositivo dos CTer (GNR, 2011)⁴⁶. A sua atividade é regulamentada pela Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto, constituindo-se “como polícia ambiental, competente para vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional” (AR, 2006)⁴⁷. Neste âmbito, importa salientar os maus-tratos e abandono de animais como uma das áreas de intervenção com mais destaque (Simões, 2016).

O SEPNA compreende, na dependência direta do CO, a Direção SEPNA (DSEPNA). À DSEPNA compete: assegurar o planeamento, coordenação e supervisão técnica do SEPNA; propor, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas no âmbito da atividade de proteção da natureza e do ambiente; e assegurar o desenvolvimento de outras atribuições que, no âmbito das suas competências, lhe forem superiormente cometidas. A DSEPNA possui, na sua dependência, a Divisão da Natureza e do Ambiente (DNA) e a Divisão Técnica Ambiental (DTA) (GNR, 2011).

Por conseguinte, o SEPNA, ao nível dos CTer, é constituído por uma Secção SEPNA (SSEPNA) que depende diretamente do Comandante Territorial e é chefiada por um Oficial SEPNA. A SSEPNA compreende, assim, a chefia, um Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) e um Núcleo de Análise e Coordenação Técnica Ambiental (NACTA) (GNR, 2009).

Os Núcleos de Proteção Ambiental (NPA), que se encontram ao nível dos Destacamentos Territoriais (DTer), executam o serviço operacional das SSEPNA, que se situam ao nível dos CTer (GNR, 2009)⁴⁸. Assim sendo, importa referir que os NPA, em regra, são constituídos por uma Equipa de Proteção da Natureza e do Ambiente (EPNA) e por uma Equipa de Proteção Florestal (EPF) podendo ainda existir, consoante os CTer, Equipas de Proteção da Natureza e do Ambiente em Zonas Específicas (EPNAZE) e Equipas Náutica e de Mergulho Ambiental (ENMA) (GNR, 2009)⁴⁹.

Importa ainda salientar que os militares que desempenham funções no SEPNA têm previamente de realizar, com aproveitamento, o curso de especialização, sendo atribuído diploma e distintivo da especialidade (GNR, 2011).

⁴⁶ NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011.

⁴⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto.

⁴⁸ Despacho n.º 53/09-OG.

⁴⁹ Despacho n.º 53/09-OG.

1.4.1.2. Modo de atuação

Em termos de atuação, os militares e civis do SEPNA devem pautar a sua conduta de acordo com um patrulhamento de proximidade, ou seja, devem procurar prioritariamente promover a prevenção, proteger os cidadãos e prevenir os delitos contra a natureza e o meio ambiente. Desta forma, os meios legítimos de atuação policial devem ser usados somente quando não seja possível prevenir e evitar a prática e ilícitos criminais ou contraordenacionais de outra forma, sendo que o uso da força deve ser proporcional à situação em causa (GNR, 2011).

Nos NPA, o patrulhamento é realizado ao longo das 24 horas de cada dia, havendo uma rotatividade de 6 (seis) horas diárias, sendo que, fora dessas 6 horas, deverão existir sempre dois elementos do SEPNA do NPA de prevenção por forma a “colmatar a existência de ocorrências inopinadas, ou ações que se mostrem relevantes e urgentes face ao grau de perigosidade que aparentam” (GNR, 2011).

Assim, quando o OPC, nomeadamente a GNR, tem conhecimento de uma situação que possa configurar um dos crimes presentes nos artigos 387.º e 388.º do CP⁵⁰ – maus-tratos a animais de companhia e abandono de animais de companhia, respetivamente – deve fazer deslocar uma equipa ao local por forma a avaliar a situação e a verificar, numa primeira análise, a existência ou inexistência de enquadramento na tipificação legal. Caso exista, deve então contactar o Médico Veterinário Municipal (MVM) para que sejam assegurados os cuidados do animal. A intervenção do MVM é importante na medida em que permite a recolha de provas ou evidências tais como vestígios físicos ou vestígios biológicos na vítima ou no local do evento. Desta forma, compete ao MVM elaborar relatórios forenses com o objetivo de determinar “a causa, o mecanismo e a forma da morte ou mau trato do animal”, devendo juntar ao mesmo fotografias ou outros documentos que sirvam de suporte (Simões, 2016, p. 142). Assim, a perícia veterinária reveste tamanha importância na medida em que permite apurar: a existência de dores, sofrimento e lesões físicas no animal, bem como as suas consequências presentes e futuras; o estabelecimento da privação de um importante órgão ou membro ou até a afetação grave e permanente da capacidade de locomoção do animal; as causas da morte do animal; e o estabelecimento de umnexo causal entre as situações descritas anteriormente e a possível conduta do agente (Farias, 2014).

⁵⁰ DL n.º 48/95, de 15 de março.

Compete ainda ao OPC elaborar um auto de notícia, nos termos do artigo 243.º do CPP⁵¹, remetendo-o para o MP. Este poderá deduzir acusação e delegar o inquérito à GNR/SEPNA para continuar a investigação (Simões, 2016).

1.4.1.3. Linha SOS Ambiente e Território

O SEPNA possui uma Linha SOS Ambiente e Território (LSAT), através da qual são efetuadas denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia. Isto possibilita um maior e mais fácil envolvimento do cidadão da defesa do ambiente e mais concretamente na proteção dos animais (Simões, 2016).

A LSAT encontra-se ligada na DSEPNA e funciona em permanência durante 24 horas. São os operadores em serviço que recebem as denúncias e que as registam e processam, efetuando o seu encaminhamento para a SSEPNA dos CTer da área da ocorrência por forma a serem realizadas diligências no sentido de averiguar a existência ou não de matéria contraordenacional ou criminal (GNR, 2011).

Caso a denúncia exija intervenção imediata, a situação deve ser comunicada diretamente ao NPA mais próximo do local da ocorrência. No entanto, caso não seja possível contactar o NPA, deve ser informada de imediato a SSEPNA do CTer da área da ocorrência. Importa ainda salientar que, após a verificação da ocorrência, deve a SSEPNA comunicar à DSEPNA os procedimentos bem como os resultados efetuados, através do mesmo formulário-tipo recebido (GNR, 2011).

⁵¹ DL n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

CAPÍTULO 2.

METODOLOGIA

2.1. Natureza da investigação

O presente estudo corresponde a um trabalho de projeto com vista à obtenção de “uma especialização, de natureza académica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais” (AR, 2013)⁵². Como tal, é desenvolvido na ótica de um trabalho de investigação aplicada que é solicitado nos ciclos de estudos integrados que conferem o grau de mestre.

Para a realização do trabalho de investigação, utiliza-se, assim, as normas para a redação de trabalhos de investigação da Academia Militar⁵³ bem como a 6.^a edição das normas APA⁵⁴.

A metodologia, abordada neste capítulo, tem como objetivo examinar, descrever e avaliar tanto métodos como técnicas de pesquisa que permitem recolher e processar informações, levando ao encaminhamento e à resolução de problemas de investigação (Prodanov & Freitas, 2013). Nesta ótica, pode-se afirmar que a metodologia se configura como um “processo ou método para atingir um fim” (Sarmiento, 2013, p. 4) e que possibilita aos autores uma maior adaptação a determinados fenómenos ou determinados domínios a serem estudados (Quivy & Campenhoudt, 2013).

Desta forma, este capítulo visa apresentar a metodologia utilizada neste trabalho de investigação. Para tal, torna-se necessário identificar o procedimento científico: tipo de abordagem, técnicas e instrumentos de recolha e tratamento de dados, caracterização da amostra, bem como o local e a data da pesquisa e recolha de dados.

2.2. Modelo de Análise

O modelo de análise da presente investigação tem como objetivo estruturar de uma forma lógica e correta a realização do trabalho de investigação, com questão central e questões derivadas.

⁵² Cfr. artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

⁵³ NEP n.º 522/ 1.ª, de 20 de janeiro de 2016 – Direção de Ensino da Academia Militar.

⁵⁴ *American Psychological Association*.

Assim sendo, uma “investigação parte sempre de uma questão” (Fortin, 2009a, p. 72). Esta questão, segundo Quivy e Campenhout (2005, p. 44), “servirá de primeiro fio condutor” e é através dela que “o investigador procura exprimir o mais exatamente possível o que procura saber” (Quivy & Campenhout, 2013, p. 32). Como tal, formula-se a seguinte questão central (QC):

QC: Qual o impacto que a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia teve na atividade dos NPA?

Com vista a encontrar uma resposta para esta problemática e a delimitar toda a investigação, apresentam-se as seguintes questões derivadas (QD):

QD1: De que forma a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia se traduziu na evolução do número de denúncias?

QD2: Que avaliação é feita relativamente ao número de denúncias quando comparado com o número de crimes participados a Tribunal?

QD3: Como procedem os NPA perante as denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

QD4: A entrada em vigor da lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia importou alterações na atividade dos NPA?

QD5: O efetivo e os procedimentos dos NPA são considerados adequados para responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

Em face do exposto, importa perceber de que forma as alterações legislativas se têm refletido na atividade dos NPA. Ou seja, por “impacto” entende-se a influência que a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia tem tido no funcionamento dos NPA. Para além disso, pretende-se ainda conhecer o número e a tipologia de casos denunciados desde a criminalização, bem como analisar o tratamento das denúncias por parte dos NPA e comparar o número de denúncias com o número de crimes participados a Tribunal. Isto irá permitir conhecer melhor a função da GNR na proteção da natureza e do ambiente, compreender o alcance das alterações legislativas referidas e ainda analisar a eficiência da atuação da GNR face às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

2.3. Procedimento metodológico

Sem o emprego de métodos científicos, é impossível haver ciência. Assim, o método científico diz respeito ao conjunto de atividades sistemáticas e racionais que permite alcançar o objetivo, com maior segurança e economia (Marconi & Lakatos, 2003). A escolha do método deve fazer-se em função das variáveis e da sua operacionalização, dependendo também da estratégia de análise (Fortin, 1999).

Desta forma, o presente trabalho científico utiliza um método de investigação misto, já que o estudo se desenvolve com base numa abordagem qualitativa e quantitativa. A investigação qualitativa pressupõe “descobrir, explorar, descrever e compreender” (Fortin, 2009a) e utiliza ainda a capacidade do investigador por forma a atribuir sentido ao fenómeno que está a ser estudado (Freixo, 2012). Ou seja, neste tipo de abordagem, segundo Guerra (2006), o sujeito é passível de ter racionalidades e comportamentos próprios, sendo que estes atribuem sentido às suas próprias ações num contexto constantemente em mudança. Por outro lado, a abordagem quantitativa assenta num processo sistemático de recolha de dados que são observáveis e ao mesmo tempo quantificáveis, baseando-se, para tal, na observação de fenómenos que existem independentemente do investigador (Fortin, 2003). No entanto, por parte da investigação ter natureza qualitativa, a mesma pressupõe alguma subjetividade (Sarmiento, 2013)

O método básico adotado, assim, para toda a investigação é o método dedutivo, uma vez que se trata de um raciocínio caracterizado pela racionalidade e pela lógica, partindo do geral para o particular (Sarmiento, 2013). Ou seja, raciocinar dedutivamente passa por partir de premissas gerais em procura de uma verdade particular e, desta forma, as conclusões tornam-se incontestáveis (Freixo, 2012). No entanto, neste método, “a dedução não gera conhecimentos novos, uma vez que a conclusão é sempre um caso particular da lei geral” (Sarmiento, 2013, p.8).

Santos (1999) e Gil (1999) caracterizam as pesquisas, podendo as mesmas ser exploratórias, descritivas ou explicativas. As pesquisas exploratórias têm como objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, com enfoque na formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Estas apresentam menor rigidez no planeamento e, muitas vezes, constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Desta forma, a investigação terá um carácter exploratório, não existindo, à partida, hipóteses de investigação.

Sendo o objetivo deste trabalho de investigação analisar a capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, o método utilizado no presente estudo é o dos inquéritos, uma vez que o objetivo é “obter informação que possa ser analisada, extrair modelos de análise e tecer comparações” (Bell, 1997).

Assim, o presente trabalho não visa propor uma nova abordagem por parte da GNR às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, sem prejuízo de serem efetuadas algumas sugestões e recomendações, mas sim analisar a legislação em vigor bem como a eficiência dos procedimentos existentes e colocados em prática pela GNR.

2.4. Amostragem: composição e caracterização

A amostra define-se como “uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo” (Marconi e Lakatos, 2003, p. 223). Trata-se, portanto, de um processo intencional uma vez que é necessário que sejam definidos determinados critérios por parte do investigador para a selecionar (Aires, 2011), ou seja, o investigador deve procurar caracterizar a população a utilizar no seu estudo, criando critérios de seleção (Fortin, 2009b).

Assim sendo, a escolha da amostra teve em conta os conhecimentos bem como as atuais funções desempenhadas pelos militares no âmbito da proteção ambiental, nomeadamente na proteção dos animais de companhia contra maus-tratos e abandono.

Seguidamente, serão caracterizadas a amostras do inquérito por questionário e do inquérito por entrevista.

2.4.1. Inquérito por questionário

O público-alvo do inquérito por questionário (Apêndice A) é constituído por todos os militares que desempenham funções nos NPA de todos os DTer de Portugal, ou seja, dos 91 DTer, nos termos da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro. Esses militares fazem parte da primeira linha de atuação na área dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia e, como tal, lidam diariamente com as dificuldades e os desafios que lhes são colocados. Assim, a população em estudo é aproximadamente 707 ($N \approx 707$). No entanto, participaram elementos de 14 CTer, perfazendo uma amostra de 115 militares. Importa ainda salientar que os dados recolhidos não continham elementos pessoais ou profissionais que permitissem a sua identificação individual.

Tabela 1 - Caracterização da Amostra dos Inquéritos por Questionário

População		Amostra	
20 CTer	707 militares	14 CTer	115 militares (16%)

Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pela DSEPNA

2.4.2. Inquérito por entrevista

O público alvo do inquérito por entrevista (Apêndice B) diz respeito aos Chefes das Secções SEPNA de todos os CTer, ou seja, 20 Chefes das Secções SEPNA. Tratam-se, portanto, de Oficiais da GNR que se encontram num outro patamar de atuação no que respeita aos maus-tratos e abandono de animais de companhia, não lidando diretamente com as situações, o que lhes confere uma visão diferente do público-alvo do inquérito por questionário. Por motivos diversos e por falta de disponibilidade, não foi possível entrevistar todos os elementos. Assim, a amostra é constituída por oito Oficiais SEPNA, o que corresponde a 40% da população, encontrando-se a sua identificação explanada na seguinte tabela, sendo que, tal como no questionário, não foram recolhidos quaisquer elementos pessoais ou profissionais que permitam a identificação individual dos intervenientes.

Tabela 2 - Identificação dos entrevistados

N.º do Entrevistado	Função	Posto
Entrevistado 1	Chefe SSEPNA do CTer Coimbra	Tenente-Coronel
Entrevistado 2	Chefe SSEPNA do CTer Faro	Tenente-Coronel
Entrevistado 3	Chefe SSEPNA do CTer Portalegre	Major
Entrevistado 4	Chefe SSEPNA do CTer Setúbal	Tenente-Coronel
Entrevistado 5	Chefe SSEPNA do CTer Vila Real	Tenente-Coronel
Entrevistado 6	Chefe SSEPNA do CTer Viseu	Tenente-Coronel
Entrevistado 7	Chefe SSEPNA do CTer Madeira	Capitão
Entrevistado 8	Chefe SSEPNA do CTer Bragança	Tenente-Coronel

Fonte: Elaboração própria

2.5. Recolha de dados

A recolha de dados é a etapa da pesquisa que exige grande volume de tempo de trabalho para que seja possível reunir informações indispensáveis e, como tal, pressupõe

uma organização criteriosa da técnica e instrumentos de registo e análise adequados (Chizzotti, 1991). É de salientar ainda que a escolha dos métodos de recolha de dados condiciona os resultados do trabalho de investigação, pelo que os métodos de recolha e os métodos de análise devem ser complementares (Quivy & Campenhoudt, 2008).

Desta forma, relativamente à recolha de dados, foram utilizadas as seguintes técnicas de investigação: a análise documental, o inquérito por questionário e o inquérito por entrevista.

A análise documental consiste num método de tratamento e análise de informações contidas em documentos (Chizzotti, 1991). É uma das técnicas mais comuns utilizada na investigação realizada pelas diferentes ciências sociais e humanas (Vala, 2009) e pode ser aplicável a diversos campos tais como a imprensa, discursos políticos, diários, respostas a perguntas abertas, estudos bíblicos, entre outros (Azevedo & Azevedo, 2006).

Os questionários correspondem, segundo Lima (2000, p. 26), ao “mais estruturado e rígido dos tipos de entrevista” e podem ser usados com o intuito de promover a progressão do conhecimento e análise científicos e a intervenção na realidade social (Lima, 2000). Além disso, constituem uma “forma rápida e relativamente barata de recolher um determinado tipo de informação, partindo do princípio de que os inquiridos são suficientemente disciplinados, abandonam as questões supérfluas e avançam para a tarefa principal (Bell, 1997). No entanto, o seu uso “deve ser feito em articulação com outras técnicas” (Ferreira, 2009).

Os inquéritos por questionário foram elaborados através de uma ferramenta do *Google* designada por “*Google Forms*”, que permitiu gerar um *link* de fácil partilha que foi difundido via correio eletrónico para todos os NPA da amostra em estudo.

Relativamente às entrevistas, estas visam “recolher a opinião do sujeito da investigação sobre temáticas de interesse para a própria investigação” e pressupõem uma interação entre o entrevistador e o entrevistado (Azevedo & Azevedo, 2006). Apesar de ser uma técnica altamente subjetiva, na qual se verifica sempre o risco de existir alguma parcialidade, é possível obter através das mesmas “material precioso (...) e muitas vezes consolidar as respostas obtidas nos inquéritos (Bell, 1997). As entrevistas foram realizadas através de plataforma eletrónica e também presencialmente.

Os dados estatísticos, as questões do inquérito por questionário e do inquérito por entrevista estão diretamente relacionadas com os objetivos de investigação e com as questões derivadas, de forma a responder à questão central (ver Apêndice C).

2.6. Tratamento e análise de dados

A análise documental reveste tamanha importância na medida em que “é parte integrante de qualquer pesquisa sistemática e precede ou acompanha os trabalhos de campo” (Chizzotti, 1991, p. 18). Assim, através da análise documental, cujo objetivo é “recolher informações prévias sobre o campo de interesse” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 179), foi possível, numa primeira instância, analisar a evolução legislativa relativa à proteção dos animais bem como analisar a estatuto jurídico dos animais na ordem jurídica portuguesa. Além disso, permitiu ainda compreender vários conceitos, a cadeia de atuação no âmbito dos maus-tratos a animais de companhia e as atribuições da GNR nesse âmbito, nomeadamente do SEPNA e dos NPA, em coordenação com diversas entidades. Ou seja, a análise documental mostrou-se essencial para a construção do enquadramento teórico, considerando-se orientados o tratamento e a análise os dados empíricos.

Numa fase posterior, os dados obtidos através do inquérito por questionário foram tratados com estatísticas descritivas, por forma a caracterizar a amostra e para resumir de uma forma mais simplificada as conclusões retiradas com a análise das respostas dos participantes. Por forma a melhorar a compreensão dos resultados, os mesmos apresentaram-se complementados com representação gráfica. Os *softwares* utilizados para o tratamento através de análise estatística e para a representação gráfica foram o *Microsoft® Office Excel 2016®* e o *IBM SPSS Statistics 25*.

Quanto às entrevistas, estas foram analisadas através de um modelo de análise que consiste na criação de sinopses das entrevistas realizadas, numa grelha vertical, “que contém a mensagem essencial da entrevista e são fiéis, inclusive na linguagem, ao que disseram os entrevistados” (Guerra, 2006, p. 73). Assim, tornou-se possível comparar e analisar as perspetivas presentes nas respostas dos entrevistados, retirando-se algumas conclusões.

É de salientar a importância da complementação entre os dados obtidos através do inquérito por questionário e dos dados obtidos através do inquérito por entrevista, que foi uma mais-valia para a retirada de conclusões, juntamente com a revisão de literatura presente no Capítulo I deste trabalho de investigação.

2.7. Local e data da pesquisa e recolha de dados

Com vista à realização do enquadramento teórico do trabalho de investigação, a pesquisa e a recolha de dados através de análise documental desenrolou-se essencialmente

no Quartel da Escola da Guarda, em Queluz, e na Academia Militar, na Amadora, no período compreendido entre os meses de março e maio do ano de 2019. Para além desses locais, foram ainda úteis para a investigação a Biblioteca Municipal de Santiago do Cacém e a Biblioteca Municipal da Amadora, bem como informação documental recolhida no CTer de Setúbal e na DSEPNA.

Paralelamente, a recolha de dados através de inquéritos por questionário através de plataforma eletrónica e a recolha de dados através de inquéritos por entrevista ocorreu, tanto através de plataforma eletrónica como presencialmente, no CTer de Setúbal.

CAPÍTULO 3.

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1. Análise de dados estatísticos

A análise feita neste subcapítulo tem como objetivo perceber qual foi o sentido da evolução do número de denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, de uma forma geral e por distrito bem como o papel da LSAT. Pretende ainda comparar o número de denúncias com o número de casos participados a Tribunal, no geral por distrito e por ano. O período analisado está compreendido entre a data da criminalização e 31 de dezembro de 2018 e a análise tem em conta dados disponibilizados pela DSEPNA e dados dos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI).

3.1.1. Denúncias por ano

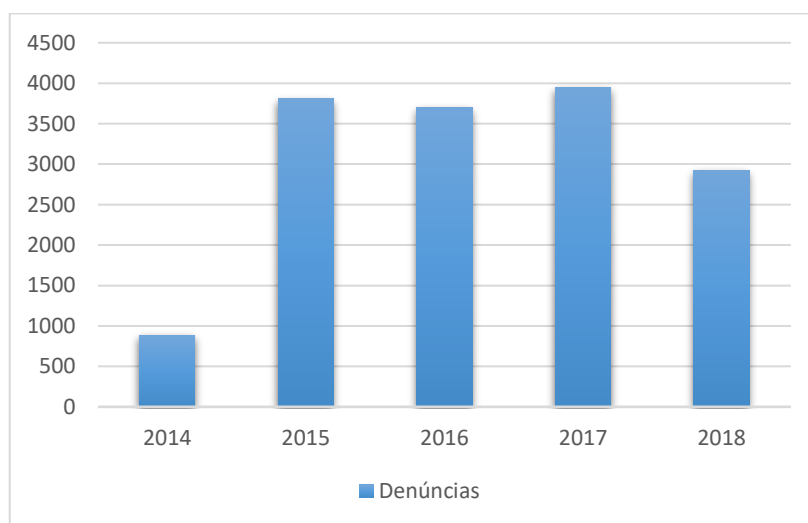


Figura 1 - Denúncias por ano

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

Atendendo à Figura 1, é possível verificar que, no ano de 2014, foram registadas 882 denúncias. Antes da criminalização, já existiam denúncias, no entanto, esse número aumentou substancialmente após a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia (Simões, 2016). No ano de 2015, o número aumentou para 3.810 denúncias. No ano de 2016, este número decresceu, tendo sido registadas 3.694 denúncias. No ano de

2017, o número de denúncias aumentou para 3.942, sendo este o ano com maior número de denúncias desde a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia. No ano de 2018, o número decresceu para 2.918, sendo este o ano com menor número de denúncias.

3.1.2. Denúncias por distrito e por ano

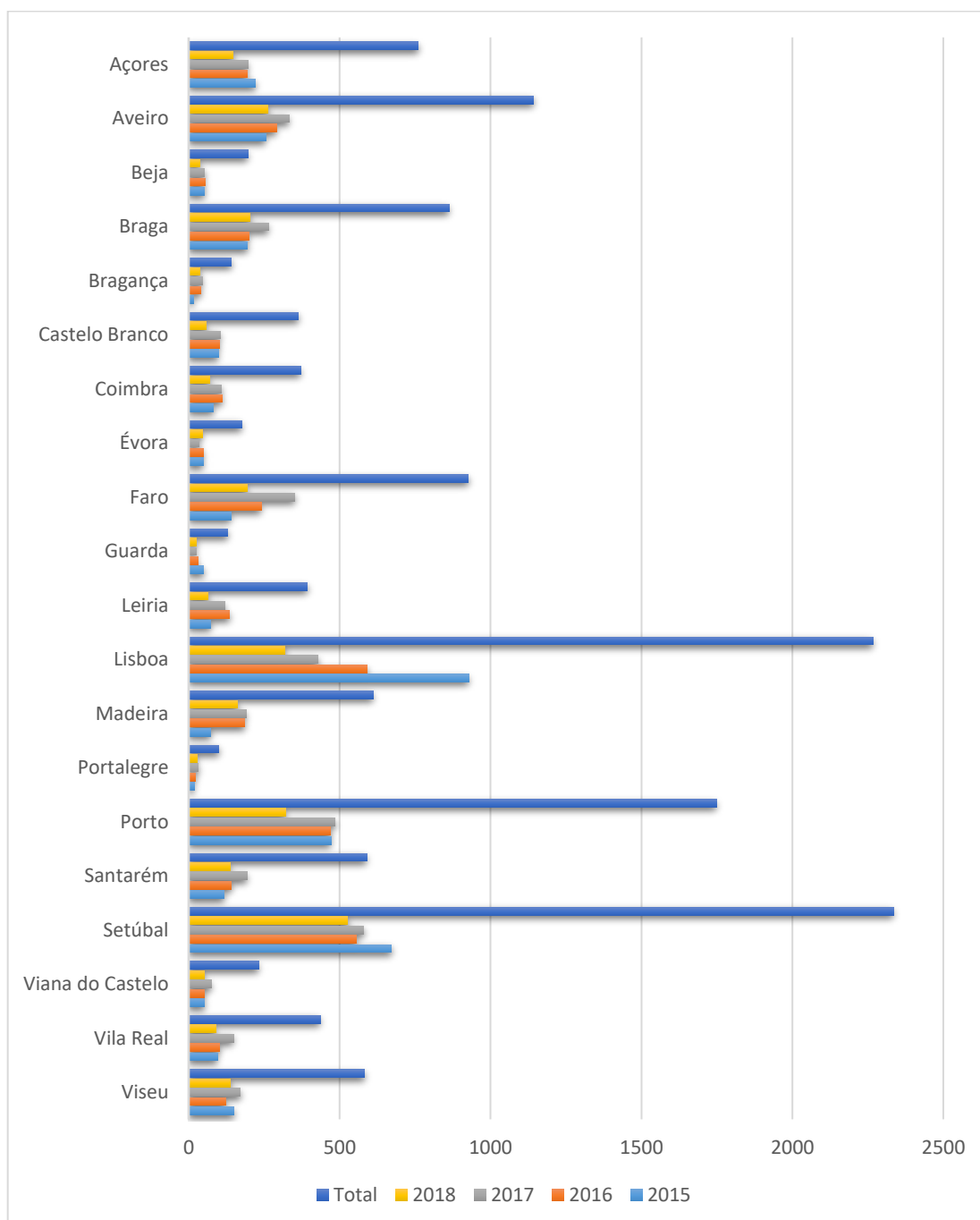


Figura 2 - Denúncias por distrito e por ano

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

Num panorama geral, considerando a soma das denúncias registadas desde 1 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2018, é possível verificar, através da Figura 2, que os distritos com maior número de denúncias são, por ordem decrescente, Setúbal (2.335), Lisboa (2.267), Porto (1.748) e Aveiro (1.142). Por conseguinte, os distritos com menor número de denúncias são, por ordem crescente, Portalegre (100), Guarda (130), Bragança (141) e Beja (196).

Relativamente ao ano de 2015, os distritos com maior número de denúncias são Lisboa (928), Setúbal (672), Porto (472) e Aveiro (255). Já os distritos com menor número de denúncias são Bragança (16), Portalegre (18), Évora (48) e Guarda (50).

Em 2016, importa referir que o número de denúncias aumentou relativamente ao ano anterior em 11 distritos – Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Leiria, Portalegre, Santarém e Vila Real – e na Região Autónoma da Madeira, manteve-se nos distritos de Évora e Viana do Castelo e diminuiu em 5 distritos – Guarda, Lisboa, Porto, Setúbal e Viseu – e na Região Autónoma dos Açores. Neste mesmo ano, os distritos com maior número de denúncias são Lisboa (591), Setúbal (556), Porto (471) e Aveiro (291), sendo que os distritos com menor número de denúncias são Portalegre (23), Guarda (30), Bragança (41) e Évora (48).

Por sua vez, em 2017, o número de denúncias aumentou relativamente ao ano anterior em 12 distritos – Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Faro, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu – e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo decrescido nos restantes 6 distritos – Beja, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria e Lisboa. Os distritos com maior número de denúncias, no ano de 2017, são Setúbal (580), Porto (485), Lisboa (429) e Faro (352) e os que possuem menor número de denúncias são Guarda (24), Portalegre (32), Évora (35) e Bragança (46).

Em 2018, o número de denúncias decresceu relativamente ao ano anterior nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em todos os distritos, apenas com a exceção dos distritos de Évora e Guarda. Por sua vez, os distritos com maior número de denúncias são Setúbal (527), Porto (320), Lisboa (319) e Aveiro (263) e os distritos com menor número de denúncias são Guarda (26), Portalegre (27), Beja (36) e Bragança (38).

Desta forma, é possível afirmar que desde a criminalização até ao ano de 2017 a tendência foi o aumento do número de denúncias em grande parte dos distritos, no entanto, em 2018, verifica-se um decréscimo em quase todos os distritos no número de denúncias, relativamente ao ano anterior.

3.1.3. Crimes participados a Tribunal

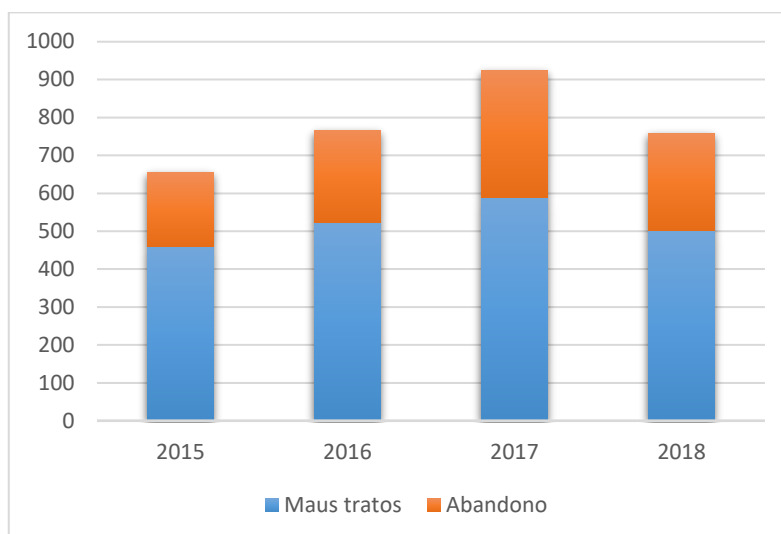


Figura 3 - Crimes participados a Tribunal

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

Como é possível observar no gráfico da Figura 3, o número de crimes participados a Tribunal aumentou de ano para ano, apenas com exceção do ano de 2018, em que diminuiu. É possível ainda verificar que o crime de maus-tratos é que possui o maior número de casos todos os anos, comparativamente ao crime de abandono.

3.1.4. Denúncias vs. crimes participados a Tribunal

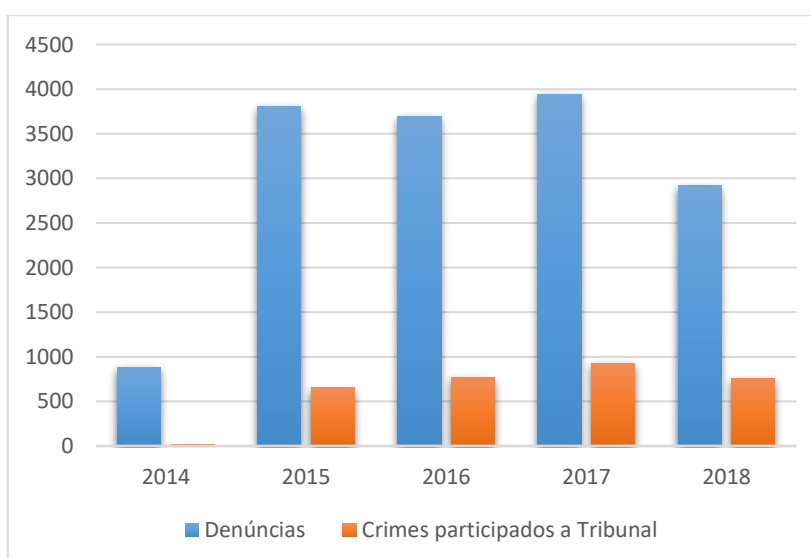


Figura 4 - Denúncias vs. Crimes participados a Tribunal

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

No gráfico da Figura 4 é possível observar uma discrepância, em todos os anos em estudo, entre o número de denúncias e o número de crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia participados a Tribunal. Ou seja, o número de denúncias é muito superior ao número de casos que são efetivamente participados a Tribunal. Nos anos em estudo, é possível verificar que, em cada um deles, a percentagem de crimes participados a tribunal decorrentes das denúncias nunca chega a 50%, nem perto disso.

No ano de 2014, foram registadas 882 denúncias, no entanto apenas 17, ou seja 1,93% das denúncias deram origem a crimes participados a Tribunal.

No ano de 2015, foram registadas 3.810 denúncias, no entanto apenas 655, ou seja 17,19% das denúncias deram origem a crimes participados a Tribunal (460 por maus-tratos e 195 por abandono). Isto significa que em 3.810 denúncias, 3.155 não deram origem a crimes participados a Tribunal, o que perfaz 82,81% das denúncias.

No ano de 2016, o número de denúncias decresceu para 3.694, no entanto, o número de crimes participados a Tribunal aumentou para 767 (524 por maus-tratos e 243 por abandono), ou seja 20,76%, existindo, portanto, uma menor diferença entre denúncias e crimes participados a Tribunal relativamente ao ano anterior e chega-se à conclusão de que, das denúncias efetuadas, 2.927 não resultaram em crimes participados a Tribunal, perfazendo 79,24%.

No ano de 2017, o número de denúncias aumentou para 3.942, sendo que o número de crimes participados a Tribunal aumentou também relativamente ao ano anterior, passando para 924 (588 por maus-tratos e 336 por abandono), ou seja, 23,44% das denúncias. Desta forma, conclui-se que 3.018 denúncias não deram origem a crimes participados a Tribunal, o que perfaz 76,56%.

No ano de 2018, o número de denúncias diminuiu relativamente ao ano anterior para 2.918, sendo este o ano em estudo com menos denúncias. Também o número de crimes participados a Tribunal diminuiu para 758 (503 por maus-tratos e 255 por abandono), ou seja 25,98% das denúncias. Isto significa que, das 2.918 denúncias, 2.160 não deram origem a crimes participados a Tribunal, ou seja, 74,02%.

Desta forma, com base nas Figuras 3 e 4, é possível concluir que 2017 foi o ano com maior número de crimes participados a Tribunal e 2015 foi o ano com menor número, no entanto, 2015 foi o ano com maior discrepância entre o número de denúncias e o número de crimes participados a Tribunal.

Por outro lado, a menor discrepância verificou-se no ano de 2018, uma vez que o número de crimes participados a Tribunal aproximou-se mais do número de denúncias.

3.1.5. Crimes participados a Tribunal por distrito

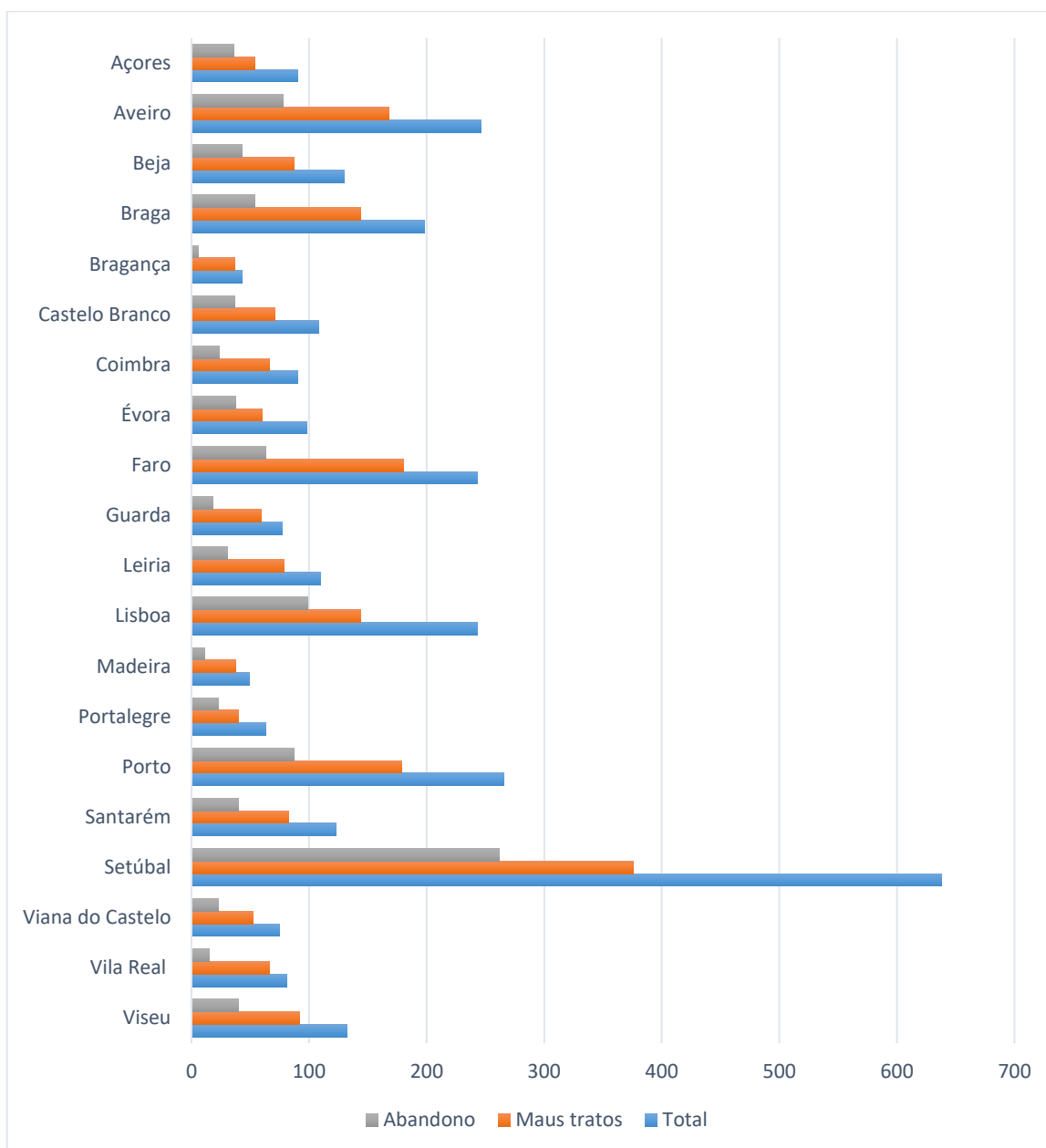


Figura 5 - Crimes participados a Tribunal por distrito entre 2015 e 2018

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

Relativamente aos crimes participados a Tribunal, entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, é possível verificar que o crime de maus-tratos a animais de companhia supera numericamente o crime de abandono, em todos os distritos (Figura 5).

Assim, num panorama geral, considerando a soma dos crimes registados entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, é possível constatar que os distritos com maior número de crimes, maus-tratos e abandono, são, por ordem decrescente, Setúbal (638), Porto

(266), Lisboa (243) e Faro (243). Por outro lado, Bragança (43), Madeira (49), Portalegre (63) e Viana do Castelo (75) são os distritos com menor número de crimes participados a Tribunal.

3.1.6. Crimes participados a Tribunal por distrito e por ano

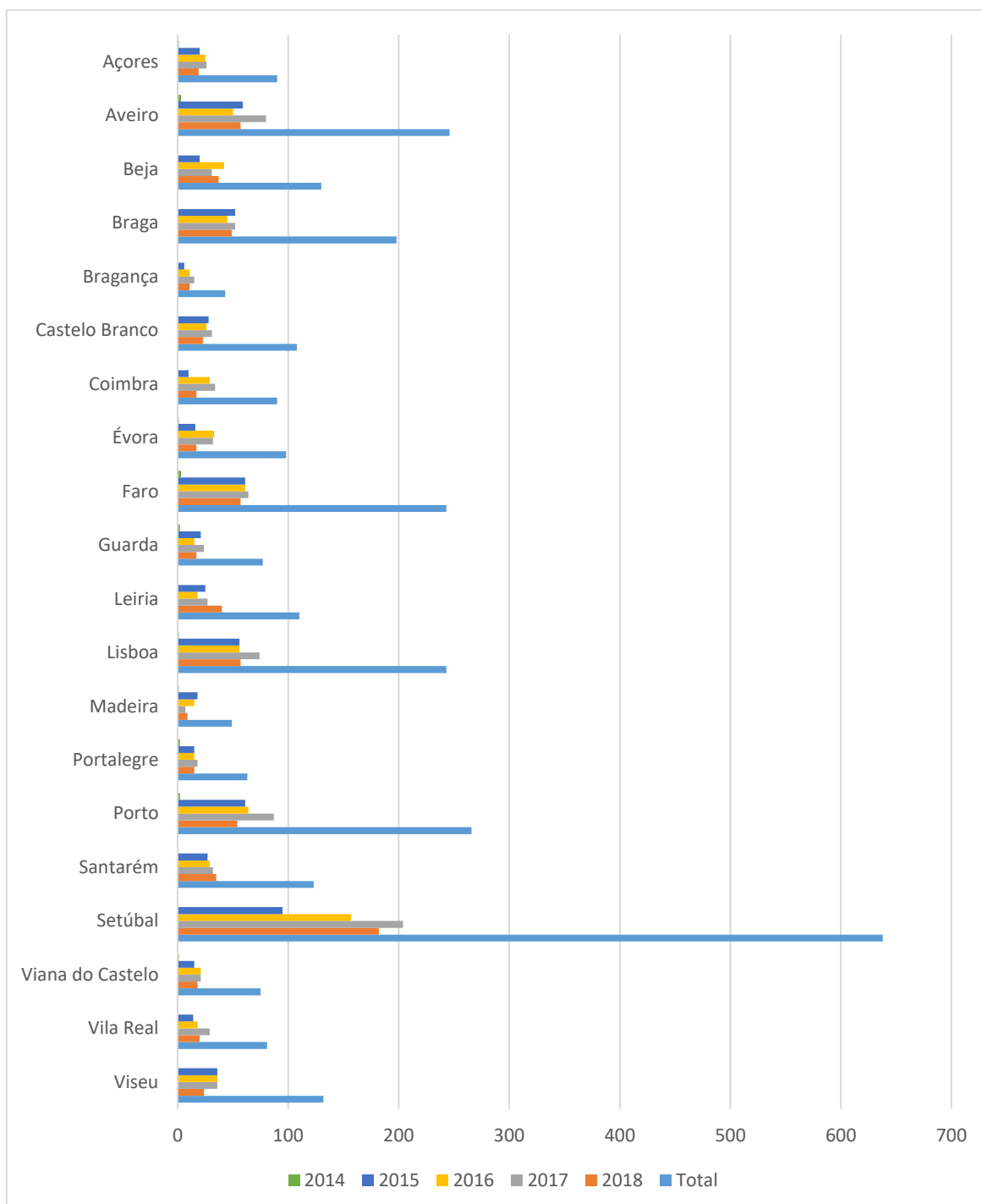


Figura 6 - Crimes participados a Tribunal por distrito e por ano

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

No ano de 2014, apenas foram registados crimes em 8 distritos – Aveiro (3), Évora (1), Faro (3), Guarda (2), Lisboa (1), Portalegre (2), Porto (2) e Viana do Castelo (1) – e nas Regiões Autónomas dos Açores (1) e da Madeira (1).

Relativamente ao ano de 2015, verifica-se um aumento do número de crimes em todos os distritos, comparativamente ao ano de 2014. Assim, os distritos com maior número de crimes participados a Tribunal são Setúbal (95), Faro (61), Porto (61) e Aveiro (59). Por outro lado, Bragança (6), Coimbra (10), Vila Real (14), Portalegre (15) e Viana do Castelo (15) são os distritos com menor número de crimes participados a Tribunal.

No ano de 2016, verifica-se um aumento do número de crimes participados a Tribunal em 9 distritos – Beja, Bragança, Coimbra, Évora, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo e Vila Real – e na Região Autónoma dos Açores. O número manteve-se em 4 distritos – Faro, Lisboa, Portalegre e Viseu – e diminuiu em 5 distritos – Aveiro, Braga, Castelo Branco, Guarda e Leiria – e também na Região Autónoma da Madeira. Neste mesmo ano, os distritos com maior número de crimes participados a Tribunal são Setúbal (157), Porto (64), Faro (61) e Lisboa (56) e os que possuem menor número são Bragança (11), Guarda (15), Portalegre (15) e a Região Autónoma da Madeira (15).

Quanto ao ano de 2017, é possível observar um aumento do número de crimes participados a Tribunal relativamente ao ano anterior em 14 distritos – Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal e Vila Real – e na Região Autónoma dos Açores. Por outro lado, o número manteve-se em Viana do Castelo e em Viseu e diminuiu em Beja, em Évora e na Região Autónoma da Madeira. Neste ano, o maior número de crimes participados a Tribunal registou-se nos distritos de Setúbal (204), Porto (87), Aveiro (80) e Lisboa (74) e o menor número verificou-se na Região Autónoma da Madeira (7) e nos distritos de Bragança (15), Portalegre (18) e Viana do Castelo (21).

Em 2018, verificou-se uma diminuição do número de crimes participados a Tribunal em grande parte dos distritos, ou seja, 17 distritos – Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Lisboa, Portalegre, Porto, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu – e na Região Autónoma dos Açores, sendo que as poucas exceções, nas quais ocorreu um aumento do número, são os distritos de Beja, Leiria e Santarém e a Região Autónoma da Madeira. O maior número de crimes participados a Tribunal verificou-se assim nos distritos de Setúbal (182), Aveiro (57), Faro (57) e Lisboa (57) e o menor número na Região Autónoma da Madeira (9) e nos distritos de Bragança (11), Portalegre (15), Coimbra (17), Évora (17) e Guarda (17).

Assim, verifica-se um aumento ou manutenção do número de crimes participados a Tribunal em parte significativa dos distritos até ao ano de 2017. No entanto, em 2018, verifica-se um decréscimo do número na maioria dos distritos (Figura 6).

3.1.7. Denúncias vs. crimes participados a Tribunal por distrito

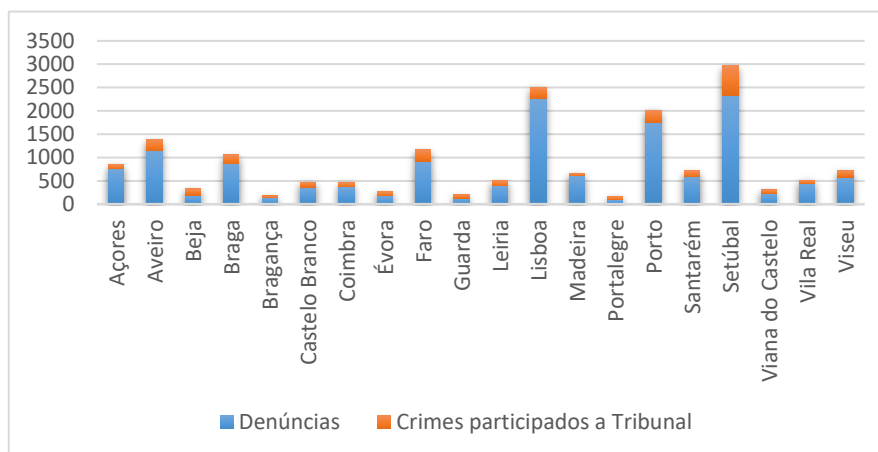


Figura 7 - Denúncias vs. crimes participados a Tribunal por distrito entre 2015 e 2018

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da DSEPNA

Na Figura 7, é possível verificar que em todos os distritos o número de crimes participados a Tribunal é muito inferior ao número de denúncias.

No entanto, existem distritos em que a discrepância é menor, como é o caso de Beja, em que 66,33% das denúncias deram origem a crimes participados a Tribunal, Guarda com 59,23% e Évora com 55,68%. Por outro lado, a discrepância é maior na Região Autónoma da Madeira, onde apenas 8,02% das denúncias dão origem a crimes participados a Tribunal, na Região Autónoma dos Açores com 11,84% e no distrito de Lisboa com 10,72%.

3.1.8. Denúncias na Linha SOS Ambiente e Território

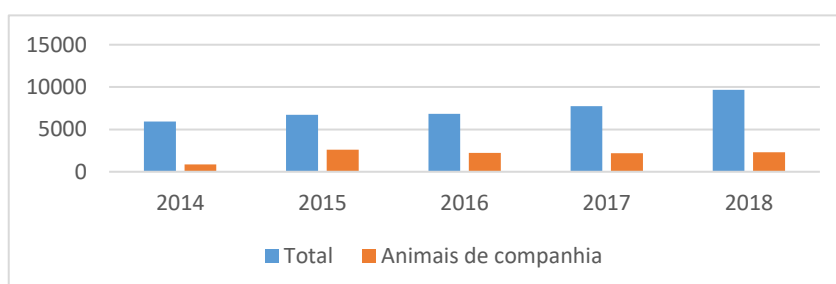


Figura 8 - Denúncias recebidas através da LSAT

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do RASI e da DSEPNA

Relativamente às denúncias efetuadas através da LSAT, é possível observar, na Figura 8, que as mesmas, no total, aumentaram de ano para ano.

No ano de 2014, de um total de 5.923 denúncias recebidas através da LSAT, 882, 14,89% são referentes aos animais de companhia.

No ano de 2015, de um total de 6.724 denúncias recebidas através da LSAT, 2.623, ou seja, 39,01% das denúncias, são referentes aos animais de companhia.

Em 2016 verifica-se que, num total de 6.841 denúncias recebidas através da LSAT, 32,60% das denúncias, ou seja 2.230, dizem respeito aos animais de companhia. Verifica-se, portanto, um decréscimo do número de denúncias no âmbito animais de companhia na LSAT comparativamente ao ano anterior

Quanto ao ano de 2017, é possível observar mais um decréscimo no número de denúncias no âmbito dos animais de companhia na LSAT, uma vez que, num total de 7.733 denúncias, 26,56% são relativas aos animais de companhia, ou seja, 2.286 denúncias.

Em 2018, observa-se um ligeiro aumento do número de denúncias no âmbito dos animais de companhia para 2.286, perfazendo 23,65% do total de 9.664 denúncias recebidas.

Importa salientar que as denúncias só são carregadas na área de “animais de companhia” após a patrulha se deslocar ao local e verificar se a situação reportada se enquadra em algum ilícito – crime ou contraordenação.

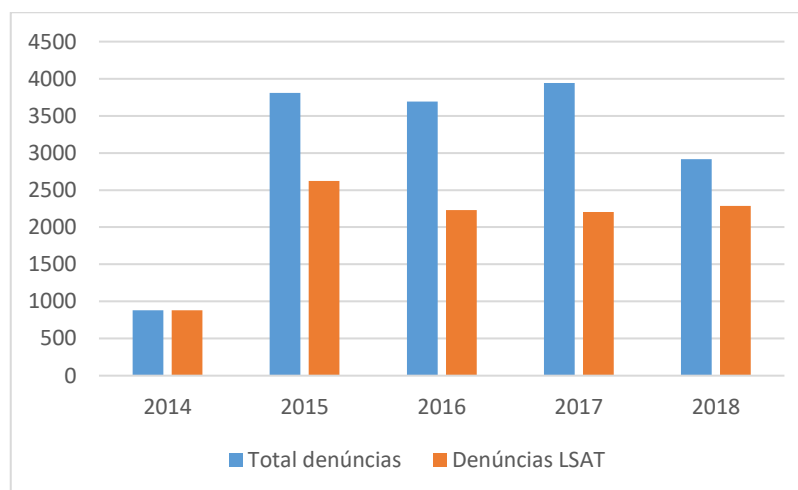


Figura 9 - Total de denúncias vs. denúncias LSAT

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do RASI e da DSEPNA

Na Figura 9, é possível observar a percentagem de denúncias no âmbito dos animais de companhia que são feitas através da LSAT. No ano de 2014, todas as denúncias no âmbito dos animais de companhia foram efetuadas através da LSAT. No ano de 2015 a percentagem

é de 68,85%, em 2016 é de 60,37%, em 2017 é de 55,91% e em 2018 é de 78,34%. Verifica-se que, em cada um dos anos em estudo, a percentagem é sempre superior a 50%, o que mostra a importância da LSAT.

3.2. Discussão dos Dados Estatísticos

A oscilação do número de denúncias pode ser explicada com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto e da Lei n.º 8/2017, de 3 de março. No ano de 2014, existiam 290 denúncias registadas antes da entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto e, após a entrada em vigor desta lei, verifica-se um aumento para 592 denúncias (Simões, 2016). Em 2015, ano subsequente à entrada em vigor da lei que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, e em 2017, ano de entrada em vigor do estatuto jurídico dos animais, verifica-se um número de denúncias superior aos restantes anos em estudo que são 2016 e 2018. Isto demonstra que a sociedade, com estas alterações legislativas, fica mais preocupada e mais sensibilizada para esta temática da proteção dos animais (Simões, 2016), o que resulta num maior número de denúncias. Setúbal é o distrito que se destaca, com o maior número de denúncias comparativamente com os restantes distritos.

Quanto ao número de crimes participados a Tribunal, é possível constatar que a maioria é por maus-tratos. O número de crimes por abandono é relativamente menor. Comparativamente com o número de denúncias, verifica-se que o número de crimes participados a Tribunal é muito reduzido, nunca chegando perto de 50% das denúncias, sendo também Setúbal o distrito com maior número de crimes participados a Tribunal.

A LSAT vem revelar a sua grande importância nesta temática na medida em que a área relativa aos animais de companhia ocupa parte significativa do número de denúncias. Além disso, tendo em conta o número total de denúncias registadas no âmbito dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia, verifica-se que, em cada um dos anos em estudo, mais de 50% são registadas através da LSAT.

3.3. Análise dos inquéritos por questionário

3.3.1. Caracterização socioprofissional da amostra

A caracterização socioprofissional da amostra é definida através de uma análise, realizada através de estatísticas descritivas, às respostas obtidas na secção 2 do inquérito por questionário.

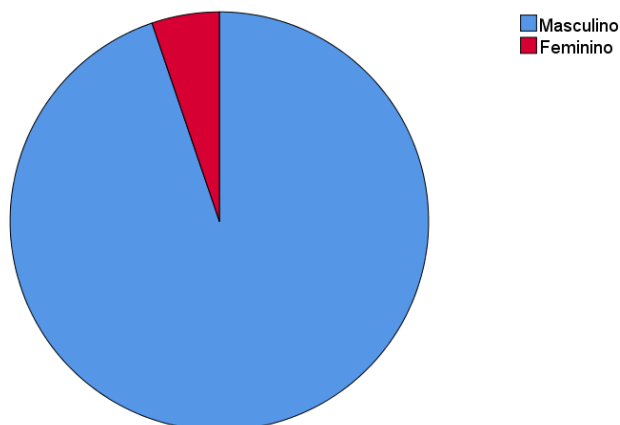


Figura 10 - Género dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente aos participantes do inquérito por questionário, verifica-se que grande parte dos mesmos, ou seja, 94,8% são do género masculino e apenas 5,2% são do género feminino (Figura 10).

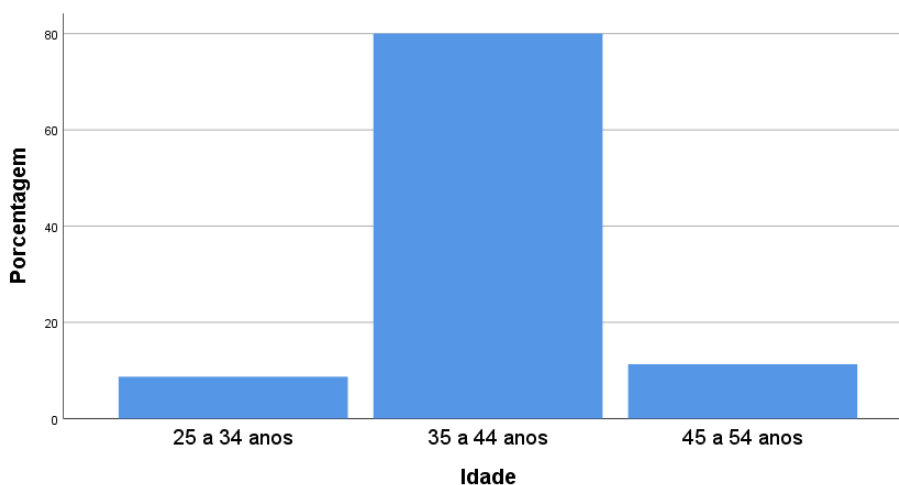


Figura 11 - Idade dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

Quanto à idade, a maior parte dos inquiridos situa-se entre os 35 e os 44 anos, o que perfaz 80%. Por outro lado, 11,3% situa-se entre os 45 e os 54 anos de idade e 8,7% entre os 25 e os 34 anos de idade (Figura 11).

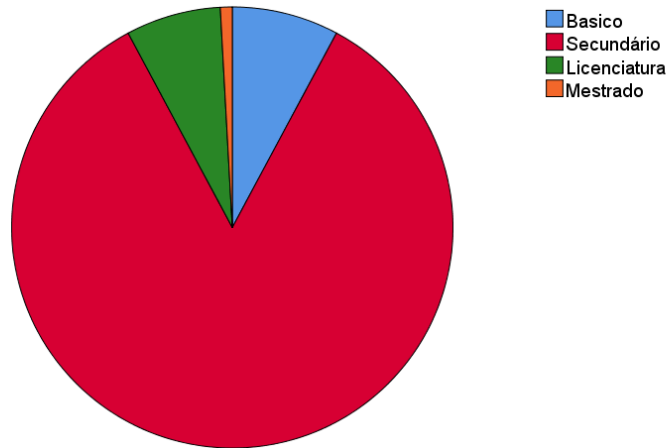


Figura 12 - Nível de escolaridade dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

No que diz respeito ao nível de escolaridade, a maior parte dos inquiridos, ou seja, 84,3%, possui o ensino secundário, 7,8% possui o ensino básico, 7% possui uma licenciatura e uma pequena parte, ou seja, 0,9% possui um mestrado (Figura 12).

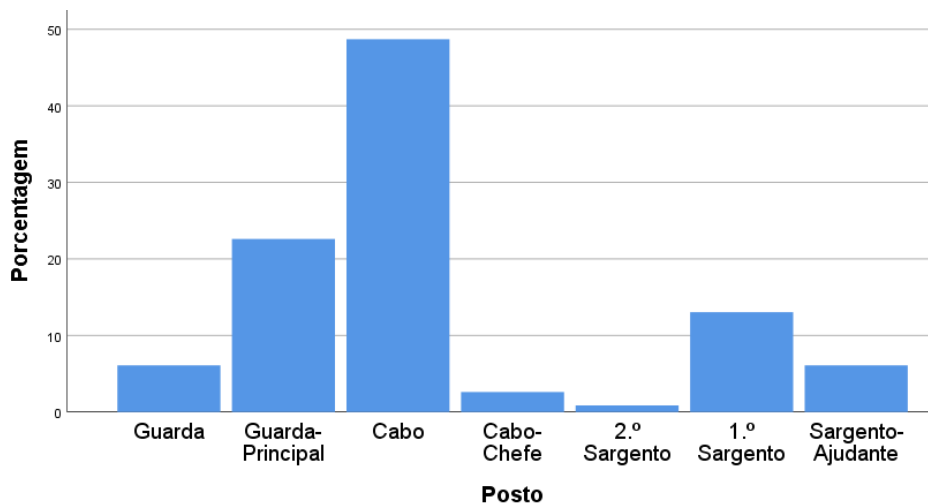


Figura 13 - Posto dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

Grande parte dos inquiridos, ou seja, 48,7%, têm o posto de Cabo. Seguidamente, o posto com mais destaque é o de Guarda-Principal, perfazendo 22,6% dos inquiridos. Segue-

se o posto de Primeiro-Sargento, com 13%, Sargento-Ajudante com 6,1%, Guarda com 6,1%, Cabo-Chefe com 2,6% e Segundo-Sargento com 0,9% dos inquiridos (Figura 13).

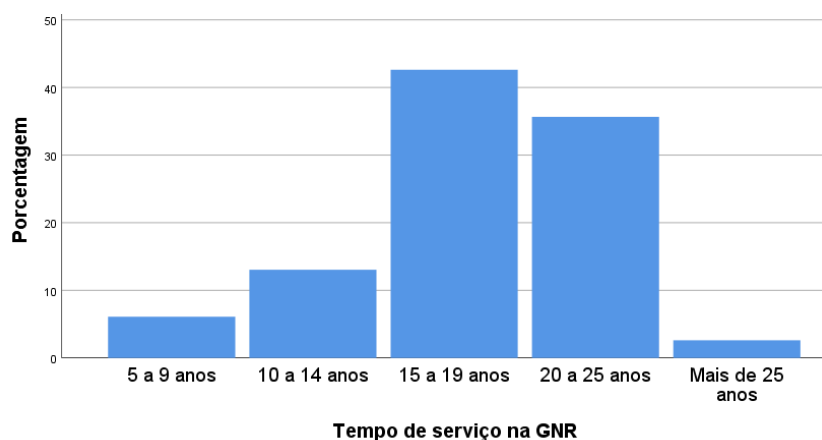


Figura 14 - Tempo de serviço na GNR dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

Quanto ao tempo de serviço na GNR, verifica-se que grande parte dos inquiridos, ou seja, 42,6%, trabalha na GNR há cerca de 15 a 19 anos. Outra grande parte, 35,7%, trabalha na GNR há cerca de 20 a 25 anos. Uma parte menor, 13%, trabalha há cerca de 10 a 14 anos, 6,1% trabalha há cerca de 5 a 9 anos e a menos parte, ou seja, 2,6% trabalha na GNR há mais de 25 anos (Figura 14).

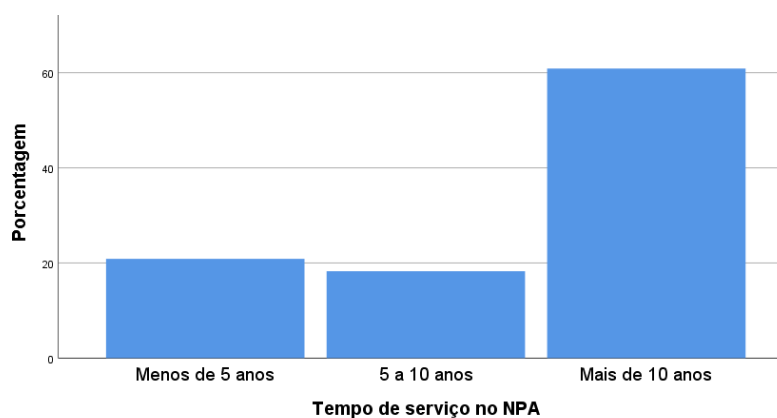


Figura 15 - Tempo de serviço nos NPA dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente ao tempo de serviço nos NPA, verifica-se que grande percentagem, ou seja, 60,9% dos inquiridos trabalham nos respetivos NPA há mais de 10 anos. Por outro lado, 20,9% trabalha nos NPA há menos de 5 anos e 18,3% há cerca de 5 a 10 anos (Figura 15).

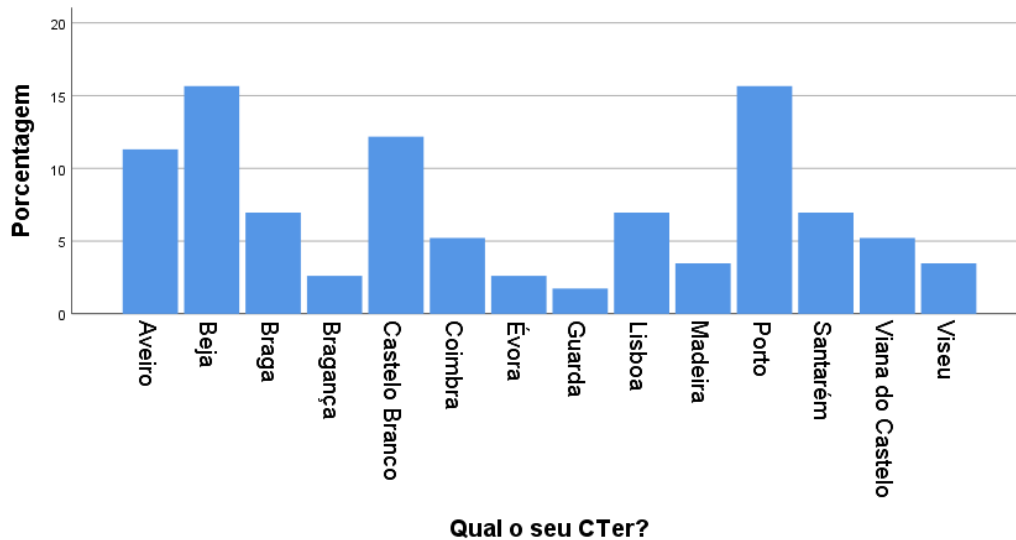


Figura 16 - CTer dos participantes do inquérito por questionário

Fonte: SPSS Statistics 25

O grupo de inquiridos contém elementos de 14 CTer distintos, como é possível verificar na Figura 16. Como tal, tem-se 15,7% dos inquiridos do CTer do Porto, 15,7% do CTer de Beja, 12,2% do CTer de Castelo Branco, 11,3% do CTer de Aveiro, 7% do CTer de Braga, 7% do CTer de Lisboa, 7% do CTer de Santarém, 5,2% do CTer de Coimbra, 5,2 do CTer de Viana do Castelo, 3,5% do CTer da Madeira, 3,5% do CTer de Viseu, 2,6% do CTer de Bragança, 2,6% do CTer de Évora e 1,7 do CTer da Guarda.

3.3.2. Análise das questões

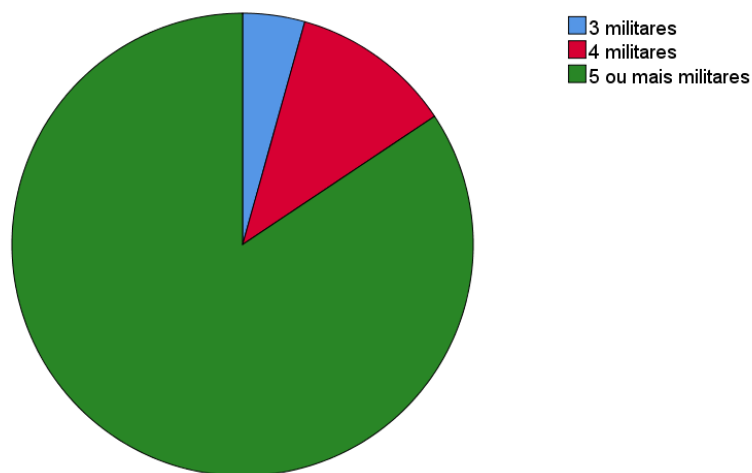


Figura 17 – Efetivo dos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente à questão “*Qual o efetivo do NPA do seu DTer?*”, é possível verificar que uma grande percentagem dos inquiridos está inserida em NPA que possuem 5 ou mais militares, correspondente a 84,3%. No entanto, existe ainda uma percentagem significativa de militares cujos NPA possuem apenas 4 militares (11,3%), sendo que 4,3% se encontram em NPA com apenas 3 militares (Figura 17).

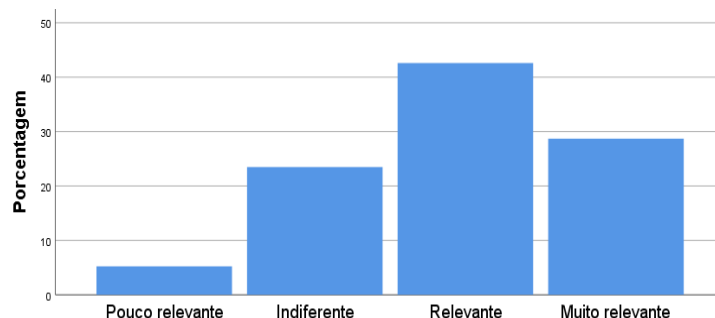


Figura 18 - Impacto das denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia no trabalho dos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

À questão “*Com a criminalização dos maus-tratos e do abandono de animais de companhia e com a entrada em vigor do estatuto jurídico dos mesmos, como considera o impacto que as denúncias nesse âmbito tiveram no trabalho do NPA do seu DTer?*”, 42,6% dos inquiridos responderam que o impacto havia sido relevante e 28,7% que o impacto foi muito relevante. No entanto, 23,5% dos inquiridos consideram esse impacto indiferente e 5,2% consideram-no pouco relevante (Figura 18). Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 3,95, o que traduz um impacto relevante das referidas leis no trabalho dos NPA.

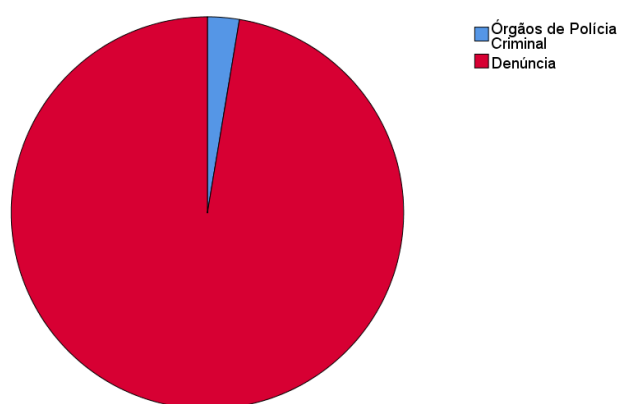


Figura 19 - Aquisição da notícia dos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Fonte: SPSS Statistics 25

Observando a Figura 19, e atendendo à questão “*Qual a principal forma de aquisição da notícia dos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, é possível verificar que a denúncia prevalece, com 97,4%. Os crimes podem ainda ser conhecidos através dos OPC, mas com uma percentagem mais reduzida de 2,6%.

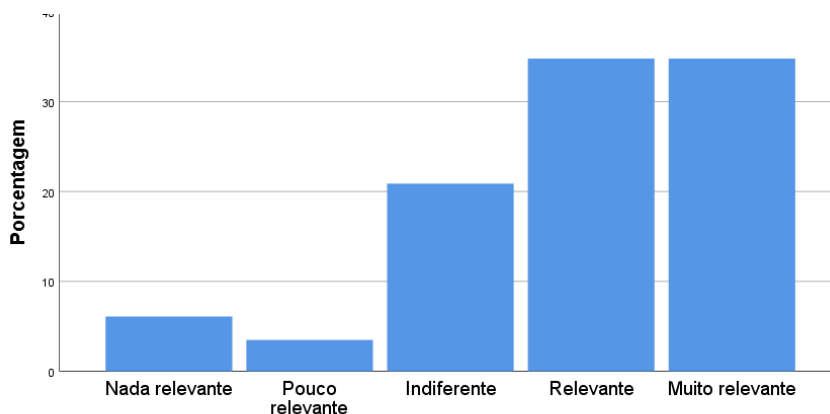


Figura 20 - Relevância da LSAT na aquisição da notícia de crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente à questão “*Como considera o papel da Linha SOS Ambiente e Território no âmbito da aquisição da notícia do crime?*”, 34,8% dos inquiridos consideram o papel da LSAT muito relevante e 34,8% consideram relevante. No entanto, 20,9% consideram indiferente, 6,1% consideram nada relevante e 3,5% consideram pouco relevante. Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 3,89, o que traduz um papel relevante da LSAT (Figura 20).

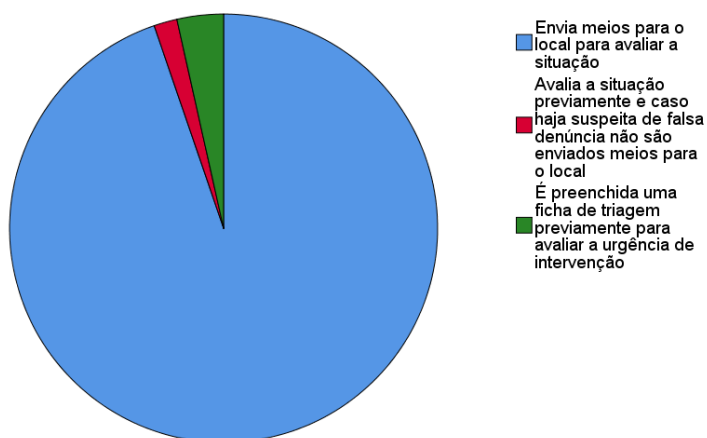


Figura 21 - Procedimentos adotados pelos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

Atendendo à questão “*Perante uma denúncia, como procede o NPA do seu DTer?*”, a maior parte dos inquiridos, ou seja, 93,9% afirma que o NPA do seu DTer envia meios para o local para avaliar a situação. Segundo 3,5% dos inquiridos, o seu NPA preenche uma ficha de triagem previamente para avaliar a urgência de intervenção e, segundo 1,7% dos inquiridos, o seu NPA avalia a situação previamente e caso haja suspeita de falta denúncia não são enviados meios para o local (Figura 21).

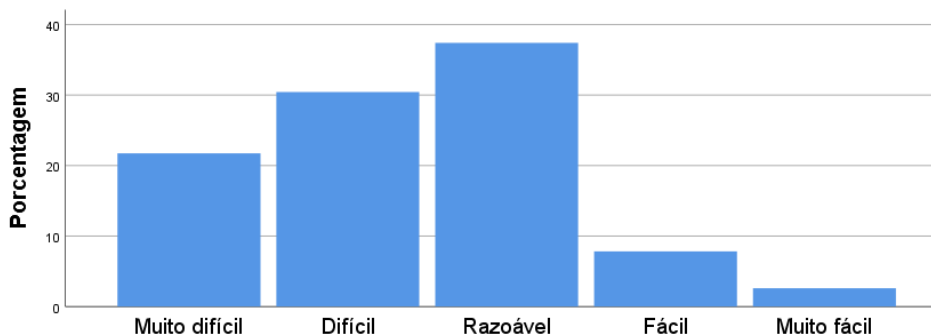


Figura 22 - Capacidade de gestão das denúncias das diferentes áreas de intervenção

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente à questão “*Tendo em conta que no verão o número de ocorrências de incêndios tende a aumentar, como classifica a capacidade de gestão das denúncias no âmbito dos animais de companhia, uma vez que é o NPA que trata ambos os assuntos?*” 37,4% dos inquiridos consideram razoável, 30,4% consideram difícil e 21,7% consideram muito difícil. Por outro lado, 7,8% dos inquiridos consideram fácil e 2,6% consideram muito fácil. Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 2,39, o que traduz uma difícil capacidade de gestão das denúncias (Figura 22).

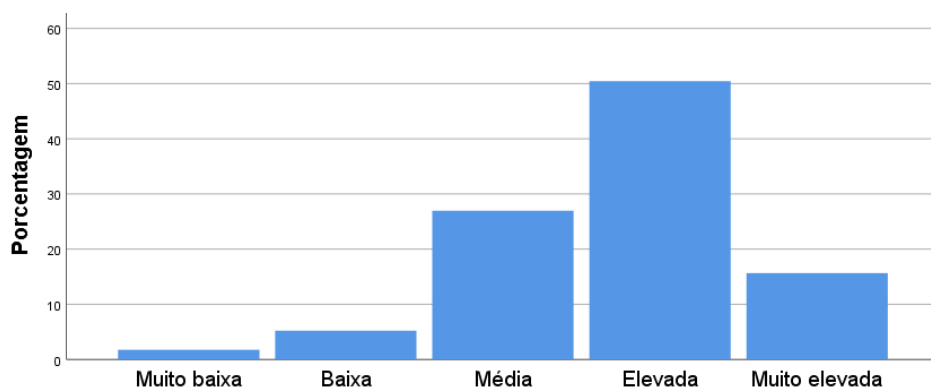


Figura 23 - Capacidade de resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Fonte: SPSS Statistics 25

Atendendo à questão “*De um modo geral, como considera a capacidade do NPA do seu DTer em dar resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, 50,4% consideram que a capacidade do NPA do seu DTer é elevada, 27% consideram que é média e 15,7% consideram que é muito elevada. Por outro lado, 5,2% consideram que é baixa e 1,7% consideram muito baixa. Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 3,73, o que traduz uma capacidade de resposta elevada (Figura 23).

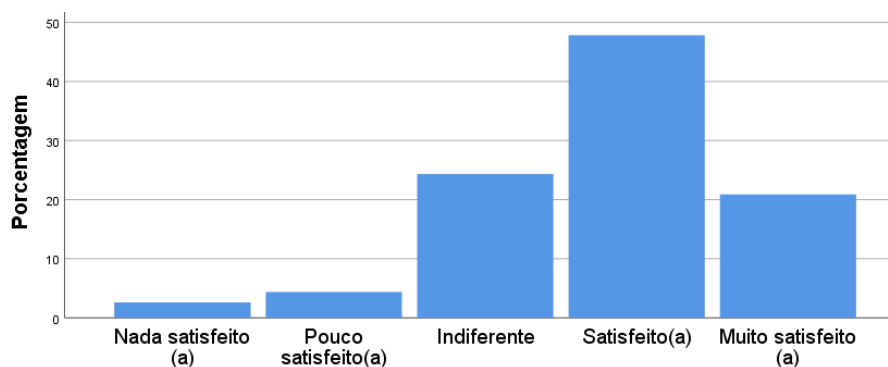


Figura 24 - Satisfação dos militares com a capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Fonte: SPSS Statistics 25

À questão “*Em que medida está satisfeito(a) com a capacidade de resposta do NPA do seu DTer em responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, 47,8%, dos inquiridos afirmam estar satisfeitos, 24,3% encontram-se indiferentes, e 20,9% encontram-se muito satisfeitos. Por outro lado, 4,3% dos inquiridos estão pouco satisfeitos e 2,6% estão nada satisfeitos com a capacidade de resposta. Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 3,80, o que traduz satisfação no geral (Figura 24).

Relativamente à questão “*Qual a principal razão pela qual o NPA do seu DTer possui dificuldade em responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, foram obtidas as seguintes respostas: efetivo reduzido (40%); empenho noutros domínios (31,3%); falsas denúncias (25,2%); falta de meios de prova (24,3%); questões legais (21,7%); falta de formação (6,1%); métodos de recolha da prova (5,2%); falta de meios, nomeadamente meios auto (2,6%); presença do MVM no local (1,7%); rapidez na recolha da prova (1,7%); elevado número de denúncias (0,9%); interpretação da situação pelo MVM (0,9%); falta de resposta do CRO (0,9%); falta de capacidade dos CRO (0,9%); excesso de burocracia (0,9%) e problemas de chefia (0,9%).

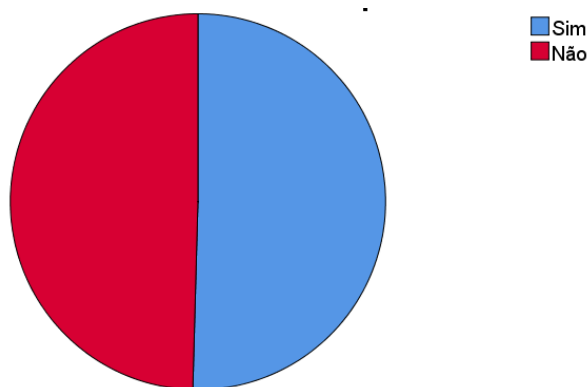


Figura 25 - Alterações no efetivo dos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente à questão “*Considera que o efetivo dos NPA, em particular do NPA do seu DTer, deveria sofrer alterações a fim de facilitar a resolução das questões relacionadas com os maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, 50,4% dos inquiridos responderam que sim e 49,6% responderam que não (Figura 25).

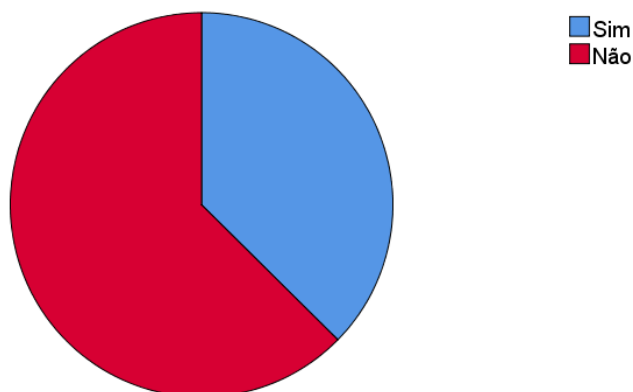


Figura 26 - Alterações no funcionamento dos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

No que diz respeito à questão “*Considera que o funcionamento dos NPA, em particular do NPA do seu DTer, deveria sofrer alterações a fim de facilitar a resolução das questões relacionadas com os maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, 62,6% dos inquiridos responderam que não e 37,4% responderam que sim, sendo por isso superior a percentagem de inquiridos a desejar alterações no funcionamento dos NPA (Figura 26).

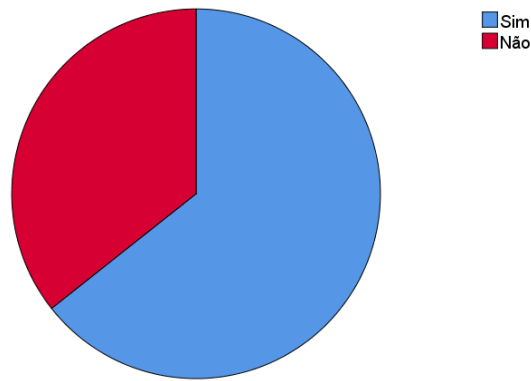


Figura 27 - Formação dos militares dos NPA

Fonte: SPSS Statistics 25

À questão “*Considera que a formação dos militares dos NPA é adequada às funções que desempenham?*”, 64,3% dos inquiridos responderam que sim e 35,7% responderam que não, sendo assim maior a percentagem de inquiridos que consideram a formação adequada (Figura 27).

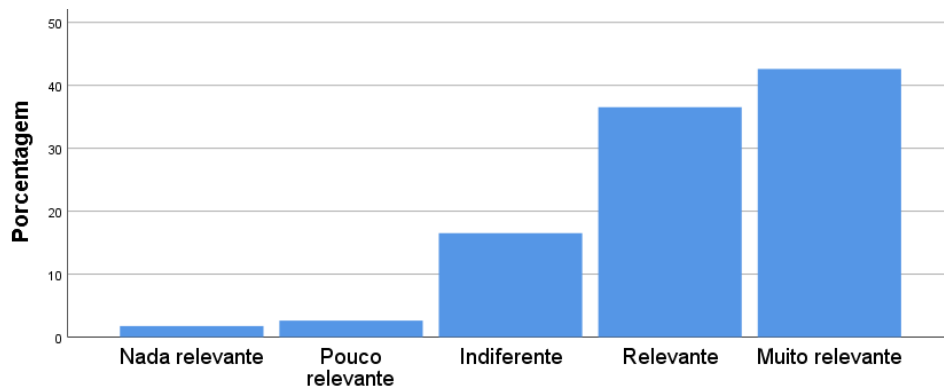


Figura 28 - Importância da cooperação entre a GNR e outras entidades

Fonte: SPSS Statistics 25

Relativamente à questão “*Como considera a importância da cooperação da GNR com outras entidades no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, 42,6% dos inquiridos consideram muito relevante, 36,5% consideram relevante e 16,5% adotam uma posição de indiferença. Por outro lado, 2,6% consideram pouco relevante e 1,7% consideram nada relevante. Estando os parâmetros numerados de 1 a 5, a média é de 4,16, o que traduz que, no geral, a cooperação da GNR com outras entidades no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia é relevante (Figura 28).

Relativamente à questão “*Quais as possíveis alterações no efetivo ou no funcionamento dos NPA que considera necessárias para o melhor funcionamento do mesmo?*”, foram várias as respostas obtidas, destacando-se o aumento do efetivo com 48,7%. Além disso, 20% acreditam que o funcionamento dos NPA poderia ser melhorado se houvesse uma melhoria da formação ministrada. Por outro lado, 15,7% afirmam que não são necessárias alterações uma vez que os NPA possuem bom funcionamento. No entanto, 12,2% apostam no aumento de meios como uma das medidas a tomar e 11,3% acreditam que uma melhor cooperação da GNR com as restantes entidades ajudaria. Existem ainda alguns inquiridos que defendem outras medidas tais como: especialização do efetivo, incluindo a criação das diferentes equipas e a integração de Guardas Florestais (8,5%); redução da burocracia (7%); alterações legislativas ou revisão da lei (1,7%); alteração do horário de funcionamento (1,7%); inexistência de empenhamentos nas operações dos DTer, fora das áreas de intervenção do SEPNA (1,7%); maior sensibilização da população (1,7%); estabelecimento de uma escala de prevenção (0,9%); melhoria dos meios de recolha de prova (0,9%); estabelecimento de prioridades de atuação (0,9%); mais metodologia e organização (0,9%) e melhoria da capacidade dos CRO (0,9%).

3.4. Discussão dos resultados dos inquéritos por questionário

Tendo em conta os resultados obtidos, é possível afirmar que grande percentagem dos NPA possui um efetivo com 5 ou mais militares, no entanto não se deve menosprezar o facto de que existem alguns NPA apenas com 4 e até mesmo com 3 militares. E é desta forma que percentagem significativa dos inquiridos acredita que um aumento do efetivo poderia melhorar o funcionamento dos NPA.

Assim sendo, a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia e o estatuto jurídico dos animais causaram um impacto relevante naquele que é o trabalho dos NPA, pois o número de denúncias aumentou como verificado anteriormente nos dados na DSEPNA. Além disso, a notícia deste tipo de crimes é obtida maioritariamente através de denúncia, pelo que a LSAT apresenta um papel relevante neste âmbito. Assim, perante uma denúncia, a maior parte dos NPA envia meios para o local para avaliar a situação, existindo uma pequena percentagem que preenche previamente uma ficha de triagem para avaliar a urgência de intervenção.

Desta forma, tendo em conta as diferentes áreas de intervenção do SEPNA, verifica-se que, por exemplo, no verão, quando o número de ocorrências de incêndios aumenta, a capacidade dos NPA em gerir as denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia afigura-se difícil. No entanto, de uma forma geral e em média, a capacidade de resposta é elevada e os militares encontram-se satisfeitos com a mesma.

De entre as principais dificuldades sentidas pelos NPA, destacam-se o efetivo reduzido, o empenho noutros domínios, a existência de falsas denúncias, a falta de meios de prova e questões legais, que se prendem com a interpretação e aplicação das leis em vigor.

Por conseguinte, cerca de metade dos inquiridos deseja alterações no efetivo dos NPA. No entanto, mais de metade dos inquiridos acredita que os procedimentos adotados pelos NPA são adequados, não sendo necessárias alterações ao funcionamento dos mesmos. No que diz respeito à formação, mais de metade dos inquiridos considera-a adequada, no entanto acreditam que com uma melhor formação seria possível melhorar o funcionamento dos NPA.

No que diz respeito à cooperação com outras entidades, a mesma mostra-se relevante nesta matéria pelo que parte significativa dos inquiridos afirma que uma melhor cooperação entre a GNR e as demais entidades competentes na matéria seria essencial para um melhor funcionamento dos NPA.

Para além das medidas suprarreferidas, a especialização do efetivo, ou seja, a existência de equipas específicas para dar resposta a situações de diferentes áreas, por exemplo, a dos animais de companhia, e a redução da burocracia são também possíveis medidas a tomar por forma a melhorar o funcionamento dos NPA.

3.5. Análise dos inquéritos por entrevista

As entrevistas foram analisadas através de um modelo de análise que consiste na criação de sinopses das entrevistas realizadas, numa grelha vertical, que possibilita a comparação e a análise das perspetivas presentes nas respostas dos entrevistados (Guerra, 2006). Os segmentos das entrevistas encontram-se explanados no Apêndice L.

3.5.1. Análise da questão n.º 1

No que diz respeito à questão n.º 1 *“Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia,*

teve na atividade dos NPA?”, os E1, E3, E4, E5, E6 e E7 referem o aumento do número de denúncias, sendo que, segundo o E5, as denúncias não confirmadas também sofreram um aumento. Segundo o E3, estas denúncias não confirmadas resultam, muitas vezes, de litígios pessoais. Segundo o E2, houve um aumento do número de crimes neste âmbito. Por conseguinte, resultou um aumento do volume da atividade operacional dos NPA, tal como afirmam os E1 e E2. Segundo o E7, passou a haver um direcionamento da atividade dos NPA para a realização das diligências necessárias para apurar a verdade dos factos objeto de denúncia no âmbito dos animais de companhia. Assim, tal como afirma o E8, houve um alargamento do espectro de atuação dos NPA.

Segundo o E1, a lei de criminalização dos maus-tratos a animais de companhia importou ainda uma adaptação dos militares no que respeita à formação e ao modo de atuação. Além disso, implicou também o estabelecimento de parcerias com inúmeras entidades competentes na matéria e uma maior sensibilização da população para esta temática.

Assim, segundo o E8, a GNR configurou-se como pioneira na fiscalização e atuação no âmbito dos maus-tratos a animais de companhia e começou a promover ações de formação nesta área, sendo que também foi necessário adquirir equipamentos e materiais específicos.

Segundo o E1, a entrada em vigor da lei suprarreferida possibilitou também mitigar as situações de maus-tratos a animais de companhia.

3.5.2. Análise da questão n.º 2

No que diz respeito à questão n.º 2 “*Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?”*, são várias as respostas. Segundo o E6, não existe razão específica para tal acontecimento, uma vez que são situações que dependem da sensibilidade de quem presencia. Por outro lado, os E1, E3, E4, E7 e E8 consideram que o crescente número de denúncias neste âmbito decorre da maior consciência da sociedade para este tipo de ilícito, decorrente da sensibilização. E esta sensibilização decorre da divulgação dos maus-tratos a animais de companhia na comunicação social, na opinião dos E3 e E8.

Segundo o E2, tal facto pode dever-se ao grande número de residentes originários de outros países da União Europeia (EU), onde existem hábitos diferentes em relação aos animais de companhia.

O crescente número de denúncias pode ainda dever-se ao facto de a área dos CTer ser maioritariamente rural, segundo os E2 e E5. Para o E5, um dos motivos é o desconhecimento por parte da população que vive nos meios rurais do que são realmente os maus-tratos a animais de companhia.

Por último, salienta-se o CTer de Setúbal, que, devido ao Programa de Apoio e Recuperação Animal (PARA!), possui o maior número de denúncias. Segundo o E4, este programa é o responsável pelo crescente número de denúncias uma vez que acaba por sensibilizar mais a população para esta temática.

3.5.3. Análise da questão n.º 3

Quanto à questão n.º 3 “*Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?*”, é possível enumerar diversas posições. Segundo os E1 e E2, as principais dificuldades prendem-se com o conceito de animal de companhia. Para o E1, é difícil saber se o animal se insere no conceito e, para o E2, muitas das vezes o animal não se enquadra no conceito. Por outro lado, segundo o E3, as denúncias anónimas também são uma dificuldade uma vez que se “agrava quando a informação é escassa e/ou duvidosa”.

Também é difícil, por vezes, aceder ao local que, grande parte das vezes, se situa no interior de habitações ou em terrenos privados, segundo os E2 e E3. Segundo os E6 e E8, existe também dificuldade em identificar o proprietário ou o responsável pelo animal.

Além disso, é ainda difícil comprovar a existência dos crimes, tal como afirma o E1, pois, muitas das vezes, o MVM não comparece no local para verificar/atestar os maus-tratos (E2), ou porque não existe no município (E3) ou porque não está disponível, nomeadamente à noite e aos fins-de-semana (E5) e ainda porque o MVM não consegue responder a todas as solicitações (E1).

Segundo o E4, existe uma falta de cuidado no que diz respeito às medidas cautelares e de polícia, que acaba por resultar na perda da prova e existe também uma falta da descrição dos factos e dos locais no auto de notícia elaborado pela primeira patrulha a chegar ao local.

Por vezes, é também difícil obter provas materiais quando se trata de questões de falta de alimentação, de espaços condignos ou até de carinho ao animal (E6).

Para os E3 e E6, as dificuldades prendem-se também com a inexistência de CRO para acolher os animais, ou segundo o E8, quando estes existem, não estão disponíveis ou não possuem capacidade.

Segundo o E2, as dificuldades encontram-se ainda ao nível do efetivo uma vez que este se mostra insuficiente face às diversas áreas de intervenção. O E7 considera também o efetivo insuficiente face ao elevado número de denúncias e acredita que a legislação em vigor carece de jurisprudência e doutrina.

3.5.4. Análise da questão n.º 4

No que diz respeito à questão n.º 4 “*Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?*”, as respostas dos entrevistados complementam-se e é possível elaborar uma sequência de procedimentos com base nas mesmas (ver Apêndice M).

Aquando da aquisição da notícia de uma situação de maus-tratos/abandono, que por norma é obtida através de denúncia através da LSAT, desloca-se uma equipa ao local da ocorrência, comunicando à Sala de Situação (SS) (E1), e faz uma primeira avaliação da situação (E5). É feita uma solicitação ao MVM para comparecer no local por forma a recolher vestígios (E1). Posto isto, verifica-se a existência de vestígios (E8) e cumpre-se as medidas cautelares e de polícia (E1) por forma a isolar o local e a conservar os meios de prova (E8). Deve ser efetuada a identificação das pessoas presentes no local e recolhido o máximo de informação possível (E8). Deve ainda ser contactado o proprietário e/ou detentor do animal e proceder-se à fiscalização (E2). Durante a fiscalização, verifica-se a existência de algum dos 2 tipos de crimes (maus-tratos e/ou abandono), o bem-estar do animal, questões relativas ao registo e licenciamento bem como as regras de detenção de animais perigosos (E4). Se necessário, pode ser pedido o apoio do NAT para recolher vestígios e fazer reportagem fotográfica (E4, E8). Em caso de flagrante delito (situação de crime), é efetuada a detenção do suspeito, devendo ser informado o MP (E8). Se não estiverem reunidas as condições mínimas de bem-estar animal ou se o mesmo correr perigo de vida, deve o animal ser recolhido (E2). Posteriormente, deve ser elaborado o respetivo expediente (E1, E3, E7) e remetido para o MP (em caso de crime) e para a DGAV, que é a entidade nacional na

matéria (E1, E6). O auto deve ser reencaminhado para o NICCOA por forma a serem levadas a efeito as diligências de investigação (E6, E7) e o evento deve ser registado no SIIOP-P (NEO) com o processo crime associado e com a indicação do NUIPC (E8).

No entanto, há que ter especial atenção ao caso específico do CTer de Setúbal, no qual, aquando da aquisição da notícia de uma situação de maus-tratos ou de abandono de animais de companhia, é preenchida uma ficha de triagem (ver Anexo A) que tem como objetivo avaliar a urgência de intervenção. Esta ficha é preenchida previamente à deslocação da equipa para o local da ocorrência e ainda só se encontra implementada no CTer de Setúbal.

3.5.5. Análise da questão n.º 5

Relativamente à questão: “*Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?*”, apenas o E6 respondeu que não, uma vez que as restantes entidades que têm responsabilidades na matéria não funcionam da melhor forma, pois o MVM por vezes não se encontra contactável, os CRO são inexistentes e as testemunhas encontram-se indisponíveis. Por outro lado, os E1, E2, E3, E4, E5, E7 e E8 responderam que sim, apesar de existirem muitas dificuldades (E2), e o E8 complementou ainda afirmando que os procedimentos garantem uma resposta apropriada às ocorrências. Segundo o E3, o principal problema reside nas autoridades veterinárias municipais que não funcionam como desejado, sendo necessário que cada município possuísse um MVM, um CRO e meios humanos que permitissem uma resposta imediata. Além disso, na opinião do E2, acredita-se que poder-se-ia ir mais longe com o acompanhamento da GNR pelo MVM logo na primeira intervenção.

3.5.6. Análise da questão n.º 6

No que diz respeito à questão n.º 6 “*Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?*”, apenas o E1 considera que não existe razão objetiva aparente para tal facto, sendo que os restantes entrevistados adotam diversas posições. Segundo os E2, E4 e E7, as falsas denúncias devem-se, em grande parte, aos conflitos entre vizinhos. Na opinião do E3, devem-se essencialmente à avaliação exagerada por parte dos denunciantes relativamente aos possíveis maus-tratos e às condições

de alojamento dos animais. O E4 acredita que as falsas denúncias se devem ao desconhecimento da lei, pois são denunciados casos que não configuram situações de maus-tratos, sendo que as pessoas acreditam que configuram. Os E5 e E6 também partilham desta opinião. O E3 acredita que as falsas denúncias se podem dever ao facto de existir a possibilidade de apresentar denúncias anónimas e o E6 considera que caminhamos no sentido da humanização dos animais, pelo que qualquer situação passa a ser alvo de denúncia.

No entanto, segundo o E8, todas as denúncias são tratadas de igual forma, sendo elaborado o respetivo expediente e remetido à instância própria para análise e posteriores diligências.

3.5.7. Análise da questão n.º 7

Quanto à questão “*Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?*”, os E1, E3, E4 e E8 responderam que sim, e o E4 complementa ainda que brevemente as EPF serão reforçadas com Guardas Florestais, pelo que se espera um aumento do efetivo, que se traduz numa mais valia. No entanto, apesar de considerar o efetivo adequado, o E1 entende que o mesmo deveria ser aumentado e o E3 afirma que, apesar de ser suficiente, por vezes o efetivo revela-se escasso devido às várias áreas de intervenção do SEPNA.

Por outro lado, os E2, E5, E6 e E7 responderam que o efetivo não é considerado adequado. O E2 justifica afirmando que tal facto se deve às várias intervenções do SEPNA e, o E6 partilha da mesma opinião, pois a atividade do SEPNA não se resume a animais de companhia porque, se se resumisse, o efetivo seria suficiente. Por outro lado, o E5 considera que o efetivo não é suficiente devido ao número elevado de denúncias que, por vezes, acabam por ficar em espera.

3.5.8. Análise da questão n.º 8

Relativamente à questão “*A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?*”, os E1, E2, E5, E6, E7 e E8 responderam que sim. No entanto, o E1 acredita que poderiam ser ministrados cursos de especialização e o E2 afirma que seria proveitoso ter ações de formação ministradas por entidades externas como a

DGAV. Por outro lado, os E3 e E4 responderam que a formação não é adequada e o E4 completa ainda afirmando que a GNR não promove muita formação nesta área, o que dificulta a atuação dos militares. O E3 vem ainda complementar defendendo a ideia de que as ações de formação e de atualização são essenciais, devendo a formação ser promovida pela DSEPNA via VTC.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente RCFTIA foi desenvolvido com o objetivo de analisar a capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia. Como tal, a metodologia utilizada ao longo da investigação, guiada pela QC “Qual o impacto que a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia teve na atividade dos NPA?”, possibilitou, através da recolha, análise e discussão dos dados obtidos através de estatísticas, de inquéritos por questionário e de inquéritos por entrevista, chegar a resultados que permitem adotar posições fundamentadas relativamente à problemática da investigação bem como aprofundar conhecimentos acerca da área da proteção animal.

Assim, após a recolha, análise e discussão dos dados, importa procurar responder às questões levantadas no início da investigação, nomeadamente as QD e a QC.

No que respeita à primeira questão derivada, “de que forma a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia se traduziu na evolução do número de denúncias?”, conclui-se que o número de denúncias registadas em cada ano desde a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia pode estar relacionado com a entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto e da Lei n.º 8/2017, de 3 de março. Tal afirmação advém do facto de, após a entrada em vigor das referidas leis, ter sido registado um maior número de denúncias relativamente a situações que já eram juridicamente relevantes anteriormente à sua possível qualificação como crime, pois a população fica mais sensibilizada, ou atenta, dada a publicidade dada à nova lei, para a temática da proteção animal.

Além disso, conclui-se ainda que Setúbal é o distrito com maior número de denúncias e tal facto deve-se, em parte, ao PARA!, que ainda só se encontra implementado neste distrito e que promove uma maior sensibilização da população e incentiva a mesma a denunciar situações de maus-tratos ou de abandono de animais de que tenha conhecimento.

Quanto à segunda questão derivada, “que avaliação é feita relativamente ao número de denúncias quando comparado com o número de crimes participados a Tribunal?”, conclui-se que, comparativamente ao número de denúncias, o número de crimes participados a Tribunal é muito reduzido, não atingindo metade das denúncias. Além disso, Setúbal é também o distrito com maior número de crimes participados a Tribunal, fruto da sensibilização resultante do programa PARA!.

A discrepância entre o número de denúncias e o número de crimes participados a Tribunal deve-se, em parte, às falsas denúncias que são apresentadas, ou seja, muitas das

vezes, a população desconhece a lei e apresenta denúncias de situações que não configuram maus-tratos. Além disso, existe ainda uma porção da população que apresenta denúncias neste âmbito devido aos conflitos que existem com a vizinhança, sendo que os casos denunciados não configuram situações de maus-tratos. A discrepância pode ainda ser justificada com a possibilidade de apresentar denúncias anónimas, o que dificulta a recolha de informação e a entrada em contacto com o denunciante e o denunciado, colocando em causa toda a investigação.

Relativamente à terceira questão derivada, “como procedem os NPA perante as denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?”, é possível concluir que grande parte do dispositivo territorial da GNR age de forma semelhante. A maioria das situações de maus-tratos ou abandono de animais de companhia é conhecida através de denúncia e grande parte das denúncias é recebida através da LSAT, pelo que esta reveste tamanha importância neste âmbito.

Aquando da receção de uma denúncia, grande parte dos NPA envia, de imediato, meios para o local para avaliar a situação, dando conhecimento à SS, e solicita a presença do MVM no local para recolher vestígios. É ainda dado cumprimento, por parte do OPC, às medidas cautelares e de polícia, sendo também identificadas todas as pessoas presentes no local. No que diz respeito à fiscalização, esta comporta a verificação da existência de algum dos dois crimes, maus-tratos ou abandono, e de contraordenações respeitantes ao bem-estar animal, ao registo e licenciamento e às regras de detenção de animais perigosos. Caso não estejam reunidas as condições mínimas de bem-estar animal, deve este ser recolhido para um CRO.

Importa referir que, na sua atuação, os NPA podem ainda solicitar o apoio do NAT para recolher vestígios e para fazer a reportagem fotográfica.

Posteriormente, é elaborado o expediente e reencaminhado para as entidades competentes, sendo o evento registado no SIIOP-P. O MP pode ainda delegar à GNR que leve efeito as diligências necessárias para o decorrer da investigação.

A pequena parte do dispositivo territorial da GNR onde os procedimentos são diferentes, diz respeito ao CTer de Setúbal. A grande diferença consiste na existência de uma ficha de triagem que é preenchida antes da deslocação dos meios para o local, após a receção de uma denúncia, e que tem como objetivo avaliar a urgência de intervenção. Os restantes procedimentos, assemelham-se ao restante dispositivo.

No que respeita à quarta questão derivada, “a entrada em vigor da lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia importou alterações na

atividade dos NPA?”, conclui-se que sim. Dado que a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia provocou um aumento do número de denúncias, e também de denúncias não confirmadas, houve conseqüentemente um aumento do volume da atividade operacional dos NPA. Desta forma, o alargamento do espectro de atuação dos NPA implicou a necessidade de adaptação por parte dos militares no que respeita à formação e ao modo de atuação. Além disso, tornou-se ainda necessário estabelecer parcerias com inúmeras entidades competentes na matéria e promovidas ações de sensibilização para a população no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia.

Quanto à quinta questão derivada “o efetivo e os procedimentos dos NPA são considerados adequados para responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?”, é possível concluir que, dadas as várias áreas de intervenção do SEPNA, o efetivo torna-se insuficiente para dar resposta ao número elevado de denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, pelo que o mesmo deveria ser aumentado. Apesar de a formação ser considerada adequada, esta poderia ser melhorada por forma a aumentar a eficiência de intervenção. Tal seria possível através de cursos de especialização e/ou de ações de formação, na área dos animais de companhia, devendo algumas delas ser ministradas por entidades exteriores à GNR. Os procedimentos adotados pelos NPA nestas situações, apesar de todas as dificuldades apresentadas, são considerados adequados. No entanto, poderiam ser mais eficientes se as restantes entidades competentes na matéria tivessem um melhor funcionamento. Além disso, o aumento e a melhoria de meios nos NPA também seriam medidas importantes para melhorar a sua capacidade de intervenção. Salienta-se ainda que todos os Cter deveriam possuir uma ficha de triagem por forma a rentabilizar os recursos humanos. Assim, seria possível colmatar a insuficiência de efetivo.

Desta forma, procura-se responder à questão central: “Qual o impacto que a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia teve na atividade dos NPA?”.

Numa primeira instância importa salientar que a consonância existente entre os dados obtidos permite chegar à conclusão de que a lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia teve um impacto significativo na atividade dos NPA, implicando uma adaptação dos militares, a adaptação da formação e o estabelecimento de parcerias com diversas entidades bem como de procedimentos de atuação nesse âmbito. Com base nos dados obtidos, é possível concluir que, de um modo geral, os militares encontram-se satisfeitos e a capacidade dos NPA em responder às denúncias é relativamente boa, no entanto, a mesma poderia ser melhorada. Esta melhoria seria possível essencialmente através

de um aumento do efetivo e de um aumento e melhoria da formação ministrada por forma a dar uma resposta mais eficiente às situações de maus-tratos e abandono de animais de companhia bem como às restantes situações respeitantes às diversas áreas de intervenção do SEPNA.

A investigação permitiu, desta forma, apurar qual a capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, as suas principais dificuldades bem como possíveis medidas a adotar para tornar a sua atuação mais eficiente. Nesta fase, considera-se que os objetivos de investigação foram cumpridos, sendo que os mesmos permitiram orientar toda a investigação.

Ao longo da investigação foram encontradas algumas limitações no que concerne à obtenção de dados através dos questionários e das entrevistas, nomeadamente a complexidade dos procedimentos exigidos para entrar em contacto com as demais entidades, destacando-se os pedidos de autorização para a realização dos questionários, bem como a ausência de resposta por parte de algumas delas, o que condicionou a dimensão da amostra em estudo. Além disso, devido ao facto de a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia se constituir uma temática relativamente recente, tornou-se difícil encontrar elementos bibliográficos que versassem sobre a mesma.

No entanto, apesar das limitações, o estudo desta temática foi bastante enriquecedor, na medida em que possibilitou conhecer aquele que foi o impacto da lei de criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia na atividade dos NPA bem como o papel da GNR na área da proteção animal. Assim sendo, como investigações futuras, sugere-se que cada CTer possa ser estudado de forma isolada para que sejam identificados os principais problemas na atuação e para que sejam também identificadas quais as possíveis medidas a tomar por forma a melhorar a eficiência da atuação da GNR na resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia, ou seja, para que a GNR consiga responder às denúncias de uma forma célere e adequada, rentabilizando os seus recursos. Sugere-se ainda que sejam também estudadas as perspetivas das restantes entidades intervenientes neste âmbito relativamente à atuação da GNR, para que a mesma possa ser melhorada e para que seja promovido um melhor serviço em prol da população.

BIBLIOGRAFIA

- Academia Militar [AM] (2016). *Norma de Execução Permanente 522/1.ª de 20 de janeiro: Normas para a redação de trabalhos de investigação*. Lisboa: Direção de Ensino.
- Aires, L. (2011). *Paradigma qualitativo e práticas de investigação educacional*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Albergaria, P. & Lima, P. (2016). Sete Vidas: A difícil determinação do bem jurídico protegido nos crimes de maus-tratos e abandono de animais. *Julgar*. N.º 28, 125-169. Acedido a 25 de março de 2019 em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2016/01/07-Bem-jur%C3%ADdico-nos-crimes-contra-animais-Pedro-S-Albergaria-e-Pedro-M-Lima.pdf>.
- Alves, P. D. (2014). Desenvolvimentos recentes da legislação sobre animais em Portugal: uma breve crónica legislativa. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs). *Animais: Deveres e Direitos* (3-32). Lisboa: Instituto de Ciências Político-Jurídicas. Acedido a 25 de março de 2019 em https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf.
- Assembleia da República [AR]. (1966). Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de novembro: Código Civil. *Diário da República*, série I, n.º 274.
- Assembleia da República [AR]. (1987). Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro: Aprova o Código do Processo Penal. Revoga o Decreto-Lei n.º 16489, de 15 de fevereiro de 1929. *Diário da República*, série I, n.º 40.
- Assembleia da República [AR]. (1995a). Lei n.º 92/95, de 12 de setembro: Proteção aos animais. *Diário da República*, série I-A, n.º 211, 5722-5723.
- Assembleia da República [AR]. (1995b). DL n.º 48/95, de 15 de março: Código Penal. *Diário da República*, série I-A, n.º 63.
- Assembleia da República [AR]. (2001). Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro: Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos. *Diário da República*, série I-A, n.º 241, 6572-6589.

- Assembleia da República [AR]. (2003a). Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro: Sistema de Identificação de Caninos e Felinos. *Diário da República*, série I-A, n.º 290, 8440-8444.
- Assembleia da República [AR]. (2003b). Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro: Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses. *Diário da República*, série I-A, n.º 290, 8444-8449.
- Assembleia da República [AR]. (2003c). Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro: Normas aplicáveis à detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia. *Diário da República*, série I-A, n.º 290, 8436-8440.
- Assembleia da República [AR]. (2004). Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril: Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos. *Diário da República*, série I-B, n.º 97, 2545-2546.
- Assembleia da República [AR]. (2006). Portaria n.º 798/2006, de 11 de agosto: Regulamenta o Decreto-Lei n.º 22/2006, 2 de fevereiro. *Diário da República*, série I, n.º 155, 5787-5789
- Assembleia da República [AR]. (2007a). Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março: Direito de acesso das pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público. *Diário da República*, série I, n.º 61, 1764-1767.
- Assembleia da República [AR]. (2007b). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro: Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana. *Diário da República*, série I, n.º 213, 8043-8051.
- Assembleia da República [AR]. (2008a). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal. *Diário da República*, série I, n.º 165, 6038-6042.
- Assembleia da República [AR]. (2008b). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna. *Diário da República*, série I, n.º 167, 6135-6141.
- Assembleia da República [AR]. (2009a). Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto: Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário, que sejam animais de companhia, em transportes públicos, rodoviários, ferroviários e fluviais, urbanos, suburbanos ou interurbanos, regulares ou ocasionais, de curta ou longa distância. *Diário da República*, série I, n.º 165, 5613-5614.
- Assembleia da República [AR]. (2009b). Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro: Regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e

- potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia. *Diário da República*, série I, n.º 210, 8237-8245.
- Assembleia da República [AR]. (2013). Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto: Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 11.º a 17.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo). *Diário da República*, série I, n.º 115, 4749-4772.
- Assembleia da República [AR]. (2014). Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto: Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus-tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas. *Diário da República*, série I, n.º 166, 4566-4567.
- Assembleia da República [AR]. (2015). Decreto-Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto: Procede à quadragésima alteração ao Código Penal, definindo o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro. *Diário da República*, série I, n.º 166, 6370-6370.
- Assembleia da República [AR]. (2016). Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto: Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. *Diário da República*, série I, n.º 161, 2827-2828.
- Assembleia da República [AR]. (2018). Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto: Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. *Diário da República*, série I, n.º 157, 4102-4108.
- Assembleia da República [AR]. (2019). Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro: Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos. *Diário da República*, série I, n.º 21, 666-674.
- Azevedo, C. & Azevedo, A (2006). *Metodologia científica*. (8.ª ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Bell, J. (1997). *Como realizar um projeto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Burns, N & Grove, S. K. (2003). *The practice of nursing research: Conduct, critique and utilization*. Toronto: WB Saunders.
- Calhau, L. B. (2005). *Meio Ambiente e Tutela Penal nos Maus-tratos contra Animais* (4.ª ed). Belo Horizonte: Fórum de direito urbano e ambiental.

- Chizzotti, A. (1991). *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. São Paulo: Cortez.
- Conselho da Europa [CE]. (1993). Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia
- Cunha, S. R. (2003). O direito ao grande massacre: sobre os direitos dos animais. Lisboa: Boletim da Ordem dos Advogados. n.º 27.
- Debates Parlamentares (2019). Página 847, Número 53, Sessão Legislativa 04, VI Legislatura, Série II-A, Assembleia da República. Acedido a 26 de abril de 2019 em <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/06/04/053/1995-06-22?sft=true#p847>.
- Delabary, B. F. (2012). Aspetos que influenciam os maus-tratos contra animais no meio urbano. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*. 5(5), 835-840. Acedido a 16 de março de 2019 em <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4245/2813>.
- Diário da República Eletrónico [DRE]. (2019). Crime público. Acedido a 22 de março de 2019 em <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/117357333/view?dicionarioJuridicoTag=medida+de+seguran%C3%A7a>.
- Dias, E. C. (2007). A defesa dos animais e as conquistas legislativa do movimento de proteção animal no Brasil. In *Revista Brasileira de Direito Animal*. Salvador: Instituto de Abolicionismo Animal. N.º 2, 123-42.
- Egídio, M. M. (2016). Criação de animais de companhia. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs), *Direito (do) Animal* (157-208). Coimbra: Almedina.
- Farias, R. (2014). Dos crimes contra animais de companhia. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs). *Animais: Deveres e Direitos* (139-152). Lisboa: Instituto de Ciências Político-Jurídicas. Acedido a 25 de março de 2019 em https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf.
- Ferreira, V. (2009). O inquérito por questionário na construção de dados sociológicos. In Silva A. S. & Pinto, J. M (Orgs). *Metodologia das ciências sociais* (166-196). Porto: Edições Afrontamento.
- Fortin, M. (2009a). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusodidacta.
- Fortin, M. (2009b). *O Processo de Investigação: da concepção à realização* (5ª edição). Loures: Lusociência.

- Fortin, M. F. (1999). *O processo de investigação: Da concepção à realização*. Loures: Lusociência.
- Fortin, M. F., Côte, J., & Vissandjée, B. (2003). A investigação científica. *MF. Fortin, O processo de investigação da concepção à realização*, 15-24.
- Freiria, M. T. (2012). O Crime de maus de maus-tratos a animais: a análise da constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e o novo tratamento dado pelo anteprojeto de reforma do Código Penal – será o direito penal a melhor solução para reprimir/prevenir tal prática?. In *Revista do Instituto de Direito Brasileiro*. Faculdade de Direito de Lisboa. N.º 12, 7475-7505. Acedido a 9 de março de 2019 em http://cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7475_7505.pdf.
- Freixo, M. J. (2012). *Metodologia Científica: Fundamentos, métodos e técnicas* (4.ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2014. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2015. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2016. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2017. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna [Gabinete SGSSI]. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna [RASI] 2018. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Gil, A. (1999). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- Gomes, C. A. (2015). Direito dos animais: um ramo emergente?. *Revista Jurídica Luso Brasileira*. 2, 359-380.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2009). *Despacho n.º 53/09-OG*. Lisboa: Comando-Geral.
- Guarda Nacional Republicana [GNR] (2011). *NEP n.º 01/CO/DSEPNA/2011*. Lisboa: Comando Operacional.

- Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e Formas de Uso*. Estoril: Príncipeia.
- Levai, L. F. (2004). *Direito dos animais* (2.^a ed.). Campos do Jordão: Editora Mantiqueira.
- Levai, L. F. (2006). Crueldade consentida – Crítica à razão antropocêntrica. *Revista Brasileira de Direito Animal*. 1(1), 171-190. Acedido a 18 de março de 2019 em <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10246/7303>.
- Marconi, M. & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: Editora Atlas.
- Ministério Público [MPa]. Convenção Europeia para a Proteção dos Animais nos Locais de Criação. In *Ministério Público Portugal*. Acedido a 19 de março de 2019 em <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-europeia-para-proteccao-dos-animais-nos-locais-de-criacao-0>.
- Ministério Público [MPb]. Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais em Transporte Internacional e o respetivo Protocolo adicional. In *Ministério Público Portugal*. Acedido a 19 de março de 2019 em <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-europeia-sobre-proteccao-dos-animais-em-transporte-internacional-e-o-0>.
- Ministério Público [MPc]. Convenção sobre a Diversidade Biológica. In *Ministério Público Portugal*. Acedido a 19 de março de 2019 em <http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-sobre-diversidade-biologica-2>.
- Moreira, A. R. (2014). Perspetivas quanto à aplicação de nova legislação. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs). *Animais: Deveres e Direitos* (153-171). Lisboa: Instituto de Ciências Político-Jurídicas. Acedido a 25 de março de 2019 em https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_animais_deveres_direitos_2015.pdf.
- Neves, A. F. (2016). O regime da Convenção sobre o comércio internacional de espécies da fauna e da flora selvagem ameaçadas de extinção. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs), *Direito (do) Animal* (71-99). Coimbra: Almedina.
- Neves, H. T. (2016). Personalidade jurídica e direitos para quais animais?. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs), *Direito (do) Animal* (257-269). Coimbra: Almedina.
- Organização das Nações Unidas [ONU]. (1978). Declaração Universal dos Direitos dos Animais

- Orwell, G. (2013). *A quinta dos animais* (2.^a ed). Lisboa: Antígona.
- Osório, R. (2016). Dos crimes contra os animais de companhia – da problemática em torno da Lei 69/2014, de 29 de agosto (O direito da carraça sobre o cão). In *Revista Julgar Online*, 1-31. Acedido a 9 de março de 2019 em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2016/10/20161006-ARTIGO-Dos-crimes-contra-os-animais-de-companhia.pdf>.
- Priberam (2013). Animal de companhia. In *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. Acedido a 15 de março de 2019, em <https://dicionario.priberam.org/animal%20de%20companhia>.
- Priberam (2013). Maus-tratos. In *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*. Acedido a 16 de março de 2019, em <https://dicionario.priberam.org/maus%20tratos>.
- Prodanov, C., & Freitas, E. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (3^a ed.). Novo Hamburgo: Editora Feevale.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. (2013). *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (4.^a ed.). Lisboa: Gradiva.
- Santos, A. (1999). *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: DP&A.
- Saraiva, R. (2016). A Convenção de Bona sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (CMS). In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs), *Direito (do) Animal* (239-256). Coimbra: Almedina.
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada
- Simões, D. R. (2016). Aspetos forenses de aplicação da nova legislação – articulação das entidades envolvidas na produção de prova em juízo. In Duarte, M. L. & Gomes, C. A. (Orgs), *Direito (do) Animal* (125-155). Coimbra: Almedina.
- Tinoco, I. & Correia, M. (2010). Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*. 5(7), 169-195. Acedido a 19 de março de 2019 em <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/11043/7964>.

Vala, J. (2009). A análise de conteúdo. In Silva A. S. & Pinto, J. M (Orgs). *Metodologia das ciências sociais* (100-128). Porto: Edições Afrontamento.

APÊNDICES

Apêndice A – Inquérito por Questionário – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia



ACADEMIA MILITAR

Mestrado Integrado em Ciências Militares: Especialidade Segurança

A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Secção 1: Inquérito por Questionário – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

A Academia Militar, como estabelecimento de ensino superior público universitário militar, pressupõe, na fase final dos ciclos de estudos integrados, com vista à obtenção do grau de mestre, a realização de um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), no qual são aplicados os conhecimentos adquiridos pelos Alunos no decorrer da sua formação académica, no âmbito da segurança e defesa.

Eu, Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR), Inês José, a frequentar o 5.º ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, encontro-me a desenvolver um trabalho de investigação subordinado ao tema:

“A capacidade de resposta dos Núcleos de Proteção Ambiental às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia”.

Os objetivos da investigação passam por perceber de que forma as alterações legislativas se têm refletido na atividade dos Núcleos de Proteção Ambiental (NPA).

Para tanto, torna-se, designadamente, necessário conhecer o número e a tipologia de casos denunciados desde 2014 até ao presente, bem como analisar o tratamento das denúncias. Isto irá permitir conhecer melhor a função da GNR na proteção da natureza e do ambiente, compreender o alcance das alterações legislativas referidas e ainda analisar a eficiência da atuação da GNR face às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

Neste sentido, venho por este meio solicitar a participação dos militares da GNR que desempenham funções nos NPA, para poder alcançar os objetivos de investigação através da perspetiva de quem lida com a temática em causa diariamente.

Reforça-se, ainda, que os dados recolhidos através do questionário serão tratados estatisticamente, de uma forma global e anónima, não havendo lugar para a recolha de dados que permitam a identificação dos participantes.

Grata pela disponibilidade e atenção dispensadas.

Atenciosamente,

Inês Alexandra Pereira José
Aspirante de Infantaria da GNR

Consentimento Informado (necessária aceitação para prosseguir no questionário)

- Aceito
- Não Aceito

Secção 2: Caracterização Sociodemográfica / Socioprofissional

Selecione a resposta que considerar aplicar-se ao seu caso em concreto.

Género

- Masculino
- Feminino

Idade

- menos de 25 anos
- 25 a 34 anos
- 35 a 44 anos
- 45 a 54 anos
- 55 anos ou mais

Nível de escolaridade

- Ensino Básico (até 9º ano)
- Ensino Secundário (até 12º ano)
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento
- Outro: _____.

Posto

- Guarda
- Guarda-Principal
- Cabo
- Cabo-Chefe
- Cabo-Mor
- 2º Sargento
- 1º Sargento
- Sargento-Ajudante
- Sargento-Chefe
- Sargento-Mor

Tempo de serviço na GNR

- menos de 5 anos
- 5 a 9 anos
- 10 a 14 anos
- 15 a 19 anos
- 20 a 25 anos
- Mais de 25 anos

Tempo de serviço no NPA

- menos de 5 anos
- 5 a 10 anos
- mais de 10 anos

Secção 3: Perguntas de Resposta Múltipla

Selecione a(s) resposta(s) que considerar aplicar-se ao seu caso em concreto.

1 – Qual é o seu CTer?

2 – Qual o efetivo do NPA do seu DTer?

- 1 militar
- 2 militares
- 3 militares
- 4 militares
- 5 ou mais militares

3 – Com a criminalização dos maus-tratos e abandono de animais de companhia e com a entrada em vigor do estatuto jurídico dos mesmos, como considera o impacto que as denúncias nesse âmbito tiveram no trabalho do NPA do seu DTer?

- Muito relevante
- Relevante
- Indiferente
- Pouco relevante
- Nada relevante

4 – Qual a principal forma de aquisição da notícia dos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Conhecimento próprio do Ministério Público
- Órgãos de Polícia Criminal
- Denúncia

5 – Como considera o papel da Linha SOS Ambiente e Território no âmbito da aquisição da notícia do crime?

- Muito relevante
- Relevante
- Indiferente
- Pouco relevante
- Nada relevante

6 – Perante uma denúncia, como procede o NPA do seu DTer?

- Envia meios para o local para avaliar a situação
- Avalia a situação previamente e caso haja suspeita de falsa denúncia não são enviados meios para o local
- É preenchida uma ficha de triagem previamente para avaliar a urgência de intervenção
- Outra: _____

7 – Tendo em conta que no verão o número de ocorrências de incêndios tende a aumentar, como classifica a capacidade de gestão das denúncias no âmbito dos animais de companhia, uma vez que é o NPA que trata ambos os assuntos?

- Muito difícil
- Difícil
- Razoável
- Fácil
- Muito fácil

8 – De um modo geral, como considera a capacidade do NPA do seu DTer em dar resposta às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Muito elevada
- Elevada
- Média
- Baixa
- Muito baixa

9 – Em que medida está satisfeito(a) com a capacidade de resposta do NPA do seu DTer em responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Muito satisfeito(a)
- Satisfeito(a)
- Indiferente
- Pouco satisfeito(a)
- Nada satisfeito(a)

10 – Qual a principal razão pela qual o NPA do seu DTer possui dificuldade em responder às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Efetivo reduzido do NPA
- Falta de formação
- Falsas denúncias
- Falta de meios de prova
- Métodos de recolha da prova
- Rapidez na recolha da prova
- Empenho noutros domínios
- Questões legais
- Outro: _____

11 – Considera que o efetivo dos NPA, em particular do NPA do seu DTer, deveria sofrer alterações a fim de facilitar a resolução das questões relacionadas com os maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Sim
- Não

12 – Considera que o funcionamento dos NPA, em particular do NPA do seu DTer, deveria sofrer alterações a fim de facilitar a resolução das questões relacionadas com os maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Sim
- Não

13 – Considera que a formação dos militares dos NPA é adequada às funções que desempenham?

- Sim
- Não

14 – Como considera a importância da cooperação da GNR com outras entidades no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

- Muito relevante
- Relevante
- Indiferente
- Pouco relevante
- Nada relevante

Secção 4: Pergunta de reflexão

15 – Quais as possíveis alterações no efetivo ou no funcionamento dos NPA que considera necessárias para o melhor funcionamento do mesmo?

Apêndice B – Inquérito por Entrevista – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia



ACADEMIA MILITAR

Mestrado Integrado em Ciências Militares: Especialidade Segurança

A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

Inquérito por Entrevista – A capacidade de resposta dos NPA às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia

A Academia Militar, como estabelecimento de ensino superior público universitário militar, pressupõe, na fase final dos ciclos de estudos integrados, com vista à obtenção do grau de mestre, a realização de um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), no qual são aplicados os conhecimentos adquiridos pelos Alunos no decorrer da sua formação académica, no âmbito da segurança e defesa.

Eu, Aspirante de Infantaria da Guarda Nacional Republicana (GNR), Inês José, a frequentar o 5.º ano do Mestrado Integrado em Ciências Militares, na especialidade de Segurança, encontro-me a desenvolver um trabalho de investigação subordinado ao tema:

“A capacidade de resposta dos Núcleos de Proteção Ambiental às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia”.

Os objetivos da investigação passam por perceber de que forma as alterações legislativas se têm refletido na atividade dos Núcleos de Proteção Ambiental (NPA).

Para tanto, torna-se, designadamente, necessário conhecer o número e a tipologia de casos denunciados desde 2014 até ao presente, bem como analisar o tratamento das denúncias. Isto irá permitir conhecer melhor a função da GNR na proteção da natureza e do ambiente, compreender o alcance das alterações legislativas referidas e ainda analisar a eficiência da atuação da GNR face às denúncias de maus-tratos e abandono de animais de companhia.

Neste sentido, venho por este meio solicitar a participação dos Chefes das Secções de Proteção da Natureza e do Ambiente (SSEPNA), para poder alcançar os objetivos de investigação através da perspetiva de quem lida com a temática em causa diariamente.

Grata pela disponibilidade e atenção dispensadas.

Atenciosamente,

Inês Alexandra Pereira José
Aspirante de Infantaria da GNR

Guião de Entrevista

- 1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?**

- 2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?**

- 3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?**

- 4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?**

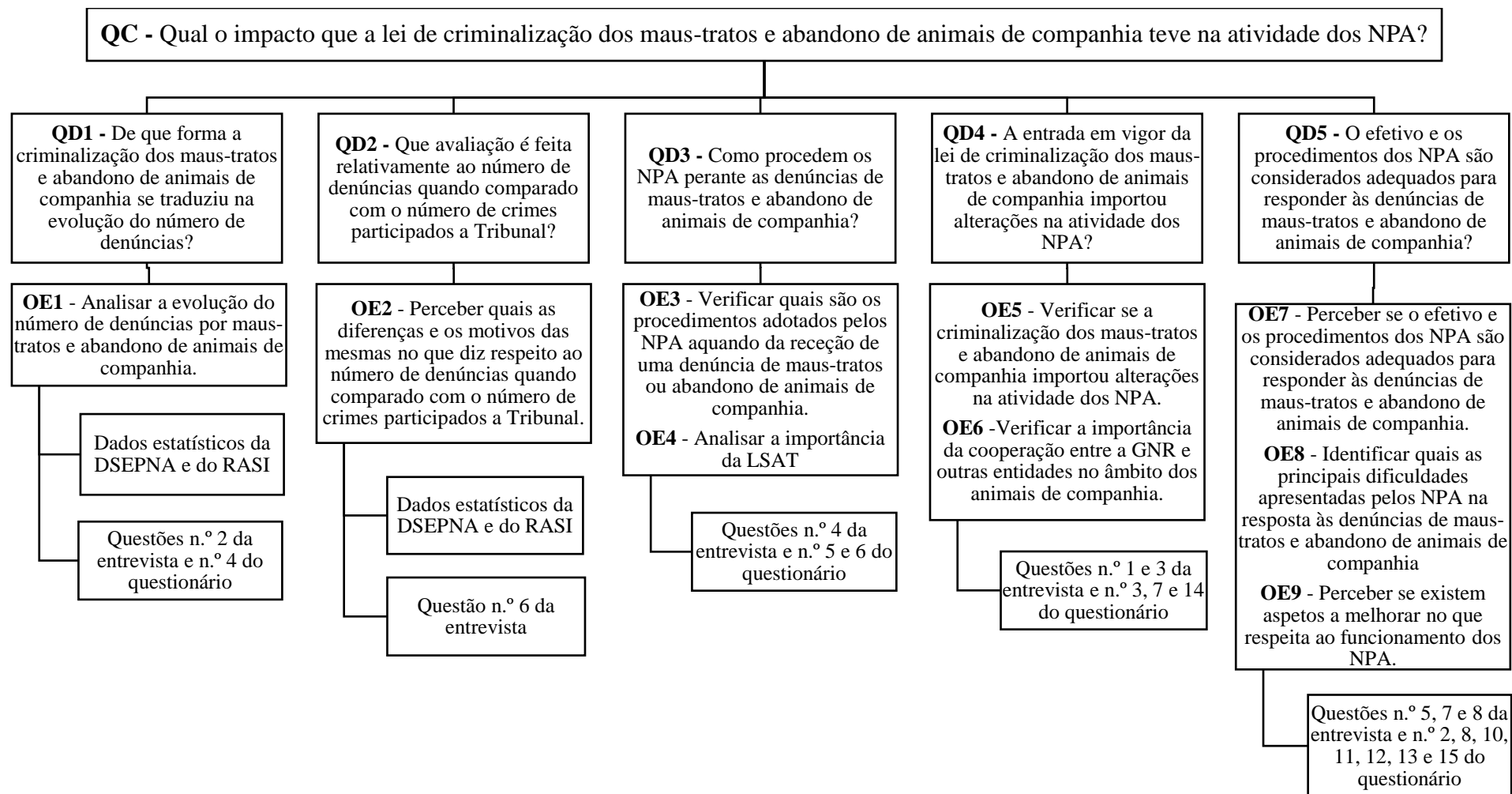
- 5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?**

- 6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?**

- 7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?**

- 8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?**

Apêndice C – Matriz de Investigação



Apêndice D – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 1

Entrevistado 1

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Coimbra

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Esta lei tenta acabar (ou pelo menos mitigar) o flagelo que se vive no nosso país, que faz com que inúmeros animais sejam abandonados todos os anos, e prevê a punição para todos os cidadãos que agridem os seus animais e os maltratam.

Após a criação da referida lei, houve um acréscimo exponencial de denúncias deste tipo de crime, tendo resultado num aumento do volume da atividade operacional dos NPA/DTer.

Por outro lado, os militares dos NPA/DTer tiveram de se adaptar a esta nova realidade, em termos de formação e modo de atuação operacional.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

Mais consciência da sociedade em geral para este tipo de ilícito, decorrente de uma maior sensibilização da população para a temática da proteção animal.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

Podemos apontar como constrangimentos a dificuldade em saber se determinado animal é ou não animal de companhia. O art.º 389.º refere que pode ser qualquer animal. Ora, será que uma tartaruga ou um cavalo, ou um elefante pode ser considerado animal de companhia? A dificuldade reside em comprovar a existência de crimes enquadrados no art.º 387.º -maus-tratos a animais de companhia - ou no art.º 388.º - abandono de animais de companhia -, pelo facto de os Veterinários Municipais não conseguirem responder a todas as solicitações.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Um dos objetivos da GNR é fazer cessar a infração, mas também que ela não volte a ser cometida futuramente.

Acresce que, em termos de valoração da prova em sede de processo crime, é essencial que os métodos de obtenção de prova sejam realizados corretamente e por militares especializados para o efeito de modo a que, na fase de defesa e na fase de julgamento, a mesma não seja colocada em causa.

Deste modo, é fundamental que sejam recolhidos todos os indícios no local do crime de forma a sustentar a prova carreada para o processo.

Nesse sentido, e aquando da notícia de uma situação de maus-tratos a animais, os NPA/DTer deslocam-se ao local a fim de dar cumprimento às medidas cautelares e de polícia.

São contactadas as entidades competentes - Médico Veterinário Municipal -, solicitando-se uma deslocação a local para verificação, a fim de ser realizada a avaliação/relatório/registo essenciais à investigação, designadamente a elaboração de documento onde conste se determinada situação é considerada maus-tratos.

De realçar, que o Médico Veterinário Municipal é peça fundamental na recolha de vestígios, na medida em que é ele que elabora relatórios médicos de forma a constatar se existe ou não maus-tratos a animais.

Por isso mesmo, os NPA/DTer entram em contacto com os médicos veterinários municipais a fim de estes realizarem os exames necessários para salvaguardar a prova dos maus-tratos, designadamente através da realização de perícia forense, a qual é levada a efeito pelos Médicos Veterinários Municipais, com o intuito de aferir se houve ou não maus-tratos e de que forma foram infligidos ao animal.

Importa ainda referir que o expediente é elaborado e enviado ao Ministério Público (caso de crime) e, por outro lado, à DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária) que é a autoridade nacional nesta matéria.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sim.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

De facto, existem algumas falsas denúncias, sendo que não há, aparentemente, uma razão objetiva para tal facto.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Embora os meios dos NPA/DTer sejam suficientes para cumprir a missão, é nosso entendimento que deveriam ser aumentados os efetivos em termos de meios humanos.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Sim. Os militares dos NPA/DTer estão habilitados com curso SEPNA. Contudo, poderiam ser ministrados cursos de especialização nesta temática.

Apêndice E – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 2

Entrevistado 2

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Faro

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Neste Comando, após a criação da referida lei, verificou-se um grande aumento dos crimes de maus-tratos e abandono de animais de companhia, tendo estes refletido um aumento do volume de serviço nos NPA.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

Um dos motivos principais é o facto de na área deste comando existir uma percentagem muito elevada de residentes originários de outros países da União Europeia, onde existem culturas e hábitos diferentes em relação aos animais de companhia;

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

A maioria das denúncias relatam situações que decorrem no interior das habitações, e o impedimento do acesso às mesmas revelam-se como um grande entrave à intervenção dos NPA.

Na maioria das situações é necessário a presença de um Médico veterinário para verificar/atestar os maus-tratos, o que desde logo se torna quase impossível.

O número de efetivos dos NPA não é o suficiente, pois devido às várias áreas de intervenção do SEPNA, torna os recursos muito escassos.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Verificar de imediato a veracidade dos factos denunciados, se possível acompanhados por um Médico veterinário;

Contactar o proprietário/detentor do animal e proceder à fiscalização;

Se for verificado que não estão reunidas as condições mínimas de bem-estar animal, ou caso seja verificado que o animal corre perigo de vida, recolher o mesmo e encaminhá-lo para o Médico Veterinário Municipal.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sim, apesar de existir muitas dificuldades em dar cumprimento ao suprarreferido.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

Sim, uma grande parte das mesmas são originárias devido às divergências entre vizinhos, sendo os animais de companhia um dos motivos de implicância, ou de desculpa para entrar em conflito.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Não é o suficiente, pois devido às várias áreas de intervenção do SEPNA, torna os recursos muito escassos

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Sim.

Apêndice F – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 3

Entrevistado 3

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Portalegre

Posto: Major

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

O impacto não foi significativo, no entanto aumentou o número de denúncias registadas na LSAT, sendo que se verifica que em algumas das vezes não correspondem à realidade e são motivadas por questões de litígios pessoais ou fundamentalismo exacerbado, em que as mesmas (denúncias) não estão relacionadas com o bem-estar animal.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

O crescente número de denúncias pode dever-se ao facto de os maus-tratos a animais de companhia terem sido bastante divulgado na comunicação social e consequentemente a população está mais “desperta” para esta situação. Pode também estar relacionado com a resposta à questão anterior, acrescentando o facto de o CTer Portalegre ser uma zona do interior do país, na sua maioria rural, existindo muitos animais nos campos, montes e quintas, de várias espécies, e serem alvos preferenciais nos litígios entre as pessoas, para tentar atingir o denunciado, proprietário desses animais.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

As principais dificuldades são o acesso aos locais onde os factos são denunciados (interior de habitações/terrenos privados) e o facto de ainda existirem municípios onde, para além de não existir veterinário municipal, não existe canil oficial, dificultando assim a entrega dos animais ou a sua recolha pelo município, sendo esta considerada uma das maiores lacunas, ou seja, a forma menos correta como funcionam as autoridades veterinárias municipais. São muito difíceis de contactar, têm muito pouca disponibilidade para colaborar e não possuem infraestruturas para esta missão.

Outro facto que por vezes causa dificuldades é, por vezes, a informação denunciada ser realizada por pessoas anónimas, que se agrava quando a informação é escassa e/ou duvidosa, ou por vezes o animal denunciado não estar incluído no conceito de animal de companhia, previsto no Código Penal.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Deslocam-se ao local e tentam recolher o máximo de informação possível sobre o caso e, quando pertinente, solicitam o acompanhamento do veterinário municipal (quando este existe ou tem disponibilidade) e posteriormente elaboram o respetivo expediente que seja adequado à situação, sendo sempre obrigatório um relatório de serviço, ao qual pode ser acrescido um ou mais autos de notícia por contraordenação e/ou por crime.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Da parte da Guarda os procedimentos são os corretos e adequados, o problema são as autoridades veterinárias municipais que não funcionam como seria desejado, e conforme está previsto na legislação. Para uma resposta rápida e eficaz, seria necessário que cada município tivesse um veterinário municipal, um canil municipal e meios humanos/materiais que permitissem, perante uma denúncia, haver lugar a uma resposta imediata. Muitas são as vezes em que, mesmo em municípios com canil ou com acordo com canis para entrega de animais, estes (municípios) dificultam a entrega, seja pela dificuldade de contacto, seja pela demora nas repostas.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

Existem as razões respondidas às questões 1. e 2., o que se verifica um pouco por todo o serviço da Guarda. Verifica-se muitas vezes, uma avaliação um pouco exagerada, por parte dos denunciante, relativa aos possíveis maus-tratos e condições de alojamento dos animais. Não se verificando o motivo das denúncias, o processo encerra. Infelizmente não existe legislação que penalize as falsas denúncias, o que faria com que estas diminuíssem. Também é de lamentar a possibilidade de se efetuarem denúncias anónimas, pois considera-se que se fosse obrigatório confirmar a identidade do denunciante, as denúncias seriam em menor número e "mais reais".

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

O efetivo é, por regra, suficiente. No entanto, por vezes pode revelar-se escasso, quando as respostas não se resumem a meros casos de maus-tratos a animais de companhia e, em simultâneo, existe a necessidade de empenho de meios para resolver outras denúncias, realizar fiscalizações, patrulhamento preventivo, verificação de abate de arvoredo, investigação de causas de incêndio, cumprimento das operações obrigatórias, o que atrasa a resposta e a resolução da situação denunciada, o que não se consegue fazer em tempo oportuno.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Considera-se essencial a existência de ações de formação de atualização. Outra falta diz respeito à necessidade de mais efetivo habilitado com curso de investigação de causas de incêndio, com formação sobre podas de arvoredo, sobre transporte de animais, com carta de marinheiro, carta de motociclo e outras. Entende-se também que é uma mais-valia a formação institucional, que deveria ser ministrada pelas instituições com quem trabalhamos diária e diretamente, entidades essas que irão posteriormente fazer a avaliação do nosso trabalho e ainda a instrução de alguns autos que elaboramos, como por exemplo por parte do ICNF.

Considera-se que a formação deveria ser promovida pela DSEPNA via VTC, pois traduz-se numa mais-valia para o bom desempenho profissional dos militares e dos civis dos NPA.

Apêndice G – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 4

Entrevistado 4

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Setúbal

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Teve muito impacto. Implicou o contacto e o estabelecimento de parcerias com inúmeras entidades como é o caso dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) com jurisdição no distrito, os 13 Municípios e seus Médicos Veterinários, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, Associações Zoófilas e Famílias de Acolhimento Temporário (FAT).

Além disso, as denúncias já existiam, no entanto apenas davam origem a contraordenações no âmbito do DL n.º 276/2001, de 17 de outubro. Com o surgimento da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, as pessoas ficaram mais despertas para esta temática e as denúncias aumentaram, levando a um aumento das intervenções e do trabalho por parte dos NPA.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

O Programa de Apoio e Recuperação Animal (PARA!), que sensibiliza as pessoas para estas temáticas e tem como objetivo proteger e salvaguardar os animais, é o responsável pelo elevado número de denúncias neste CTer.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

A principal dificuldade encontra-se ao nível da primeira patrulha a chegar ao local e que elabora o auto de notícia. Muitas das vezes, por falta de descrição dos factos, dos locais e por falta de cuidado nas medidas cautelares de polícia, resulta na perda da prova e todo o processo é colocado em causa.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Quando se tem conhecimento de uma situação desta natureza, é preenchida uma ficha de triagem que determina a necessidade de intervenção (vermelho – deslocação imediata; amarelo – deslocação oportuna; verde – situação não preocupante). Já no local, verifica-se se estamos perante uma situação de crime de maus-tratos ou de abandono e depois verifica-se o bem-estar do animal. Após isto, verifica-se as questões relativas ao registo e ao licenciamento do animal e, por último, as regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos. Salienta-se que estas intervenções são feitas por equipas multidisciplinares, destacando-se a importância da intervenção do NAT no que diz respeito à recolha e conservação de vestígios.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sim.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

As falsas denúncias prendem-se essencialmente com questões de vizinhanças – por vezes não se trata de nenhuma situação de maus-tratos.

Outras vezes, prendem-se também com o desconhecimento da lei, uma vez que são denunciados casos que não configuram situações de maus-tratos, sendo que as pessoas acreditam que configuram.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Sim, o efetivo é adequado. E, brevemente as Equipas de Proteção Florestal (EPF) serão reforçadas, pelo que se espera um aumento do efetivo dos NPA e será certamente uma mais-valia.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Infelizmente, a GNR não tem promovido muita formação nesta área e a verdade é que os militares não conhecem bem a matéria relativa aos maus-tratos a animais, o que limita e dificulta por vezes a sua atuação.

Apêndice H – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 5

Entrevistado 5

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Vila Real

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

A Lei n.º 69/2019, de 20 de agosto, veio aumentar consideravelmente o número de denúncias de maus-tratos, contudo, em mais de 90 por cento das situações denunciadas não se confirmaram maus-tratos a animais, ou porque não existiam de facto, ou porque antes da chegada da GNR as mesmas haviam sido corrigidas, isto é, poderá ter sido feita alteração das condições de maus-tratos do animal e deste modo, não sendo verificado pelas autoridades, não podem as mesmas ser registadas como de maus-tratos aos respetivos animais.

Muitas das situações que se verificaram de maus-tratos, foi contra desconhecidos, ou os animais eram errantes.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

Deve-se ao facto de ser um meio rural, que por este motivo faz com que exista um maior número de animais de companhia e muito ainda pelo facto de existir na população que vive mais nos meios rurais, muito desconhecimento do que é na realidade os maus-tratos. (a título de exemplo: uma pessoa telefonou para o NPA de Chaves a informar que um cão estava a ser maltratado, simplesmente porque não dormia dentro da "casota" pensando que o dono não o deixava lá dormir, esquecendo-se que era opção do animal).

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

A maior dificuldade prende-se muitas vezes com a disponibilidade do Médico Veterinário em responder às nossas solicitações, nomeadamente durante a noite e aos fins de semana. Na área do NPA de Chaves existe uma má colaboração da parte do Médico Veterinário Municipal.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Relativamente aos procedimentos, a equipa vai ao local, verifica a situação, faz uma primeira avaliação e no caso de dúvidas ou insistência, solicita a colaboração do Médico Veterinário e o mesmo elabora relatório técnico detalhado, dando resposta eficaz às situações.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Pensamos que os procedimentos são adequados, mas poder-se-ia ir mais além, nomeadamente se o veterinário Municipal acompanhasse a GNR logo na primeira intervenção.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

A justificação das falsas denúncias resulta da ignorância das pessoas, no entanto após a verificação dos factos é elaborado relatório interno.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Relativamente á eficiência, se for sinónimo de rapidez, Não...uma vez que algumas denúncias ficam em espera, derivado ao aumento do número de denúncias nos últimos anos, no entanto, é dada sempre prioridade a este tipo de denúncias.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Sim. Apesar da formação que têm os militares dos NPA se julgar suficiente, os mesmos são frequentemente sujeitos a instrução interna, o que não inviabiliza uma eventual formação nesta matéria por parte de uma entidade externa, nomeadamente pela Direção Geral de Veterinária.

Apêndice I – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 6

Entrevistado 6

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Viseu

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Aumentou o n.º de registos/denúncias de possíveis situações de maus-tratos a animais.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

Não haverá uma razão específica para esse registo. Tudo terá a haver com a sensibilidade de que presencia determinada situação.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

A identificação do proprietário efetivo do animal;

A sustentabilidade da prova material quando os factos se resumem as questões hipotéticas de falta de alimentação, falta de espaços condignos e, em alguns casos, já se denuncia a hipotética falta de carinho ao animal;

A falta de Centros de Recolha Oficial (CRO) para acolherem os animais.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Averiguar as circunstâncias de factos e de direito; contactar as Entidades que interagem na situação em concreto, como sejam, o Veterinário Municipal, o próprio Município ou um CRO; participar os factos e investigar as razões

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sê-lo-ia se todas as Entidades que possuem responsabilidades na matéria funcionassem como funciona a GNR. Isto é, se o Veterinário Municipal estivesse contactável, se houvesse um CRO para acolher, se as testemunhas estivessem disponíveis para colaborar. Enfim

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

A principal razão está na consciência do cidadão ou na falta dela. Hoje as pessoas não se falam, como consequência não se conhecem e como consequência não se toleram. Qualquer miar de gato é razão para chamar a GNR e denunciar uma situação de maus-tratos. Respeito muito os animais e o direito a uma vida adequada, mas, não será coerente humanizar os animais e animalizar os humanos. Caminhamos para esse cenário.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Era, se a atividade de proteção da natureza e do ambiente se resumisse a animais de companhia e pouco mais. Atualmente, o “mundo” desta atividade é de tal ordem, mormente, a temática dos incêndios rurais, que se torna impossível responder a qualquer situação com a celeridade que se impunha.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Por melhor que a formação seja, depende sempre do “hardware” que a vai receber. Portanto, para uns militares é mais adequada do que para outros. Sendo certo que, no geral, é boa e recebida por bom efetivo, que lhe dá um uso razoável.

Apêndice J – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 7

Entrevistado 7

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Madeira

Posto: Capitão

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Em consequência direta da criminalização dos maus-tratos a animais de companhia, verificou-se na ZA deste CTer Madeira, um aumento exponencial das denúncias apresentadas no âmbito desta temática. Nessa senda, verificou-se que a atividade operacional do NPA, é em grande parte direcionada, para a realização das necessárias diligências tendentes ao apuramento da veracidade dos factos objeto de denúncia.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

O aumento exponencial das denúncias prende-se, substancialmente, com o facto de a Sociedade estar mais sensibilizada para a causa do bem-estar animal.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

Verifica-se que o número de militares afetos ao efetivo deste NPA, se demonstra manifestamente reduzido face ao número de denúncias apresentadas. Demonstrando-se estes fatores inversamente proporcionais na sua correlação.

A nível legal, tem se verificado ao longo do tempo, que a própria legislação que criminaliza este tipo de ilícito não se encontra blindada no seu pleno, dificultando desta forma a atuação dos militares do NPA. Por ser uma legislação relativamente recente, carece ainda de alguma jurisprudência e doutrina, que possa complementar a conduta a tomar pelos militares.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Quando os militares têm conhecimento direto de um facto ilícito que possa preencher os pressupostos do articulado do diploma que tipifica esse mesmo facto como crime, elaboram Auto de Notícia, dando conhecimento ao M.P., conseqüentemente é remetido o Auto ao NICCOA para serem levadas a efeito, as devidas diligências de investigação inerentes ao apuramento dos factos e do seu autor.

Quando os militares têm conhecimento indireto do ilícito, seja ele denunciado na forma verbal ou escrita, é elaborado Auto de Denúncia, que independentemente dos seus trâmites legais, é sempre registado nas plataformas internas desta Guarda. Seguidamente, o Auto terá o mesmo tratamento do referido no ponto supra.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sim.

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

Muitas vezes a existência de falsas denúncias, radica numa questão de conflito social entre sujeitos (“má vizinhança”). Independentemente do motivo da denúncia, é sempre aplicado o disposto no art.º 248 e 249 do CPP, visando o apuramento da veracidade dos factos, dando sempre deles conhecimento ao MP. Não obstante, das diligências levadas a efeito, e se houver factos manifestamente fundados, poderá ser elaborado Auto de Notícia por Denúncia Caluniosa nos termos do art.º 365.º do CP.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

Não.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Sim.

Apêndice K – Entrevista aos Chefes das SSEPNA – Entrevistado 8

Entrevistado 8

Função: Chefe da SSEPNA do CTer Bragança

Posto: Tenente-Coronel

1. Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?

Alargou o espectro de atuação dos NPA para uma matéria nova no panorama legislativo nacional, determinando uma grande responsabilidade e exigência na atuação dos elementos da estrutura SEPNA neste âmbito. Por outro lado, colocou a Guarda com instituição pioneira na fiscalização e atuação no âmbito dos maus-tratos infligidos a animais de companhia, sobrevivendo a especialização para uma atuação alargada nas diversas variáveis que integram este fenómeno, designadamente através de ações de formação dirigidas a esta temática e na aquisição de equipamentos e materiais específicos para o exercício desta missão.

2. Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?

Os dados registados pela Unidade, no que tange a esta matéria, são residuais, não constituindo, portanto, motivo de especial alarme, o que poderá não suceder em outras Unidades da Guarda.

Contudo, as denúncias que são apresentadas refletem maioritariamente o despertar do cidadão para esta problemática que domina a sociedade portuguesa, muitas vezes amplamente propalada pela comunicação social, resultando na denúncia, maioritariamente anónima, de situações passíveis de configurar maus-tratos a animais de companhia.

3. Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?

No caso dos maus-tratos a animais de companhia e também nos casos de abandono de animais de companhia, por vezes, torna-se difícil obter a identificação do proprietário/responsável pelo animal maltratado. Outra problemática que por vezes pode surgir está relacionada com os locais de acolhimento destes animais, designadamente canis que os possam recolher e garantir o seu tratamento.

4. Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?

Os elementos policiais são alocados à diligência, intervindo no quadro legal das suas competências de atuação.

Comunicam à sala de situação o seu deslocamento ao local da diligência.

Procedem à identificação das pessoas que se encontram no local do crime e recolhem informações, através do seu testemunho.

Verificam a existência de vestígios no local.

Verificam se o animal é portador de *chip* identificativo.

Procedem ao isolamento do local através da limitação do espaço, de modo a salvaguardar os meios de prova existentes no local.

Desenvolvem as medidas cautelares necessárias à conservação/manutenção da prova existente no local.

Se necessário, solicitam apoio do NAT para a recolha de vestígios e reportagem fotográfica.

Em situação de flagrante delito procedem á detenção do suspeito, devendo contactar o respetivo MP.

Elabora Auto de Notícia para o MP.

Regista o evento no SIIOP-P (NEO) e associa o processo crime com indicação do NUIPC.

5. Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?

Sim

6. Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?

Todas as denúncias são tratadas com a mesma importância e da mesma forma pelas subunidades da Guarda. Os elementos policiais são alocados à diligência, intervindo no quadro legal das suas competências de atuação. Tratando-se de uma falsa denúncia, será produzido o necessário expediente que irá consignar os aspetos da atuação dos elementos policiais e de acordo com a matéria averiguada/apurada será elaborado o respetivo expediente e convenientemente remetido à instância própria para análise e ulteriores diligências.

7. Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?

No caso do Comando Territorial de Bragança o efetivo que integra o serviço de proteção da natureza e ambiente é o adequado.

8. A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?

Considero que sim.

Apêndice L – Segmentos das entrevistas

Tabela 3 - Segmentos das entrevistas

Questão n.º 1: “Qual o impacto que a criação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que criminaliza os maus-tratos e o abandono de animais de companhia, teve na atividade dos NPA?”	
E1	<ul style="list-style-type: none">• Mitigação das situações de abandono e maus-tratos;• Acréscimo exponencial do número de denúncias;• Aumento do volume da atividade operacional dos NPA;• Adaptação dos militares (formação e modo de atuação).
E2	<ul style="list-style-type: none">• Aumento dos crimes de maus-tratos e abandono;• Aumento do volume do serviço dos NPA.
E3	<ul style="list-style-type: none">• Aumento do número de denúncias registadas na LSAT;• Denúncias motivadas por questões de litígios pessoais não relacionadas com o bem-estar animal.
E4	<ul style="list-style-type: none">• Contacto e estabelecimento de parcerias com inúmeras entidades (DIAP, Municípios, MVM, DGAV, Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa, Associações Zoófilas e FAT);• Maior sensibilização para a temática;• Aumento do número de denúncias;• Aumento das intervenções e do trabalho por parte dos NPA.
E5	<ul style="list-style-type: none">• Aumento do número de denúncias;• Muitas denúncias não confirmadas.
E6	<ul style="list-style-type: none">• Aumento do número de denúncias.
E7	<ul style="list-style-type: none">• Aumento exponencial do número de denúncias;• Direcionamento da atividade dos NPA para a realização das diligências necessárias para apurar a veracidade dos factos objeto de denúncia.
E8	<ul style="list-style-type: none">• Alargou o espetro de atuação dos NPA;• Colocou a GNR como instituição pioneira na fiscalização e atuação no âmbito dos maus-tratos a animais de companhia;• Promoveu ações de formação nesta área;• Implicou a aquisição de equipamentos e materiais específicos.
Questão n.º 2: “Que motivos podem explicar o crescente número de denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia neste CTer?”	

E1	<ul style="list-style-type: none"> • Maior consciência da sociedade para este tipo de ilícito (decorrente da sensibilização).
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Existência, na área do CTer, de grande número de residentes originários de outros países da UE, onde existem culturas e hábitos diferentes em relação aos animais de companhia.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação dos maus-tratos a animais de companhia na comunicação social; • Maior despertar da população para a temática; • A zona do CTer é rural e existem muitos animais nos campos, montes e quintas, o que faz deles alvos preferenciais nos litígios entre as pessoas.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização da população para a temática; • Existência do Programa de Apoio e Recuperação Animal (PARA!).
E5	<ul style="list-style-type: none"> • A zona do CTer é rural, o que faz com que exista um maior número de animais de companhia; • Desconhecimento por parte da população que vive nos meios rurais do que são os maus-tratos na realidade.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Não há razão específica; • Depende da sensibilidade de quem presencia determinada situação.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização da população para a causa do bem-estar animal;
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Despertar do cidadão para esta problemática; • Difusão da problemática pela comunicação social.
Questão n.º 3: “Quais as principais dificuldades que os NPA encontram perante as denúncias no âmbito dos maus-tratos e abandono de animais de companhia?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Saber se determinado animal é ou não animal de companhia; • Comprovar a existência dos crimes; • Incapacidade dos MVM de responder a todas as solicitações.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao interior de habitações, onde decorrem situações relatadas pelas denúncias; • Presença do MVM no local para verificar/atestar os maus-tratos; • Insuficiência de efetivo nos NPA, devido às várias áreas de intervenção do SEPNA.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao interior de habitações ou a terrenos privados, onde decorrem situações relatadas pelas denúncias; • Inexistência de MVM; • Inexistência de canil oficial;

	<ul style="list-style-type: none"> • Denúncias anónimas; • Animal denunciado não estar incluído no conceito de animal de companhia.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de descrição dos factos e dos locais no auto de notícia elaborado pela primeira patrulha a chegar ao local; • Falta de cuidado nas medidas cautelares e de polícia, que resulta na perda de prova, colocando todo o processo em causa.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de disponibilidade do MVM, nomeadamente durante a noite e aos fins de semana.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do proprietário efetivo do animal; • Prova material quando os factos se resumem a falta de alimentação, de espaços condignos e até mesmo de carinho ao animal; • Falta de CRO para acolher os animais.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Insuficiência do efetivo nos NPA face ao número de denúncias; • Legislação carece de jurisprudência e doutrina.
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Dificuldade em obter a identificação do proprietário/responsável pelo animal maltratado; • Capacidade e disponibilidade de canis que possam recolher os animais e garantir o seu tratamento.
Questão n.º 4: “Quais os procedimentos adotados pelos NPA quando têm conhecimento de uma situação de maus-tratos ou abandono de animais de companhia?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Aquando da aquisição da notícia de uma situação de maus-tratos a animais, os NPA deslocam-se ao local a fim de dar cumprimento às medidas cautelares e de polícia; • É contactado o MVM, solicitando-se a sua deslocação para o local. É fundamental na recolha de vestígios; • O expediente é enviado ao MP (caso de crime) e à DGAV que é a autoridade nacional nesta matéria.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar de imediato a veracidade dos factos denunciados, se possível acompanhados por um MVM; • Contactar proprietário/detentor do animal e proceder à fiscalização; • Se for verificado que não estão reunidas as condições mínimas de bem-estar animal ou se o mesmo correr perigo de vida, deve o animal ser recolhido e encaminhado para o MVM.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Deslocar ao local e recolher o máximo de informação possível;

	<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que possível, solicitar acompanhamento do MVM; • Elaborar expediente; • Elaborar relatório de serviço.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • É preenchida uma ficha de triagem que determina a necessidade de intervenção; • No local, verifica-se se estamos perante uma situação de crime de maus-tratos ou de abandono e depois verifica-se o bem-estar do animal; • Após isto, verificam-se questões relativas ao registo e licenciamento animal; • Por último, verificam-se as regras de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos; • As intervenções são feitas por equipas multidisciplinares, destacando-se a importância da intervenção do NAT no que diz respeito à recolha e conservação de vestígios.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • A equipa desloca-se ao local, verifica a situação e faz uma primeira avaliação; • Em caso de dúvidas, solicita a colaboração do MVM; • O MVM elabora relatório técnico detalhado.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Averiguar as circunstâncias de factos e de direito; • Contactar MVM, o Município ou um CRO; • Participar os factos; • Investigar as razões.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Quando têm conhecimento direto de um facto ilícito, os militares elaboraram auto de notícia, dando conhecimento ao MP. O auto é remetido ao NICCOA para serem levadas a efeito as diligências de investigação; • Quando têm conhecimento indireto do ilícito, os militares elaboram auto de denúncia, que é sempre registado nas plataformas internas da Guarda. Seguidamente, o tratamento é o mesmo do referido no ponto supra.
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Os elementos policiais deslocam-se ao local, comunicando à Sala de Situação (SS); • Identificam as pessoas que se encontram no local e recolhem informações; • Verificam a existência de vestígios; • Verificam se o animal é portador de <i>chip</i> identificativo;

	<ul style="list-style-type: none"> • Isolam o local e tomam as medidas necessárias à conservação dos meios de prova; • Se necessário, solicitam o apoio do NAT para recolha de vestígios e reportagem fotográfica; • Em situação de flagrante delito, detêm o suspeito, informando o MP; • Registam o evento no SIIOP-P (NEO) e associa o processo crime com indicação do NUIPC.
Questão n.º 5: “Considera que esses procedimentos são adequados para dar resposta às situações de uma forma eficiente?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, apesar de existirem muitas dificuldades.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Sim. O problema reside nas autoridades veterinárias municipais que não funcionam como desejado. Seria necessário que cada município tivesse um MVM, um CRO e meios humanos que permitissem uma resposta imediata.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, mas poder-se-ia mais além com o acompanhamento da GNR pelo MVM logo na primeira intervenção.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Não, porque as entidades que possuem responsabilidades na matéria não funcionam da melhor forma – MVM não contactável, falta de CRO, indisponibilidade das testemunhas.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, pois garantem uma resposta apropriada às ocorrências policiais desta natureza.
Questão n.º 6: “Existe alguma razão que justifique a existência de falsas denúncias? Como se procede perante as mesmas?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Não há, aparentemente, uma razão objetiva para tal facto.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Devem-se às divergências entre vizinhos.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação exagerada por parte dos denunciantes, relativa aos possíveis maus-tratos e condições de alojamento dos animais; • Denúncias anónimas;
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Questões de vizinhanças; • Desconhecimento da Lei – são denunciados casos que não configuram situações de maus-tratos, sendo que as pessoas acreditam que configuram.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Ignorância das pessoas.

E6	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de consciência do cidadão; • Humanização dos animais.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Conflito social entre sujeitos (“má vizinhança”)
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as denúncias são tratadas da mesma forma; • É elaborado o expediente necessário e remetido à instância própria para análise e posteriores diligências.
Questão n.º 7: “Considera que o efetivo dos NPA é adequado para dar resposta às denúncias com eficiência?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, é suficiente. No entanto entende-se que deveria ser aumentado.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Não, devido às várias áreas de intervenção do SEPNA.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, em regra é suficiente. No entanto por vezes pode revelar-se escasso devido às outras áreas de intervenção.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Sim, é adequado. E brevemente as EPF serão reforçadas, pelo que se espera um aumento do efetivo dos NPA, o que será uma mais-valia.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Não, pois algumas denúncias ficam em espera devido ao seu número elevado.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Não, uma vez que a atividade de proteção da natureza e do ambiente não se resume a animais de companhia. Se resumisse, seria.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Não.
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Sim
Questão n.º 8: “A formação dos militares dos NPA é adequada ao desempenho das suas funções?”	
E1	<ul style="list-style-type: none"> • Sim. Possuem cursos SEPNA. Contudo, poderiam ser ministrados cursos de especialização.
E2	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.
E3	<ul style="list-style-type: none"> • Não. É essencial a existência de ações de formação e de atualização. Esta devia ser promovida pela DSEPNA via VTC, pois seria uma mais-valia.
E4	<ul style="list-style-type: none"> • Não. A GNR não tem promovido muita formação nesta área, o que limita e dificulta a atuação dos militares.
E5	<ul style="list-style-type: none"> • Sim. Os militares têm instrução interna, mas seria proveitosa uma eventual formação por parte de uma entidade externa, como a DGAV.
E6	<ul style="list-style-type: none"> • Sim. No geral, é boa e recebida por bom efetivo.
E7	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.
E8	<ul style="list-style-type: none"> • Sim.

Fonte: Elaboração própria

Apêndice M – Procedimentos adotados pelos NPA

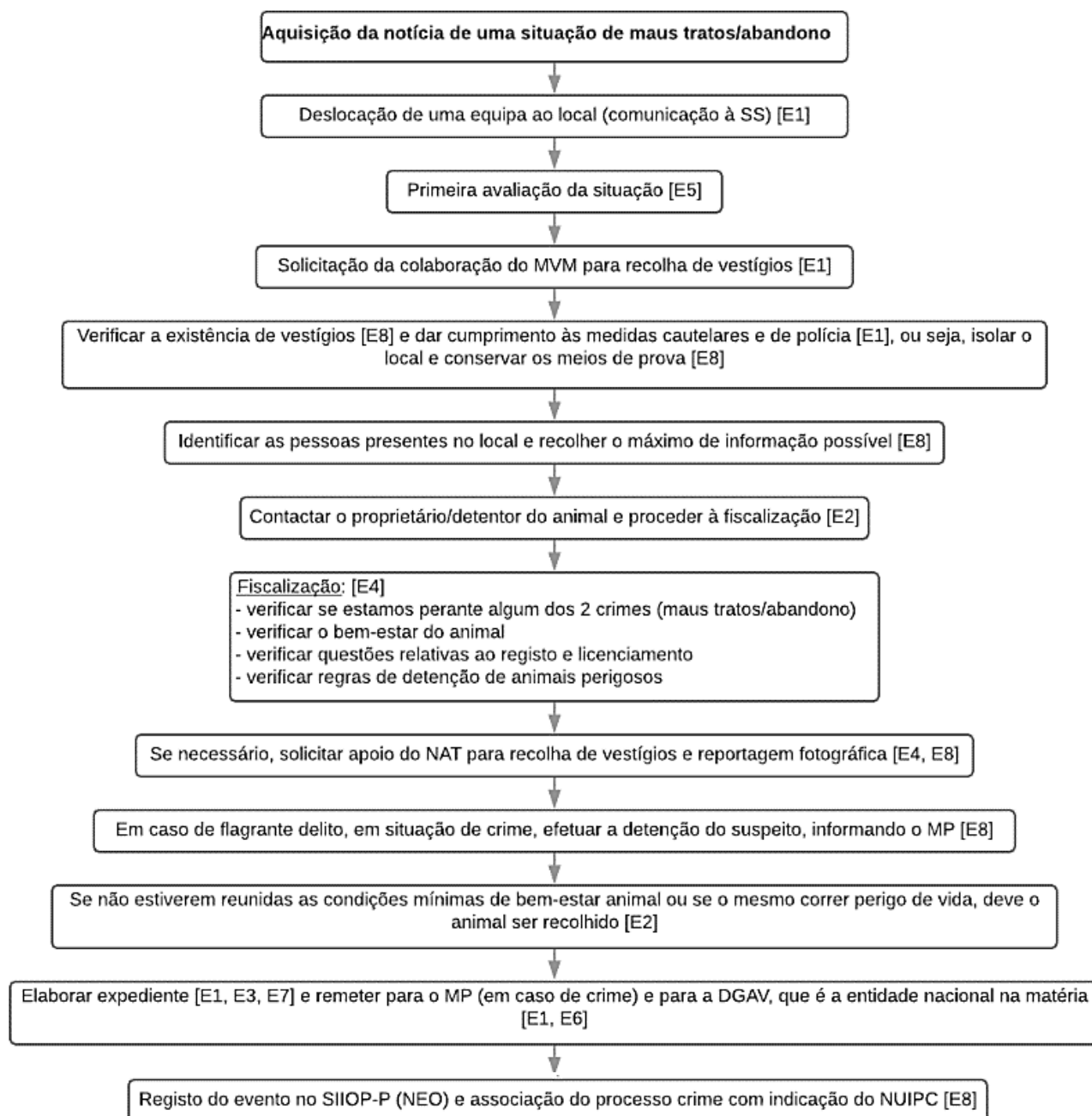





Figura 29 - Procedimentos adotados pelos NPA

Fonte: Elaboração própria

ANEXOS

Anexo A – Ficha de triagem utilizada no CTer de Setúbal

	 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA COMANDO OPERACIONAL DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO DA NATUREZA E DO AMBIENTE LINHA SOS AMBIENTE E TERRITÓRIO/ANIMAIS COMPANHIA FICHA DE TRIAGEM (FT)	
---	--	---

1. LSOS # _____ / ___ registada em ___ / ___ / _____

2. RELATOR
Nome: _____ Número: _____ Posto: _____
Unidade _____ Subunidade _____ Serviço _____

3. DENUNCIANTE
Nome: _____
Residência: _____
Código Postal: _____
Distrito: _____ Concelho: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
Email: _____
É proprietário ou detentor dos animais? Sim Não
Deseja manter o anonimato? Sim Não

4. DENUNCIADO/SUSPEITO
Nome: _____
Residência: _____
Código Postal: _____
Distrito: _____ Concelho: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
Email: _____ Matrícula de Viatura _____
É proprietário ou detentor dos animais? Sim Não

5. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA OCORRÊNCIA
Local: _____
N.º/Andar: _____ Localidade: _____
Freguesia: _____ Concelho: _____
Distrito: _____
Coordenadas: _____ N _____ W
Ponto de referência: _____

6. POSSUI IMAGENS? Sim Não

7. OS ANIMAIS DE COMPANHIA (indique no espaço respetivo o número de animais)

7.1 Espécies: ___ Cães ___ Gatos ___ Outros animais _____

7.2 Tipo: ___ Crias ___ Jovens ___ Adultos

7.3 Raças: _____

7.4 Nomes: _____

7.5 Sexo: ___ Machos ___ Fêmeas

7.6 Condição Corporal: ___ Muito Magros ___ Magros ___ Normais

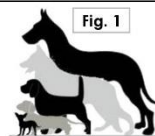
7.7 Tamanho (ver Fig. 1):

7.7.1 Cães: ___ Minis ___ Pequenos ___ Médios ___ Grandes ___ Gigantes

7.7.2 Observações: _____

8. SAÚDE (coloque um X no quadrado respetivo):

8.1 Aparentam estar saudáveis Sim Não, porque: _____



8.2 Apresentam ferimentos/lesões visíveis? Sim Não

8.2.1 Em que zona(s) do corpo? _____

8.2.2 Causa dos ferimentos/lesões, se conhecida? _____

8.3 Tem conhecimento de situações anteriores ou ameaças, por parte do denunciado/suspeito? Sim Não, se sim, através de:

8.3.1 Violência física, qual? _____

8.3.2 Uso de venenos

8.3.3 Uso de arma de fogo

8.4 Tem conhecimento de animais mortos? Sim Não

8.4.1 Se sim, quantos? _____

8.4.2 Sabe onde se encontram? _____

9. ABANDONO (coloque um X no quadrado respetivo)

9.1 Local específico onde foram localizados os animais:

9.1.1 No contentor do lixo

9.1.2 Numa casa desabitada

9.1.3 Junto a uma Associação Zófila

9.1.4 Junto a um Canil

9.1.5 Numa área isolada

9.1.6 Numa área habitacional

9.1.7 Outros: _____

9.2 Atualmente, onde se encontram os animais? _____

10. ALOJAMENTO (coloque um X no quadrado respetivo):

10.1 Locais onde permanecem habitualmente:

10.1.1 Dentro da habitação

10.1.2 Fora da Habitação:

10.1.2.1 Solto, mas em espaço vedado

10.1.2.2 Na rua

10.1.2.3 À corrente

10.1.2.4 Canil

10.1.2.5 Jaula

10.1.2.6 Varanda

10.1.3 Condições ambientais do alojamento:

10.1.3.1 Não protege da chuva

10.1.3.2 Não protege do sol

10.1.3.3 Não tem luz natural

10.1.3.4 Não tem ventilação

10.2 Existem estruturas, objectos, resíduos ou quaisquer substâncias que possam colocar o animal em perigo? Sim Não.

10.3 De que tipo: _____

10.4 O alojamento está limpo? Sim Não Não sabe

Observações: _____

11. ALIMENTAÇÃO (coloque um X no quadrado respetivo):

11.1 Tem alimentação disponível? Sim Não Não sabe

Observações: _____

11.2 Quem disponibiliza a alimentação? (coloque um X no espaço respetivo)

11.2.1 Proprietário/Detentor

11.2.2 Denunciante

11.2.3 Vizinhos

11.2.4 Outras pessoas. Quem? _____

11.2.5 Desconhece

12. ABEBERAMENTO

12.1 Tem água disponível? Sim Não Não sabe

Observações: _____

12.2 Quem disponibiliza a água?

12.2.1 Proprietário/Detentor

12.2.2 Denunciante

12.2.3 Vizinhos

12.2.4 Outras pessoas. Quem? _____

12.2.5 Desconhece

13. INFORMAÇÃO DE RESULTADOS DA DENÚNCIA:

13.1 Deseja ser informado para saber o resultado das averiguações? Sim Não

13.2 Se sim, de que forma:

13.2.1 Email

13.2.2 Carta

13.2.3 Telefone